



DJ 2583
07/02/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2583 – PALMAS, SEGUNDA -FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
2ª CÂMARA CÍVEL	1
2ª CÂMARA CRIMINAL	3
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	3
1ª TURMA RECURSAL	11
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	11

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 77/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **RESOLVE NOMEAR**, a partir desta data, **PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA**, Analista Judiciário, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE CÂMARA**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 78/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 2ª Sessão Ordinária Administrativa do dia 3 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR, a partir desta data, o Juiz de Direito **EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**, titular da Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**, no período de 7 de fevereiro a 28 de março de 2011, em razão do gozo de suas férias e compensação do plantão judiciário de 18 de dezembro de 2010 a 06 de janeiro de 2011;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 31/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando requerimento do Magistrado, resolve alterar a Portaria nº 435/2010, na parte em que concedeu férias ao Juiz Substituto **WELLINGTON MAGALHÃES**, de 1º a 30/7/2011, para 7/2/2011 a 8/3/2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 32/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 67/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 Suplemento, de 3 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Juíza Substituta **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, para responder pela 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 30, de 4 de fevereiro de 2011;

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 33/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o contido no Decreto Judiciário nº 71/2011, publicado no Diário da Justiça nº 2581 Suplemento, de 3 de fevereiro de 2011;

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz Substituto **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, para responder pela 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 7 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: **ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
Acórdãos

APELAÇÃO Nº 9925 (10/0078272-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº. 67319-2/08, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: ROSILENE PINHEIRO LIMA

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú

APELADO: IURY NAZARENO CORDEIRO GARCIA DA SILVEIRA

ADVOGADA: Irana de Souza Coelho Aguiar

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA. GRAVIDEZ POSTERIOR À LAQUEADURA DE TROMPAS. INFORMAÇÕES SOBRE O MÉTODO ADOTADO. PROVA TESTEMUNHAL VALORADA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. - Se o procedimento de laqueadura de trompas a que se submeteu à apelante, fora realizado de maneira correta pelo apelado, dentro das técnicas recomendáveis ao caso, resta afastada a possibilidade de erro médico na intervenção cirúrgica, pois não se vislumbra ter havido negligência, imprudência ou imperícia. In casu, não há que responsabilizá-lo por dano moral e/ou material, pois inexistente nexo de causalidade entre o fato - procedimento realizado - e o resultado - a gestação -, na medida em que o profissional prestou todas as informações relativas ao procedimento ao qual se submeteu a recorrente.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, na sessão ordinária do dia 26/01/2011, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do Relator que deste fica como parte integrante. Voltaram com o Relator o Exmo. Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI e a Exmª. Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO (Promotor Designado). Palmas, 27 de janeiro de 2011.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 10613 (10/0081318-2)

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ-TO
REFERENTE: Ação de Indenização Por Perdas e Danos nº 6223-3/07, da Única Vara Cível da Comarca de Xambioá-TO
EMBARGANTE/APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ACÓRDÃO EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 163/165
EMBARGADO/APELADO: PULQUÉRIO COELHO BARROS e VIOLETA DE SOUSA
ADVOGADA: Célia Cilene de Freitas Paz
PROC.(ª) JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PONTOS DE CONTROVÉRSIA DEVIDAMENTE ENFRENTADOS NO BOJO DO RECURSO APELATÓRIO. OMISSÕES INEXISTENTES. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. AO SE VERIFICAR QUE OS PONTOS DE CONTROVÉRSIA TRAZIDOS NO BOJO DO RECURSO APELATÓRIO FORAM TODOS DEVIDA E SATISFATORIAMENTE ENFRENTADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÕES A SEREM REPARADAS. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO QUE SE IMPÕE. 2. SE NA APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA FOI OBSERVADO O PRINCÍPIO DO TANTUM DEVOLUTUM QUANTUM APELLATUM, NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO PARA SE ACATAR O ARGUMENTO DE TER HAVIDO OMISSÃO NO ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL nº 10.613/10, originária da Comarca de Xambioá-TO, em que figuram como embargante-apelante ESTADO DO TOCANTINS e, como embargado ACÓRDÃO DE FLS. 163/165 (Embargados-Apelados PULQUÉRIO COELHO BARROS e VIOLETA DE SOUSA BARROS), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Vogal, bem como o Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor designado, Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6790 (06/0051330-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Demarcação Para Avivamento de Marcos nº. 200–J/98, da 2ª Vara Cível da Comarca de Cristalândia – TO.
AGRAVANTES: RUBEN RITTER E ELIZABETH ANTUNES RITTER.
ADVOGADO: Rubem Ritter.
AGRAVADOS: JAIRO ARMANDO DE DÉA E OUTROS.
ADVOGADOS: Augusta Maria Sampaio Moraes e Outro.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AVIVAMENTO DE MARCOS. GEORREFERENCIAMENTO. PERMITE DETERMINAR A POSIÇÃO GEOGRÁFICA DE PROPRIEDADES RURAIS COM RESULTADOS PRECISOS. 1. O chamado georreferenciamento consiste na obrigatoriedade da descrição do imóvel rural, em seus limites, características e confrontações, através de memorial descritivo firmado por profissional habilitado, com a devida ART, "contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA" (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/01). 2. É sabido também, que apenas poderão realizar os trabalhos de Georreferenciamento, para fins da Lei 10.267/01, os profissionais habilitados e, com a devida anotação de responsabilidade técnica (art. 176, § 4º, da Lei 6.015/75, com redação dada pela Lei 10.267/2001). 3. Ora! Se o georreferenciamento é uma tecnologia que permite determinar a posição geográfica de propriedades rurais com resultados precisos, posto, ser dotada de toda uma inovação tecnológica que deverá ser efetivada por profissionais devidamente habilitados e, principalmente, sendo esta sistemática uma obrigatoriedade legal, entendo que nas questões que abarcam e discutem direito de propriedade rural, deva ser ela implementada, quando se mostra apta, a solucionar de forma peremptória todas estas questões. 4. Quanto aos pedidos listados nos itens 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, os quais ora soam como pedidos ora como explicação acerca da lide, deixo de conhecê-los, porquanto não suscitados no Juízo Primevo.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, ratificou a decisão liminar que determinou a realização de georreferenciamento nas áreas litigiosas, ao mesmo tempo em que deixou de conhecer do referido recurso, no que se refere aos pedidos de número 03, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, elencados às fls. 21/25, nos termos do voto do Relator. Voltaram com o Relator, os Excelentíssimos Des. MARCO VILLAS BOAS e o Des. ANTONIO FÉLIX, ambos vogais. Presente à sessão, representando a

Procuradoria-Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas - TO, 15 de dezembro de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1607 (07/0055971-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse n. 6999-1/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE/RÉU: INVESTCO S/A
ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros
DECISÃO AGRAVADA: DECISÃO DE FLS. 276/280
AGRAVADO/AUTOR: ANTONIA LÚCIA CARNEIRO E OUTROS
ADVOGADOS: Gisele de Paula Proença e Outra
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. PODER GERAL DE CAUTELA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Diante da notícia de que a execução da sentença, tal como planejada, estará a colocar ao desabrigo famílias de integrantes numerosos, além do que menos favorecidas pela sorte econômica, a prudência recomenda extrema cautela em seu cumprimento. II - O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou em sentido análogo, várias vezes, admitindo, com base no poder geral de cautela, a suspensão da execução da sentença. III - A temporária suspensão dos atos executórios da sentença rescindendo proferida na enfocada 'ação possessória', condizentes na efetiva reintegração da autora Investco S/A, ora Ré, na posse do imóvel ou mesmo a sua imissão sobre a coisa nenhum prejuízo estará a lhe acarretar, o mesmo não se podendo dizer em relação aos Autores da presente Ação Rescisória em caso de cumprimento do preceito mandamental. IV – A embargante não demonstrou, mediante fatos concretos, a ocorrência do periculum in mora inverso, ou seja, aquele suportado pela Investco S/A. V – As matérias trazidas pela recorrente dizem respeito ao mérito da ação rescisória, e com ele serão apreciadas. VI – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental na Ação Rescisória nº 1607, em que figura como agravante Investco S/A e, como agravado Antonia Lúcia Carneiro e outros. Os componentes da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso. Voltaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO (Vogal), o Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY (Vogal), bem como a Exma. Sra. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Promotor Designado, Dr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO. Palmas-TO, 26 de janeiro de 2011.

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11027 (10/0088780-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Revisão de Benefício no 68809-4/10, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: DOMINGOS DE ALCANTARA CARDOSO
ADVOGADO: Carlos Antônio do Nascimento
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MAL DE PARKINSON. PROVENTOS INTEGRAIS. PREVISÃO LEGAL. CAUSA DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. Na dicção da Lei Estadual nº 1.614/2005, que dispõe sobre o regime próprio de previdência do Estado do Tocantins, os proventos de aposentadoria por invalidez são proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave – tal como mal de Parkinson, contagiosa ou incurável. As restrições à antecipação de tutela, previstas na Lei nº 9.494/97, não se aplicam às causas de natureza previdenciária. Precedentes da Suprema Corte.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 11027/10, nos quais figuram como Agravante Domingos de Alcântara Cardoso e Agravados Estado do Tocantins e Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, deu provimento ao recurso, para deferir o pleito de percepção de proventos integrais, correspondentes ao enquadramento ocupado pelo agravante, qual seja, Agente de Polícia, Classe Especial, Referência "E", até o julgamento do feito de origem, nos termos do voto da Relatora em substituição, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Voltaram, com a Relatora substituída, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO – Vogal e DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Miguel Batista de S. Filho – Promotor de Justiça designado. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2011.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO No 11264 (11/0090628-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Agravo de Instrumento nº 11264 (11/0090628-0) na Ação de Alimentos nº 07934-5/09, da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína – TO
AGRAVANTE: P. F. B.
ADVOGADO: Marques Elex Silva Carvalho
AGRAVADA: M. DO R. M. B.
ADVOGADA: Cristiane Delfino Rodrigues Lins
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. ALIMENTOS PROVISIONAIS. REQUISITOS. LIMINAR CONCEDIDA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIR A OBRIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA. Cabe ao magistrado, no momento da fixação dos alimentos provisionais, observar o binômio possibilidade/necessidade. Portanto, não há de se falar em reconsideração da decisão, que na análise do pedido liminar, manteve os alimentos provisórios fixados, pelo magistrado singular, em perfeita consonância ao

binômio possibilidade/necessidade. Inexistindo nos autos prova inequívoca da impossibilidade financeira do alimentante suportar a obrigação alimentar, restando, ainda, comprovada a necessidade da alimentada, imperiosa a manutenção dos alimentos provisórios até o julgamento definitivo do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 11264/11, em que figura como Agravante P.F.B e Agravado M. DO R. M. B. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, indeferiu o pedido de reconsideração para manter intacta a decisão de fls. 40/43, até julgamento do mérito do Agravo de Instrumento no 11264/11, nos termos do voto da Relatora substituta, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora substituta, os Exmos. Senhores Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Promotor Designado. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2011.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA No 1582 (10/0084640-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Alimentos nO 37035-3/10, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.

SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. JUÍZO COMPETENTE. ART. 575, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO. A competência para execução de sentença de título judicial é absoluta. (Precedentes do Superior Tribunal de Justiça). A execução de alimentos deve ser processada no Juízo em que tramitou o processo de conhecimento do qual adveio o título judicial, nos termos do disposto no art. 575, II, do Código de Processo Civil. In casu, o Juízo competente é o da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO, pois neste Juízo em que foi processada e julgada a Ação de Divórcio Litigioso, ação cujos alimentos, objeto da execução, foram fixados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito Negativo de Competência no 1582/10, em que figura como Suscitante Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO e Suscitado Juiz Substituto da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, declarou o Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões de Palmas – TO como competente para o processamento da EXECUÇÃO DE ALIMENTOS No 37035-3/10, nos termos do voto da Relatora substituta, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com a Relatora substituta, os Exmos. Senhores Desembargadores MOURA FILHO e DANIEL NEGRY – Vogais. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MIGUEL BATISTA DE S. FILHO – Promotor Designado. Palmas – TO, 26 de janeiro de 2011.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

Decisão / Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS - HC 7092 (11/0091298-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT E ART. 121 C/C ART. 14, INC. II DO CPB

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR

PACIENTE: WESLEI DOURADO DA CUNHA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA –TO

RELATORA: JUÍZA FLÁVIA AFINI BOVO – (PLANTÃO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza Flávia Afini Bovo – Relatora (Em Plantão), ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “D E C I S Ã O - Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por RITHS MOREIRA AGUIAR, em favor de WESLEI DOURADO DA CUNHA, com fundamento nos incisos LXV e LXVIII do art. 5o da Constituição Federal e artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal. O impetrante informa ter o paciente sido preso em flagrante delito, em 5 de novembro de 2010, por supostamente ter cometido o crime descrito no artigo 121, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro – homicídio tentado em face das vítimas LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS e DIOGO LUIZ GUERREIRO, estando recolhido na Cadeia Pública de Piraquê - TO. Diz ter interposto pedido de liberdade provisória em favor do paciente, o qual fora indeferido pelo magistrado singular da 2ª Vara Criminal e Execução Penal da Comarca de Araguaína – TO, sob o fundamento de garantia da ordem pública, da aplicação da lei penal e da conveniência da instrução criminal. Afirma que, apesar de ter o paciente preenchido os requisitos do parágrafo único do art. 310 do Código de Processo Penal, teve seu pedido de liberdade provisória indeferido pela autoridade coatora. Sustenta que a decisão de primeira instância de decretação da prisão preventiva em desfavor do paciente não observou as disposições inseridas no art. 312 do Código de Processo Penal. Informa serem favoráveis as condições pessoais do paciente, posto que portador de bons antecedentes, primário, trabalhador e ter domicílio no distrito da culpa. Portanto, tais condições pessoais evidenciam que a soltura deste não trará empecilho para a aplicação da lei penal, garantia da ordem pública e da instrução criminal, haja vista serem todas favoráveis. Ao final, requer liminarmente a soltura do paciente, com a expedição do competente Alvará de Soltura, a fim de ele aguardar solto o julgamento deste writ e do processo em curso, pois demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* – requisitos indispensáveis para a concessão da medida liminar: no mérito, pugna pela concessão da presente ordem de Habeas Corpus. É o relatório. Recebido durante o plantão decido. Por inexistir previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível apenas quando inequivocamente

visíveis os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar apreciação da questão de fundo, cuja competência, por ser da turma julgadora, é inadmissível em caráter sumário. É cediço que o inciso LXVI do artigo 5o da Constituição Federal elevou o instituto da liberdade provisória a direito fundamental, ao determinar que “ninguém será levado a prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança”. Desse modo, a prisão cautelar somente deve subsistir se estiver informada por hipótese legal que autorize a sua imposição. Em regra, o acusado de praticar um delito deve responder ao processo em liberdade, exceto quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva que, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, apenas “poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da Lei Penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”. Portanto, se ausentes os requisitos elencados no mencionado artigo, a concessão da liberdade provisória é medida que se impõe. Conforme visto, o impetrante informa ter sido o paciente preso em flagrante delito, desde 5 de novembro de 2010, pela suposta prática do delito de tentativa de homicídio, em face das vítimas LUIZ CARLOS ALVES DOS SANTOS e DIOGO LUIZ GUERREIRO, estando recolhido na Cadeia Pública de Piraquê – TO, por não atender ao disposto nos artigos 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal, ante a falta de fundamentação concreta quando da decretação da segregação cautelar. Da decisão que negou o pedido de liberdade provisória ao paciente, verifico ter sido denunciado pela prática dos crimes descritos nos artigos 121, §2º, I, III e IV; 121, § 2º, I, III e IV c/c art. 14, por duas vezes: art. 129, caput, todos do Código Penal; art. 14, caput, da Lei no 10.826/2003 e art. 28, caput, da Lei no 11.343/2006, por ter deflagrado tiros de armas de fogo contra pessoas, das quais uma foi morta e outra atingida com tiro na nuca, e durante o evento terem sido encontradas drogas. Observo que o Magistrado a quo indeferiu o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente; manteve a prisão em flagrante deste, e converteu-a em cautelar, posto ter vislumbrado a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, fundamentando-as na necessidade da garantia da ordem pública, aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. Justificou ainda na (ou a) impossibilidade de concessão de liberdade provisória a acusado de prática de crimes hediondos, conforme o disposto no art. 1º, I, da Lei no 8.072/90 e art. 44 da Lei no 11.343/2006. Da análise dos autos, ao menos num juízo de cognição sumária, não vislumbro o alegado constrangimento ilegal capaz de ensejar o deferimento da medida de urgência, pois esta visa proteger a sociedade de condutas como a do paciente. Portanto, presentes os pressupostos e as circunstâncias, e estando a prisão cautelar do paciente fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, garantir a aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, faz-se necessária a sua manutenção, ao menos por enquanto, já que cabe à justiça a tarefa de proteger a sociedade contra a criminalidade, afigurando-se a decisão combatida necessária e adequada para assegurar a ordem pública. Ademais, não se revela prudente, destarte, a revogação liminar do decreto de prisão cautelar, sob pena de exaurimento da prestação jurisdicional no âmbito da análise concisa feita monocraticamente, mormente em regime de plantão, sem a devida análise pelo colegiado de uma das Câmaras Criminais deste Tribunal, órgão investido do poder de decidir. As condições pessoais do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e ocupação lícita não são, por si sós, suficientes para autorizar o deferimento do pedido de liberdade provisória. Posto isso, indefiro a liminar e determino notifique-se a autoridade inquidada coatora para, no prazo legal, prestar as informações de mister. Decisão proferida em plantão. Proceda-se a distribuição. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 29 de janeiro de 2011. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3639ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 13:47 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 08/0068919-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8700/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6582/07

REFERENTE : (AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 6.582/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE : FAI - FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S/A

ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL E OUTROS

AGRAVADO(A): LIANA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO : NIVAIR VIEIRA BORGES

RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: OFÍCIO 01/08-CODCS, FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0072314-9

APELAÇÃO CÍVEL 8601/TO

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA

RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 30154-0/06 - ÚNICA VARA)

APELANTE : ÉLIDA BARROS DA SILVA

ADVOGADO : DALVALAÍDES DA SILVA LEITE

APELADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(º) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0090103-0

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1631/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 41431-4/09
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41431-4/09 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA
PROC GERAL: JOSE JANUARIO A. MATOS JUNIOR
APELADO: ACIARA-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIAL DE ARAGUAÍNA - CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA)
ADVOGADO : EMERSON COTINI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090106-5

APELAÇÃO 12378/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 39740-7/06
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39740-7/06 - 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CREUZA BORGES MOURA
ADVOGADO : SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090117-0

APELAÇÃO 12381/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3878/03
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA C/C EMISSÃO DE POSSE E INDENIZATÓRIA Nº 3878/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE: MODECIR NUNES VIANA E SUA ESPOSA TERESA RODRIGUES ARRUDA VIANA
ADVOGADO : SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(º) E: OSMARINO JOSÉ DE MELO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090118-9

APELAÇÃO 12382/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1100/00
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1100/00 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO E OUTRO
APELADO : GUIMAR GOMES PARENTE
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090121-9

APELAÇÃO 12383/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4172/03
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4172/03 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : CLAUDIA LÚCIA LESSA PASCHOAL
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
APELADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS E AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS)
PROC.(º) E: OSÓRIO JOÃO WORM
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090122-7

APELAÇÃO 12384/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 0062/99
REFERENTE : (AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA Nº 0062/99 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: FABIO BARBOSA CHAVES
APELADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
ADVOGADO : AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090124-3

APELAÇÃO 12385/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 3.714/99
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 3.714/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): FAUSTINO STEMPkowski e AFONSO FRANCISCO POGORZELSKI
ADVOGADO(S): EDSON QUEIROZ BARCELOS E OUTRO
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANO TOMASI
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0078610-8

PROTOCOLO : 10/0090127-8

APELAÇÃO 12386/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9771-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9771-0/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : PRINT LASER COMÉRCIO E RECARGA DE CARTUCHO LTDA - ME
ADVOGADO : ANTONIO JOÃO GUSMÃO CUNHA
APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
APELADO : LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO : RÔMULO ALAN RUIZ
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090128-6

APELAÇÃO 12387/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16729-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALSIDADE DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E CAUTELAR PARA CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 16729-0/06 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO : SONIA TAVARES CINTRA
ADVOGADO : FABIO ALVES DOS SANTOS
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090132-4

APELAÇÃO 12388/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 38827-7/08
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 38827-7/08 - 5ª VARA CÍVEL)
APENSO(S) : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU Nº 38829-3/08) E (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 38825-0/08)
APELANTE : MAGAZINI LILIANI S/A
ADVOGADO(S) AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
APELADO : NEUDILENE RODRIGUES NORONHA
ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090137-5

APELAÇÃO 12389/TO
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
RECURSO ORIGINÁRIO: 72229-9/09
REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO Nº 72229-9/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE : LUZO MÁRIO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : ELSIO PARANAGUÁ LAGO
APELADO : VIRGILIO RODRIGUES DA CUNHA
ADVOGADO : LILIANA CARMO GODINHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004732-6

PROTOCOLO : 10/0090152-9

APELAÇÃO 12390/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9781-8/09
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 9781-8/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(S): ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO
APELADO : IVETE MARIA SALVATICO MINUSSI
ADVOGADO : RÔMULO SABARÁ DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090172-3

APELAÇÃO 12391/TO
ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 19344-1/08
REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 19344-1/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : HÉLCIO JADER BORGES MONTEIRO
ADVOGADO(S) SILVESTRE GOMES JÚNIOR E OUTRO
APELADO : COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTE
ADVOGADO : PHILLIPE BITTENCOURT
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090174-0

APELAÇÃO 12393/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 72282-0/06
REFERENTE:(AÇÃO DE REMOÇÃO DE SERVIDÃO, C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 72282-0/06 DA 1ª CÍVEL)
APELANTE : JUAREZ FERREIRA
ADVOGADO : JUAREZ FERREIRA
APELADO : TOMÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO : ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090175-8

APELAÇÃO 12394/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26648-0/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 26648-0/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARIA MARTA PAIVA DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090176-6

APELAÇÃO 12395/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7031/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO Nº 7031/04 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IPETINS
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 APELADO : MODESTINA CARVALHO
 ADVOGADO : DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE
 RELATOR: ANTÔNIO FELIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090177-4

APELAÇÃO 12396/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16671-1/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 16671-1/08 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MARGARETH MEIRA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS
 APELADO : BRASIL TELECOM - S/A
 ADVOGADO : ANDRÉ GUEDES
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090180-4

APELAÇÃO 12397/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 42410-9/08
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42410-9/08, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 ADVOGADO : ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS
 APELADO : MONTANA MOTOS - COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS E COMPONENTES LTDA
 ADVOGADO : ROGER DE MELLO OTTAÑO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090181-2

APELAÇÃO 12398/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13146/06 13686/07 ac 5383
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 13686/07 - DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APENSO(S) : (EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 13146/06) E (AC - 5383-TJ-TO)
 APELANTE : MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 PROC GERAL: HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA
 APELADO : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047994-3

PROTOCOLO : 10/0090182-0

APELAÇÃO 12399/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3511/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDIÇÃO Nº 3511/04 - DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES E 2ª CÍVEL)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : MARIA ELIETE FEITOSA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090184-7

APELAÇÃO 12400/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 48238-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 48238-7/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SAMUEL DE ARAÚJO ROCHA
 ADVOGADO : JORGE MENDES FERREIRA NETO
 APELADO : BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO : APARECIDA SUELENE DUARTE PEREIRA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090185-5

APELAÇÃO 12401/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18851-2/07
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 18851-2/07 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO RABOBANK INTERNACIONAL BRASIL S/A
 ADVOGADO : JOÃO BIGOLIN

APELADO : NELSON FANK
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTRO
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090188-0

APELAÇÃO 12402/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98398-5/06 ap 12403
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 98398-5/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 APELADO : AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA
 ADVOGADO : VICENTE PAULO DE CASTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090192-8

APELAÇÃO 12403/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
 RECURSO ORIGINÁRIO: 98399-3/06 ap 12402
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 98399-3/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE : SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
 APELADO : AGROPECUÁRIA BURITI DOS NEGROS LTDA
 ADVOGADO : VICENTE PAULO DE CASTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090188-0

PROTOCOLO : 10/0090193-6

APELAÇÃO 12404/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6893/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 6893/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ROSENO DA CUNHA ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 APELADO : INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S) WALTER OHOFUGI JR. E OUTROS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090198-7

APELAÇÃO 12405/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31004-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 31004-7/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 APELADO : RICARDO PEREIRA BUENO
 ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 10/0090199-5

APELAÇÃO 12406/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 72163-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 72163-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CLAUDIA MARIA BARBOSA MANICA
 ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI
 APELADO : CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP - ULBRA
 ADVOGADO : DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090202-9

APELAÇÃO 12407/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 91839-1/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À HABILITAÇÃO DE CRÉDITO Nº 91839-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO : LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
 APELADO : JOÃO HENRIQUE COSTA DA SILVEIRA
 ADVOGADO : BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090203-7

APELAÇÃO 12408/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 51983-7/07
 REFERENTE:(AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 51983-7/07- DA ÚNICA VARA)
 APENSO : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1524/97)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : RUTE SALES MEIRELLES
 APELADO : BENILDE COELHO DE AGUIAR
 ADVOGADO : HENRIQUE VERAS DA COSTA
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008209-9

PROTOCOLO : 10/0090209-6

APELAÇÃO 12409/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 18660-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 18660-2/05 - ÚNICA VARA)
APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU
ADVOGADO : ROSANIA RODRIGUES GAMA
APELADO(S): JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE, OSMILDO CORREIA PINTO E WADIO CORREIA PINTO
ADVOGADO : JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090210-0

APELAÇÃO 12410/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 21101-1/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 21101-1/05 DA ÚNICA VARA CIVEL)
APELANTE: INTERBRAZIL SEGURADORA S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL COMPULSORIA
ADVOGADO : ALDRIN SENE AMARAL
APELADO : JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
APELANTE : ELVIS ANDRADE DA COSTA
ADVOGADO : JOSIAS PEREIRA DA SILVA
APELADO : JOSÉ BEZERRA MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES
RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090216-9

APELAÇÃO 12413/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 997/02
REFERENTE : (AÇÃO DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO Nº 997/02 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO : VANESKA GOMES
APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
PROC GERAL: PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090217-7

APELAÇÃO 12414/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91839-0/08
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91839-0/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO : AUGUSTO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090218-5

PROTOCOLO : 10/0090218-5

APELAÇÃO 12415/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91836-5/08
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91836-5/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA LIMA
ADVOGADO : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090219-3

APELAÇÃO 12416/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 96611-6/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 96611-6/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO(S): AGUINÉRIO EVANGELISTA DO NASCIMENTO E AMAURI EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086181-0

PROTOCOLO : 10/0090221-5

APELAÇÃO 12417/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 108024-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 108024-3/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO : MARIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO(S): ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO E OUTRO
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086181-0

PROTOCOLO : 10/0090222-3

APELAÇÃO 12418/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 108019-7/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 108019-7/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO : JULIO CÂNDIDO DE SÁ
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086181-0

PROTOCOLO : 10/0090223-1

APELAÇÃO 12419/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91837-3/08
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91837-3/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO : ISABEL VIEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090218-5

PROTOCOLO : 10/0090224-0

APELAÇÃO 12420/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 97791-4/08
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 97791-4/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO : LAYLA PEREIRA DE CASTRO MOURA
ADVOGADO : WÁTFMORAES EL MESSIH
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090218-5

PROTOCOLO : 10/0090225-8

APELAÇÃO 12421/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 91838-1/08
REFERENTE : (AÇÃO TRABALHISTA Nº 91838-1/08 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: FABIANA DA SILVA BARREIRA
APELADO : ALADIR LIMA RODRIGUES
ADVOGADO : ORLANDO DIAS DE ARRUDA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0090218-5

PROTOCOLO : 10/0090226-6

APELAÇÃO 12422/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 102343-6/10 - ÚNICA VARA)
APENSO : (EXECUÇÃO FISCAL Nº 102342-8/10)
APELANTE : TERRA MORENA AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO : PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA
APELADO : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR: ANTTONYONE CANEDO COSTA RODRIGUES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090240-1

APELAÇÃO 12425/TO
ORIGEM: COMARCA DE PIUM
RECURSO ORIGINÁRIO: 96614-0/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 96614-0/07 - ÚNICA VARA)
APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: ANA FLAVIA FERREIRA CAVALCANTE
APELADO : BENVINDO DE SOUZA
RELATOR: ÂNGELA PRUDENTE - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0086181-0

PROTOCOLO : 10/0090243-6

APELAÇÃO 12426/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 114146-0/09
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 114146-0/09 - ÚNICA VARA)
APELANTE : MANOEL MACEDO MARQUES
ADVOGADO : FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA
APELADO : EVANDRO PEREIRA ANDRADE
ADVOGADO : GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090246-0

APELAÇÃO 12427/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2185/02
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 2185/02 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A
 ADVOGADO : MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 APELADO : MARIA DO ESPIRITO SANTO MILHOMEM
 ADVOGADO : FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090410-2

APELAÇÃO 12489/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 0849-8/04
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 0849-8/04 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): NEUSA DA ROSA AVELLO E JOSE ARÃO PELEGRIN AVELLO
 ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : ANSELMO FRANCISCO DA SILVA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090411-0

APELAÇÃO 12490/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 129880-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 129880-6/09 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO : ADÔNIS KOOP
 APELADO : THALISSON TAVARES DOS SANTOS
 ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES COELHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090426-9

APELAÇÃO 12491/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5.136/00
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5.136/00 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS
 APELADO : VILMAR DA CRUZ NEGRE
 ADVOGADO : JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090427-7

APELAÇÃO 12492/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9890-4/07
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 9890-4/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : LUCIANO DE ARAÚJO LIMA
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : HÉLIO BRASILEIRO FILHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090428-5

APELAÇÃO 12493/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7.522/05
 REFERENTE:(AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 7.522/05 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : RUBERVAL NUNES AMARAL
 ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO XAVIER
 APELADO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: JAX JAMES GARCIA PONTES
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090429-3

APELAÇÃO 12494/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 62780-6/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 62780-6/09 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO MARTINS NETO
 ADVOGADO : CIRAN FAGUNDES BARBOSA
 APELADO : BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 10/0090435-8

APELAÇÃO 12495/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 73749-4/07
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 73749-4/07 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E CLEUSA EUGÊNIA MENDES

ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELANTE(S) ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, FRANCISCO BENTO DE MORAIS E CLEUSA EUGÊNIA MENDES
 ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081746-3

PROTOCOLO : 10/0090494-3

APELAÇÃO 12501/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27739-8/06
 REFERENTE:(AÇÃO DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 27739-8/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
 APELANTE : E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADO : ADRIANA DURANTE
 APELADO : J. T. F.
 ADVOGADO : VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0084461-4

PROTOCOLO : 11/0090704-9

APELAÇÃO 12550/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 24890-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE Nº 24890-4/08 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE : O. S. N
 ADVOGADO : DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 APELADO : R. S. X , MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA: L. S. X
 DEFEN. PÚB: LUCIANA COSTA DA SILVA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011

PROTOCOLO : 11/0090871-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11284/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.9130-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 10.9130-0/10 DA ÚNICA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES , INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : E. R. B.
 ADVOGADO : VALDOMIRO BRITO FILHO
 AGRAVADO(A): V. O. B. E B. O. B. REP. P/ GENITORA: G. N. DE O.
 ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: ÂNGELA PRUDENTE - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS. 98, DECLAROU-SE POR SUSPEITO PARA ATUAR NOS PRESENTES AUTOS.

PROTOCOLO : 11/0091300-6

HABEAS CORPUS 7094/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WANDERSON LIMA DA SILVA
 PACIENTE : WANDERSON LIMA DA SILVA
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091301-4

HABEAS CORPUS 7095/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS
 PACIENTE : ROGERIO CARLOS LIMA RAMOS
 ADVOGADO : ELIZABETE ALVES LOPES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0091300-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091316-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11338/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 6557-5/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 6557-5/11 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO)
 AGRAVANTE : DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA JÚNIOR E SUA ESPOSA MÔNICA GIBRAIL KANJO DE ÁVILA
 ADVOGADO(S) RODRIGO FERREIRA MAIA E OUTRO

AGRAVADO(A) JOSÉ FILGUEIRAS DE LIMA E ÉLIO LUIZ DELOLO JUNIOR
 ADVOGADO : HAINER MAIA PINHEIRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091325-1

HABEAS CORPUS 7096/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 PACIENTE(S) UILMA FERREIRA DA COSTA E ANTÔNIA DE JESUS MONTEIRO DA COSTA
 ADVOGADO : FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091330-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11340/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 10.4401-4/09
 REFERENTE : (AÇÃO MONITÓRIA Nº 10.4401-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAIA - TO)
 AGRAVANTE : PATRÍCIA DE FÁTIMA MINHARRO PRADO
 ADVOGADO : JOAQUINA ALVES COELHO
 AGRAVADO(A) OVÍDIA COSTA MARTINS CARDOSO E ALUISIO PEREIRA BRINGEL
 ADVOGADO(S) BÁRBARA CRISTIANE C. C. MONTEIRO E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091333-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11339/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 12.3751-7/10 A. 12.3751-7/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 12.3751-7/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADO : POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 AGRAVADO(A) DAVID JACOBY E RENI RENATA SILVEIRA JACOBY
 ADVOGADO : PAULO MONTEIRO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091334-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11341/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.4111-2/09
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 10.4111-2/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO)
 AGRAVANTE : BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(S) ANNETE RIVEROS E OUTRO
 AGRAVADO(A) NEURA TAVARES FACUNDES
 ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091336-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11342/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2.3714-7/08
 REFERENTE:(AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2.3714-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
 AGRAVADO(A) ENAN CIRQUEIRA MARTINS
 ADVOGADO : CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0074921-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091338-3

HABEAS CORPUS 7097/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 PACIENTE : FLÁVIO FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080110-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091339-1

HABEAS CORPUS 7098/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 PACIENTE : DEUZEMIR FERREIRA RIBEIRO
 ADVOGADO : GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080110-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091340-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11343/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.3763-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO RESTABELECIMENTO Nº 11.3763-6 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: EDILSON BARBUGIANI BORGES
 AGRAVADO(A) DINO ROQUE DE MELO
 ADVOGADO : MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
 RELATOR: AMADO CILTON - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091349-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11344/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 3.2514-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO REDIBITÓRIA Nº 3.2514-9/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : CARLOS GABINO DE SOUSA JÚNIOR
 AGRAVADO(A) REGINA ALVES PINTO
 ADVOGADO(S) VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091352-9

HABEAS CORPUS 7099/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
 PACIENTE : LUCIANO PEREIRA GOMES
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

PROTOCOLO : 11/0091357-0

HABEAS CORPUS 7100/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO RICARDO FERNANDES LIMA
 PACIENTE : PAULO RICARDO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : JOMAR PINHO DE RIBAMAR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: AFASTAMENTO - DECISÃO DO STJ- EM 16/12/2010.

3640º DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2011

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 13:14 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 09/0079747-9

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1589/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 85028-4/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 85028-4/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(º) E: ELFAZ CAVALCANTE L. A. ELVAS
 APELADO : N.M.B. SHOPPING CENTER LTDA
 ADVOGADO : HORÁCIO GUAGLIARIELLO FILHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 10/0081237-2

AÇÃO RESCISÓRIA 1665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5036/04 DO TJ/TO)
 REQUERENTE: JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
 ADVOGADO(S) AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
 REQUERIDO : TRANSELAPALMAS - TRANSPORTADORA BELA PALMAS LTDA
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - 1ª CÂMARA CÍVEL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084869-5

APELAÇÃO 11124/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4468-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4468-9/05, 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : NOBRE EXPRESS LTDA
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, JUIZ CERTO

PROTOCOLO : 10/0088620-1

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1624/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 18155-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18155-7/09 - 2ª VARA DO FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : CÉLIO GOMES AMORIM
 ADVOGADO : TIAGO COSTA RODRIGUES
 APELADO : MUNICIPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR, NO PERÍODO DE 06/08 A 05 DIAS APÓS O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES, CONFORME DECRETO N.º 267/2010.

PROTOCOLO : 10/0089958-3

APELAÇÃO 12331/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3234-0/08
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 3234-0/08 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE : INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 PROC.(º) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 APELADO : IÉDA MARIA PEREIRA CHAVES
 ADVOGADO : JÚLIO RESPLANDE DE ARAÚJO
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 11/0091236-0

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1688/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: TERCIR 146/09
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 146/09 DO TJ-TO)
 T.PENAL : ART. 60, CAPUT, DA LEI DE Nº 9065/98
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU : PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - CLEYTON MAIA BARROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091237-9

AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO 1689/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: TERCIR 147/09
 REFERENTE : (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 147/09 DO TJ-TO)
 T.PENAL : ART. 46, § ÚNICO, DA LEI DE Nº 9065/98
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU : PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - CLEYTON MAIA BARROS
 ADVOGADO : ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, CONEXÃO POR PROCESSO 11/0091236-0

PROTOCOLO : 11/0091272-7

RECLAMAÇÃO 1645/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8121-0/11
 REFERENTE : (AÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 8121-0/11 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROMOTOR(A): JOÃO EDSON DE SOUZA
 RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091297-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1629/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10.7697-1/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº 10.7697-1/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO
 SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091353-7

HABEAS CORPUS 7101/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
 PACIENTE(S):RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO, ZACARIAS DA SILVA REIS, ERIVAN SARAIVA DA SILVA E JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091355-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11345/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1249-8/11
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1249-8/11 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(S) JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO E OUTRO
 AGRAVADO(A) RAIMUNDO ROSAL FILHO E EDSON PAULO LINS
 ADVOGADO : RAIMUNDO ROSAL FILHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0089740-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091383-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11346/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DE DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 5000002-09.2011.827.2737 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : A.J.DE S.L
 ADVOGADO(S) VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRA
 AGRAVADO(A) I.F.DE L
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091384-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11347/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8.0075-3/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Nº 8.0075-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE : EDELVES DOS PASSOS DE CARVALHO FERNANDES
 ADVOGADO(S) IDÉ REGINA DE PAULA E OUTRA
 AGRAVADO(A) SALVADOR BATISTA BARROS
 ADVOGADO(S) FRANCISCO DE ASSIS SANTANA DUARTE E OUTRA
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091385-5

HABEAS CORPUS 7102/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 PACIENTE(S): ANTÔNIO MENDES MESQUITA E EDIMAR ALVES SOBRINHO
 DEFEN. PÚB: MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091388-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11349/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2952-8/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESPEJO Nº 2952-8 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE: PETROMAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA, JOSÉ ADELMIR GOMES
 GOETTEN E AMARILDE DEZEM GOETTEN
 ADVOGADO : AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS
 AGRAVADO(A) PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO(S) ANDRÉ RICARDO TANGANELI E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091394-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11348/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5000143-52.2011.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JULYANA PINHEIRO ARRAIS
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES
 AGRAVADO(A) FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS - FACTO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091395-2

HABEAS CORPUS 7103/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : EDSON NUNES MACHADO
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091396-0

HABEAS CORPUS 7104/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : FERNANDO RAMOS DENKENE
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091397-9

HABEAS CORPUS 7105/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 PACIENTE : VESPASIANO SOUZA DA COSTA
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091415-0

HABEAS CORPUS 7106/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCUS VINICIUS CAMILO LINHARES E OUTROS
 PACIENTE : PAULO REINON VIEIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO(S) MARCUS VINICIUS CAMILO LINHARES E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 98/0008306-0 COM PEDIDO DE LIMINAR

3641ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2011
 PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. JACQUELINE ADORNO
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 15:34 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 11/0091427-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11350/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 11.5816-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO(A) AUTO PEÇAS FOCCOS LTDA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090150-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091429-0

AÇÃO RESCISÓRIA 1682/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6757/07
 REFERENTE : (APELAÇÃO CÍVEL Nº 6757/07, DO TJ-TO)
 REQUERENTE: ADONES PINTO DE SOUSA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 AGRAVADO(A) ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL - EXCLUSIVO CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: NOS TERMOS DO ART. 177 DO RITJTO, (RELATOR PARA O ACÓRDÃO NA AC 6757/07).

PROTOCOLO : 11/0091430-4

HABEAS CORPUS 7107/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 PACIENTE(S) ARNALDO JOSÉ BRITO OLIVEIRA E JOSÉ CORREIA COELHO COSTA
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091436-3

HABEAS CORPUS 7108/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: AROALDO SANTOS
 PACIENTE : MANOEL FARIAS VIDAL
 ADVOGADO : AROALDO SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091444-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 11351/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A 11.1136-0/10
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº11.1136-0/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : L.C.DE A
 ADVOGADO : GABRIEL GOMES VIANNA
 AGRAVADO(A) M.E.L.C DE A, REPRESENTADA POR SUA GENITORA R.M.B.L
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011

PROTOCOLO : 11/0091447-9

HABEAS CORPUS 7109/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
 PACIENTE(S) WILLIAN PRIMO CARDOSO E SÉRGIO MORAIS NUNES
 DEFEN. PÚB: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTODA ÚNICA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0090537-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091458-4

HABEAS CORPUS 7110/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
 PACIENTE(S): ANDRADE GONÇALVES BARBOSA, DOUGLAS NASCIMENTO SILVA E

JAMILSON DA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTE ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091459-2

HABEAS CORPUS 7111/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : ROMÁRIO GOMES CALMON
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO - TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 11/0091460-6

HABEAS CORPUS 7112/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
PACIENTE : CASSIO SOUSA SILVA
DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2011
COM PEDIDO DE LIMINAR

1ª TURMA RECURSAL**Ata**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

314ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

RECURSO INOMINADO Nº 2397/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.3575-5
Natureza: Obrigação de Fazer
Recorrente: Adari Guilherme da Silva
Advogado(s): em causa própria
Recorrido: Mahumud Fawzi Yussef ABD Rabah
Advogado(s): Dr. Hainer Maia Pinheiro
Relator: Juiz José Maria Lima

RECURSO INOMINADO Nº 2398/11 (JECC-GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0001.0881-2
Natureza: Ação de Cobrança
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Lazáro José Gomes Júnior
Recorrido (a): Magdal Barboza de Araújo
Advogado(s): Em causa própria
Relator: Juiz José Maria Lima

**1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Nº. Processo: 2008.0003.8622-3 – Ação Reivindicatória
Requerente: Zilneide Ferreira da Silva
Rep. Jurídico: OAB/TO 3.685-B Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
DESPACHO: "Acolho o pedido formulado pela parte autora e redesigno a audiência para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 14:30 hs. [...]"

Nº. Processo: 2008.0003.7183-8 – Ação Reivindicatória
Requerente: Aldeisa Alves da Cunha
Rep. Jurídico: OAB/TO 3.685-B Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS
DESPACHO: "Acolho o pedido formulado pela parte autora e redesigno a audiência para o dia 17 de fevereiro de 2011, às 14:00 hs. [...]"

**ANANÁS
1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das parte intimados do ato processual abaixo:
Ação declaratória
Autos de nº 20100002.4355-6
REQUERENTE: OZANA VIEIRA DA CUNHA
REQUERIDO: BANCÍ BMC/
Adv: Cristiane Muniz de Sá costa

Intimação das partes para se manifestarem acerca dos documentos de fls.69/76
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 81, cuja parte dispositiva é a que segue: Ante o exposto, EXTINGO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, E § 1º do Código de Processo Civil.. Sem custas P.R.I. após o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório distribuidor e arquive-se com as anotações legais. Ananás, 27 de janeiro de 2011.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica os advogados da parte autora intimados do ato processual abaixo:
Intimação da parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze dias nos autos abaixo elencados):

AUTOS DE Nº 2010.0001.1999-5
SAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: SONIA MARIA DE SOUZA MELO
ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS
Adv: Fabiana da Silva Barreira.

AUTOS DE Nº 2010.0001.2000-4
SAÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
RECLAMANTE: COSME FARIAS PONTES
ADV: ORLANDO DIAS ARRUDA: OAB/TO 3470
RECLAMADO: O ESTADO DO TOCANTINS
Adv: Fabiana da Silva Barreira

AUTOS DE Nº 2009.0001.5303-0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA/TO
ADV: ROGER DE MELO OTTANO
Requerido: Messias pereira de Oliveira
Intimação da parte autora para efetuar o pagamento das diligencias do oficial de justiça no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) .

Autos de nº 2009.0010.4226-7
AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE ELVINA DA SILVA SOARES
ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065
ADV: EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906
REQUERIDO INSS/TO.
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 28/34, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

AUTOS DE Nº 2009.0012.7224-6
AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE
REQUERENTE ANTONIA DA SILVA SANTOS
ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/SP 234.065
ADV: EDNIR APARECIDO VIEIRA OAB/SP 168.906
REQUERIDO INSS/TO.

**ARAGUAÇU
Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n. 2009.0004.7429-5
Ação: Ordinária de Indenização por Morte c/c Danos Materiais e Morais
Requerente: Márcia Novaes Cardoso e Ediley Pereira Vieira
Advogado: Defensoria Pública.
Requerido: Município de Araguaçu-TO
Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido, na pessoa do Dr. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, devidamente intimado para apresentar as alegações finais, nos autos acima mencionado, no prazo de cinco dias.

**ARAGUAINA
1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: Manoel Francisco Pereira Lopes
Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622
Requerido: Banco Itaú S/A
Advogado: Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3785
INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 50.
DESPACHO: "Nos autos em apenso houve homologação de acordo. No acordo entabulado (fl. 75) o autor se comprometeu a requerer a desistência desta ação. Assim, intime-se autor para manifestar."

01 – Autos n. 2007.0004.4611-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: FRIMAR FRIGORÍFICO ARAGUAINA S/A
ADVOGADO(A): DANIEL VICENTE FERREIRA NAVES - OAB/TO 2.421
REQUERIDO: FRIGORÍFICO BOINORTE LTDA E OUTROS
ADVOGADO(A): HENRIQUE LUIZ EBOLI - OAB/GO 17.133
DESPACHO DE FLS. 177: "Intime-se a exequente pelo DJ. Decorrido o prazo de 48 horas sem manifestação e tendo em vista o interesse do executado, ouça-se este em cinco dias e voltem conclusos" - FICA OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADOS DE QUE DECORRIDO O PRAZO DE 48 HORAS NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE, DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, SE MANIFESTAR NOS AUTOS.

01 – Autos n. 2009.0005.4880-9 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ADJALDO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO(A): LUCIMAR ABRÃO DA SILVA - OAB/GO 14.412
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 DESPACHO DE FLS. 79-V: "R.H. Defiro o prazo de cinco dias para que as custas judiciais sejam pagas e juntada aos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RECOLHER AS CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

02 – Autos n. 2007.0004.9025-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: PERFILADOS PARANÁ MANUFATURADOS DE AÇO LTDA
 ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA - OAB/TO 331
 REQUERIDO: GREGÓRIO MARQUES DE SOUZA
 DESPACHO DE FLS. 113: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

03 – Autos n. 2007.0002.4641-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: MARCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO(A): JORGE MENDES FERREIRA NETO - OAB/TO 4.217
 REQUERIDO: WAGNER ALEXABDRE GAVA E OUTROS
 DESPACHO DE FLS. 98: "Tendo em vista a certidão, digo, o ofício de fl. 82, certifique-se a carta precatória retornou ao cartório. em caso negativo, expeça-se nova carta precatória conforme solicitado à fl. 97. Em caso positivo, junte-se. Deverá o exequente comprovar, nos autos, a inscrição da penhora" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO DESPACHO TRANSCRITO, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA AO JUÍZO DE FILADÉLFIA, PARA RECOLHER O PREPARO DA PRECATÓRIA NO JUÍZO DEPRECADO E, POR FIM, PARA COMPROVAR, NOS AUTOS, A INSCRIÇÃO DA PENHORA.

04 – Autos n. 2007.0005.2875-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): ALLAN RODRIGUES FERREIRA - OAB/MA 7.248
 REQUERIDO: JOÃO MAURONICE COSTA DE OLIVEIRA
 DECISÃO DE FLS. 22: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO.

05 – Autos n. 2008.0006.1588-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MANOEL PEREIRA E SILVA
 ADVOGADO(A): TATIANA VIEIRA ERBS - OAB/TO 3.070
 REQUERIDO: MAGAZINE LILIANI S/A
 FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO JUNTADA A FLS. 65/110, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
 (Darcinéa)

01- 2010.0000.1898-6

Ação: Revisional de Contrato Bancário
 Requerente: C M Duarte Transportes
 Advogado: Dr. José Wilson Cardoso Diniz – OAB/MA 6.055-A
 Requerido: Banco Volkswagen S.A.,
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO 1.597
 Finalidade – I - Designo o dia 02/03/2011, às 09:00 hs, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do Código de Processo Civil, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. II – Intime-se. Araguaína-To., 28 de janeiro de 2011. (as) Carlos Roberto de Sousa Duarte – Juiz Substituto, respondendo na 3ª Vara Cível

01 – AUTOS: 2009.0002.3757-9 /0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO.

Requerente: TATIANE NEVES DOS SANTOS.
 Advogada: DRª. ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO Nº. 2.096.
 Requerido: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS.
 Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
 Intimação acerca do Despacho de fl. 231 a seguir transcrito:
 DESPACHO: Indefiro o pleito de intimação das testemunhas, uma vez que apresentada o rol após o prazo legal (art. 407, CPC), facultando à parte a apresentarem as mesmas em audiência onde poderão ser ouvidas.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0011.3444-7/0- AÇÃO PENAL

Denunciado: Jair Mendes Machado
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado do r. despacho do teor seguinte: Autos no. : 2009.0011.3444-7/0. DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 66, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de fevereiro de 2011, às 15 horas e 30 minutos. Intimem-se. Araguaína, 14/10/2010. Jose Eustáquio de Melo Junior – Juiz Substituto. Araguaína, 04 de fevereiro de 2011.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS A.P. Nº 2010.0005.0230-6/0

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): FABIO JUNIOR COELHO DA SILVA, "FABINHO", brasileiro, natural de Araguaína/TO, filho de João Marques da Silva e de Maria Vânia Coelho da Silva, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado por seis vezes no art. 157, § 2º, I E II, c/c arts. 29, Caput, 61, H, 70, Caput, todos do CP, nos autos de ação penal nº 2010.0005.0230-6/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias de fevereiro de 2011. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0012.2605-1/0 – LIB. PRO.

Denunciado(s): Fredson Santos da Silva
 Advogados do(s) denunciado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448-B.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado do inteiro teor da decisão: ... Posto isto, acolho o parecer do Ministério Público e por continuarem presentes os requisitos – acima apontados – da prisão preventiva, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado pelo senhor Fredson Santos da Silva. Intimem-se. Araguaína, aos 31 de dezembro de 2010. Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS: 1.287//2003 –**

AÇÃO PENALFRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado EDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, açougueiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Jose Geronimo dos Santos e Dalva da Silva Santos, nascido aos 07/09/75, residente na Rua Tiradentes, s/n, centro, Araguaína/TO, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...EDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, açougueiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Jose Geronimo dos Santos e Dalva da Silva Santos, nascido aos 07/09/75, residente na Rua Tiradentes, s/n, centro, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ... considerando a forma que decidiu o colendo Conselho de Sentença..., ... da desclassificação para o artigo 129, § 1º, incisos I e III do Código Penal Brasileiro, ...condeno o acusado Edson da Silva Santos, pela infração do artigo 129, parágrafo primeiro, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, fixada definitivamente, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprido em estabelecimento penal adequado, em regime semi-aberto, com base no art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal Brasileiro. Publicada nesta sessão, ficam desde já as partes intimadas. Registre-se. Araguaína, 13/11/09. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Presidente. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS: 1.287//2003**

AÇÃO PENALFRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado EDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, açougueiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Jose Geronimo dos Santos e Dalva da Silva Santos, nascido aos 07/09/75, residente na Rua Tiradentes, s/n, centro, Araguaína/TO, intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...EDSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, açougueiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, filho de Jose Geronimo dos Santos e Dalva da Silva Santos, nascido aos 07/09/75, residente na Rua Tiradentes, s/n, centro, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ... considerando a forma que decidiu o colendo Conselho de Sentença..., ... da desclassificação para o artigo 129, § 1º, incisos I e III do Código Penal Brasileiro, ...condeno o acusado Edson da Silva Santos, pela infração do artigo 129, parágrafo primeiro, incisos I e II do Código Penal Brasileiro, fixada definitivamente, em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprido em estabelecimento penal adequado, em regime semi-aberto, com base no art. 33, § 2º, alínea "b" do Código Penal Brasileiro. Publicada nesta sessão, ficam desde já as partes intimadas. Registre-se. Araguaína, 13/11/09. (ass) Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz Presidente. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 04 de fevereiro de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS: 1.603//2003**

AÇÃO PENALFRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC..FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem

conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado SHIRLEY PEREIRA LIMA intimado da sentença condenatória cuja parte dispositiva vai a seguir transcrita: "...SHIRLEY PEREIRA LIMA, brasileiro,companheiro, serralheiro, nascido no dia 15/10/1983, em Wanderlândia-TO, filho de João Pereira de Lima e Luzia Pereira de Jesus, residente na Rua Rodoviária, quadra 10, lote 03, Setor Coimbra, Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, ... considerando a forma que decidiu o colendo Conselho de Sentença..., ...a pena definitiva de onze (11) anos e quatro (04) meses de reclusão. Condene ainda nas custas processuais e taxas de lei. ... Nos termos do artigo 33 do Código Penal, estabeleço o regime fechado para início do cumprimento da pena. ... assim, para garantir a ordem publica e também a efetiva aplicação da lei penal, reconheço presentes os motivos ensejadores da custodia cautelar previstos no art. 312 c/c 492 letra "e" ambos do CPP, não concedo o benefício de recorrer em liberdade, decreto-lhe a prisão. Expeça-se mandado de prisão. Publicada nesta sessão, ficam desde já as partes intimadas. Registre-se. Araguaína, 11/11/09. (ass) Marcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz Presidente. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 03 de fevereiro de 2011. Eu, Alcilene Maciel Lopes, Escrevente Judicial, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0012.4100-0

ACUSADA: LEANE BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADA: KATIA BOTELHO AZEVEDO - OAB/TO 3.950

DECISÃO: " Diante do exposto, indeferido o pedido de revogação da prisão preventiva requerido por LEANE BATISTA DOS SANTOS, e por conseguinte, indefiro o pedido de liberdade provosória, tendo em vista entender que as condições, os pressupostos e os fundamentos da prisão preventic se encontram presentes. Intimem-se. Araguaína-TO,02 de fevereiro de 2011. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.0520-2/0

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: OTAERSON PEREIRA CAMPOS.

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

REQUERIDO: KETTLYHARA LIMA CAMPOS E KEYTLOHELTON LIMA CAMPOS

ADVOGADO: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

DECISÃO(FL.09 e 10): "...Ante o exposto, indefiro, nessa fase processual, a antecipação de tutela pretendida.Designo o dia 05/04/11, às 13:30 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento.Citem-se os requeridos, para, comparecerem á audiência e nela oferecerem resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão.Defiro a gratuidade judiciária.Intimem-se.Cumpra-se.Araguaína/TO,20 de julho de 2010.(ass) JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto"

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 012/2011

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2010.0009.1865-0 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA CRISTHINA DOS SANTOS ABADIA FERREIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 72-"Sobre a contestação de fls. 34/70, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0008.4430-4 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAGVANIA DA SILVA REIS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 62-"Sobre a contestação de fls. 36/60, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.1863-4 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARTA SOARES LIBERAL

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUEURIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 63-"Sobre a contestação de fls. 33/61, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.0678-4 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DEDITE UCHOA REBOUÇAS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 51-"Sobre a contestação de fls. 31/49, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.1860-0 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOEDER ALVES LACERDA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 50-"Sobre a contestação de fls. 27/48, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2010.0009.0674-1 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GETULIO ABREU LIMA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 63-"Sobre a contestação de fls. 34/61, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se."

Autos nº 2011.0000.7147-8 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DOS REIS SANTOS HOLANDA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 23-"Cite-se (Art. 188, CPC)."

Autos nº 2011.0000.7145-1 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA LUIZA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 19-"Cite-se (Art. 188, CPC)."

Autos nº 2011.0000.7148-6 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEUDE ARCEBISPO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESAPCHO: Fls. 23-"Cite-se, levando-se em conta o art. 188, CPC)."

Autos nº 2011.0000.7150-8 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSELY JUSTINO PINTO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24-"Cite-se (Art. 188, CPC)."

Autos nº 2010.0000.7037-4 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SUELI APARECIDA SÃO JOSE BORGES

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25-"Cite-se (Art. 188, CPC)."

Autos nº 2011.0000.7041-2 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARCIA BRITO DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 24-"Cite-se (Art. 188, CPC)."

Autos nº 2011.0000.7039-0 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GISELY KAZUE OSHIMA

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 25-"R. H. Indefiro a gratuidade da justiça, na medida em que a requerente auferir renda de quase R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, pois, suportar o ônus das custas processuais. Intime-se a autora, para que recolha as custas processuais, sob pena de ser a inicial indeferida (cinco dias)."

Autos nº 2011.0000.7044-7 Ação: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RICARDO FRANCISCO CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 21-"R.H. Indefiro a gratuidade da justiça, na medida em que o requerente auferir renda de quase R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo, pois, suportar o ônus das custas processuais. Intime-se o autor, para que recolha as custas processuais, sob pena de ser a inicial indeferida."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O JUIZ JOSE EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO auxiliando NA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI.FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0010.3700-0, proposta pela FAZENDA PUBLICA ESTADUAL em desfavor de SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA, CNPJ: Nº 00.796.839/0002-69, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), SUPERMERCADO MUNDIAL LTDA, CNPJ: Nº 00.796.839/0002-69 e FERNANDO ABRAO HALUM CPF: 071.053.471-04, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 25.518,13 (vinte e cinco mil quinhentos e dezoito reais e treze centavos), representada pela CDA nº 29-B: 69-B/2003, datada de 13/01/2003, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a) por meio do sistema Bacenjud. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) descrito(s) na petição ou já diligenciado(s), expeça-se mandado de citação no(s) novos(s) endereço(s). Caso Contrário, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Araguaína-TO,23 de junho de 2010. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos quatro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (04/02/2011). Eu (Laurésia da Silva Lacerda Santos), escrevê , que digitei e subscrevi. JOSE EUSTAQUIO DE MELO JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte autora por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA DE PRECATÓRIA Nº: 2010.0001.4169-9

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO Nº 028309010741-0

AUTOR: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO
ADVOGADO : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - OAB-SP 23.134; DANIELA
CRISTINA RODRIGUES - OAB-MG 88.374; DANIEL DE SOUZA - OAB-SP 150.587.

REQUERIDO: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DE GUARANESIA - MG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça. **CERTIDÃO:** CERTIFICO E DOU FÉ que após duas diligências ao endereço indicado, fui informado pelo filho do Executado, Sr. Renato, de que a parte devedora reside atualmente na cidade de Belém, Estado do Pará. Não foi fornecido endereço, deixei uma cópia do mandado com a informante. Por esta razão não procedi a citação do Sr. Roque Delorenzo do Vale. Informação obtida na cidade de Santa Fé do Araguaia, o devedor raramente anda no local. Diligenciei ao cartório de Registro de Imóveis da cidade de Santa Fé onde fui informado de que a expedição de cartidão depende de pagamento de emolumentos. Por esta razão devolvo o mandado ao cartório para as providências necessárias.

AUTOS: CARTA DE PRECATÓRIA Nº: 2010.0007.9463-3

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0007.2739-1

AUTOR: EMPRESA DE EMBALAGENS METÁLICAS -MMCO LTDA

ADVOGADO : CRISTINA GIVINA BIANCHI-OAB-SP 205.285; FERNANDO CAMPOS
SCAFF - OAB-SP 104.111; PAULA VIDAL ARANTES - OAB-SP-259.735.

REQUERIDO: ARAGUANÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CÍVEL DE XAMBIOÁ-TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da requerente para indicar bens do devedor, passíveis de penhora.

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0004.2260-4

AÇÃO DE ORIGEM: ARRESTO Nº 55778-66.2010.8.09.0134

AUTOR: DALVA MENEZES FERNANDES

ADVOGADO : MILA GERVÁSIO RIBEIRO - OAB-GO 28.107

REQUERIDO: MARLY MARTINS FERNANDES

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE DE QUIRINÓPOLIS-
GO

INTIMAÇÃO: Intimo a advogada da autora para se manifestar sobre a tentativa de arresto on line de fls. 13/15.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

01- AUTOS Nº 1.874/10 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR: NEUSA DE SOUSA MIRANDA

ADVOGADO: José Hobaldo Vieira

INTIMAÇÃO: fls. 18;19 e 20. Fica o advogado do autor do fato intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc." Ante o exposto, defiro o pedido de restituição do veículo descrito na fl. 02. 1) Expeça-se termo de restituição em nome da requerente ou de seu advogado dependendo se na procuração houver concessão de poderes para receber e dar quitação e não houver óbice ao recebimento do veículo.2) Deixo consignado que doravante, pelo Poder Judiciário, o veículo está liberado. 3) Caso o veículo se encontre apreendido por motivos administrativos também, como multas, "documento vencido", etc., o pedido de sua restituição deverá ser formulado na esfera administrativa ao órgão com atribuição, pois este juízo só está restituindo o veículo no âmbito penal. Isso quer dizer, portanto, que esta decisão não diz respeito a fatos que extrapolem o âmbito criminal da questão. Intimem-se. Expirado o prazo recursal sem alteração desta decisão, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo trasladando-se para os autos principais cópia desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2011. Ass. Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito, em substituição automática".

ARAGUATINS**1ª Vara Cível**

Autos nº 2010.0006.0179-7

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Maria Cleni de Albuquerque Castro

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes

Requerido: Nosso Lar Lojas e Departamentos Ltda.

Advogado: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procuradores intimados da respeitável Sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, III do Código de processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. HOMOLOGO o acordo de fl. 18/19. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 01 de fevereiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

Autos nº 2010.0006.0047-2

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Domingas Marques da Silva

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino

Requerido: Banco Sabemi e Banco Matone

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e procurador intimados da respeitável Sentença prolatada nos autos a seguir transcrita: ... POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos acostados ao processo, mediante cópia nos autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins-TO 01 de fevereiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 7188/11 e/ou 2011.0000.1754-6/0 – Divórcio Litigioso

Requerente: Juciel Sousa e Silva

Advogado: Dra. Marília de Freitas L. Oliveira – OAB/PA 15.771

Requerido: Joelma Ferreira Verríssimo Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: ...Vistos etc. Analisando a petição inicial, vejo que o autor pugnou pela citação editalícia da parte ex adversa. Quanto à citação por edital, indefiro-a, por ora, uma vez que não se esgotaram todas as tentativas para localização da Ré. Diante de tal declinação, determino a intimação da parte autoral para que requeira, no prazo de 05 dias, as providências necessárias para a angularização do feito. Após, volvam-me os autos conclusos para a tomada das medidas necessárias ao regular desenvolvimento da lide. Intimem-se. Cumpra-se. Araguatins, 02 de fevereiro de 2011. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

ARAPOEMA**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

AUTOS Nº. 2009.0003.7085-6 (284/08)

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação, diga o autor. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público, para os fins de direito, como "Custus legis". Cumpra-se. Arapoema, 10 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR

AUTOS Nº. 2009.0003.7086-4 (237/07)

Requerente: BANCO MATONE S/A

Advogado: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago – OAB/BA 15.664

Advogado: Dr. Bruno Ricardo Passos – OAB/BA 27.078

Requerido: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação, diga o autor. Após, abra-se vistas dos autos ao Ministério Público, para os fins de direito, como "Custus legis". Cumpra-se. Arapoema, 10 de junho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2010.0002.2633-3 (016/02)

Impetrante: BRASIL TELECOM

Advogado: Dr. Gustavo Amaral – OAB/RJ 72.167

Impetrado: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao contador para elaboração do cálculo de custas finais, após, intimem-se os impetrados, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarem o seu pagamento, sob as penas da lei. Cumpra-se. Arapoema, 17 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

01 - AÇÃO: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

AUTOS Nº. 2010.0010.4127-2 (1201/10)

Requerente: IATANE ALVES TAVARES

Requerente: JORCELINA ALVES TAVARES

Advogado: Dr. Iatane Alves Tavares – OAB/TO 4652

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diante do exposto, e considerando que os interesses das partes se encontram suficientemente preservados, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes, constante de fls. 02/03, o qual fica fazendo parte integrante desta sentença, devendo ser cumprido tal qual se encontra lá consignado. Decreto a extinção do processo, com julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado e as baixas necessárias. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária. Oficie-se ao INSS, conforme requerido. P.R.I. Arapoema, 13 de janeiro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 071/2010

Acusados: Jorlan Taverni Alencar e outros

Autor: Ministério Público Estadual

Advogado: José Lopes da Luz Filho, OAB/GO 28554 e Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703. O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu representante nesta comarca, ofereceu denúncia contra Jorlan Taverni Alencar, Adalberto Weverton Ferreira, e Nilton Lopes dos Santos, imputando ao primeiro a prática do crime previsto no art. 217-A, e aos demais os crimes previstos nos arts. 213 e 214, todos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 16.11.2010, conforme consta às fls. 169, dos autos. Determinada a citação dos acusados, a mesma restou prejudicada em relação ao acusado Jorlan Taverni Alencar, em razão de não ter sido localizado no endereço constante da denúncia, sendo a Senhora oficial informada apenas que o mesmo se encontra em local não sabido, conforme certidão de fls. 185vº. A despeito de frustrado o seu chamamento para o processo, a verdade é que o mesmo ofereceu resposta escrita, a qual não pode ser considerada, pendente o ato citatório. A esse respeito é a orientação doutrinária: "o acusado deverá apresentar resposta escrita à acusação em até 10 dias contados do efetivo cumprimento do mandado de citação (ou de seu comparecimento ou de seu defensor em juízo, no caso de citação por edital ou de citação inválida)". (Jesus, Damásio E., Código de Processo Penal Anotado. art. 396-A – 23 ed. – São Paulo: Saraiva, 2009). Essa situação recomenda providência judicial para se evitar prejuízos ao acusado que se encontra preso respondendo a presente ação penal, o que poderá advir de eventual

morosidade na tramitação processual. Por essa razão, reputo conveniente a separação do processo, prosseguindo-se nestes autos apenas em relação aos acusados Adalberto Weverton Ferreira e Nilton Lopes dos Santos, devendo seguir em autos distintos a ação penal instaurada contra o acusado Jorlan Taverni Alencar, cuja providência adoto com base no art. 80 do Código de Processo Penal. Proceda-se a extração de traslado de todas as peças destes autos para a formação dos autos distintos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14.02.2011, às 13:00 horas. Cumpra-se. Ass. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados abaixo nominados devidamente intimados através deste expediente, dos atos processuais parcialmente transcritos abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0000.2054-7/0.

LIBERDADE PROVISÓRIA.

REQUERENTE: JANIELE ROCHA MARTINS.

ADVOGADO(S): Doutora IARA MARIA ALENCAR, inscrita na OAB/TO sob o nº 78-B e Doutor THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.338, ambos com escritório profissional na Avenida Bernardo Sayão, nº 912, Paraíso do Tocantins-TO.

DECISÃO: "III- CONCLUSÃO: Ante o exposto, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA à requerente JANIELE ROCHA MARTINS, sob o compromisso de comparecer a todos os atos da instrução, sob pena de revogação do benefício, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal. Intimem-se a requerente e seu advogado. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se imediatamente, servindo a presente decisão de ALVARÁ DE SOLTURA, pondo-se a requerente em liberdade, se por outro motivo não estiver presa, independentemente da lavratura de termo de compromisso de liberdade provisória. Providências de praxe. Augustinópolis-TO, 01 de fevereiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO Nº 2011.0000.2055-5/0.

LIBERDADE PROVISÓRIA.

REQUERENTE: NELSON REIS DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(S): Doutora IARA MARIA ALENCAR, inscrita na OAB/TO sob o nº 78-B e Doutor THIAGO FLORENTINO ALMEIDA, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.338, ambos com escritório profissional na Avenida Bernardo Sayão, nº 912, Paraíso do Tocantins-TO.

DECISÃO: "III- CONCLUSÃO: Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória e mantenho a prisão de NELSON REIS DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Intimem-se a requerente e seu advogado. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 31 de janeiro de 2011. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito em Substituição Automática".

PROCESSO Nº 501/2003.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): JOSAFÁ ROZAL DE SOUSA e OUTROS.

Advogado(a): Doutor JOSÉ GEORGE SOARES MIRANDA, inscrito na OAB/MA, sob nº 5.488, com Escritório Profissional, sito à Rua Hermes da Fonseca, nº 632, Imperatriz/MA.

DESPACHO: "Vistas às partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 16 de outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Obs: O Ministério Público Estadual colacionou suas alegações finais às folhas 316/330, dos autos em epígrafe (Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial".

PROCESSO Nº 501/2003.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): LUSIVALDO RODRIGUES SARAIVA e OUTROS.

Advogado(a): Doutor HELENA AMORIM, inscrita na OAB/MA, sob nº 3.946 e, OLIVIA DA SILVA VELOSO, inscrita na OAB/MA sob o nº 4.345, com Escritório Profissional, na cidade de Imperatriz-MA.

DESPACHO: "Vistas às partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 16 de outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Obs: O Ministério Público Estadual colacionou suas alegações finais às folhas 316/330, dos autos em epígrafe (Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial".

PROCESSO Nº 501/2003.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): MARCOS DE SOUSA SANTOS e OUTROS.

Advogado(a): Doutores: JOSÉ RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA, inscrito na OAB/MA, sob nº 4.665; JOANE GLÁUCIA SILVA DE ALMEIDA, inscrita na OAB/MA sob o nº 4.831-A; DEMÓSTENES VIEIRA DA SILVA, inscrito na OAB/MA, sob o nº 6.414 e ENOS SILVÉRIO DE ARAÚJO, inscrito na OAB/MA, sob o nº 4.349, todos com Escritório Profissional à Rua Barão do Rio Branco, nº 254, Centro, Imperatriz/MA.

DESPACHO: "Vistas às partes para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 16 de outubro de 2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito". Obs: O Ministério Público Estadual colacionou suas alegações finais às folhas 316/330, dos autos em epígrafe (Benonias Ferreira Gomes, Escrevente Judicial".

PROCESSO Nº 428/2002.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): ABDIAS COSTA FIGUEIREDO e OUTROS.

Advogado(a): Doutores JUCÉLINO PEREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/MA, sob nº 4.675, com Escritório Profissional, sito à Rua Amazonas, nº 23, Centro, Imperatriz-MA.

DESPACHO: "O processo encontra-se instruído. Em que pese a recente mudança no prazo no procedimento ordinário (Lei 11.719/08), sobretudo no que toca às alegações finais, que passaram a ser oferecidas em audiência e de forma oral, entendo salutar para a celeridade do feito que o mesmo tenha suas alegações finais apresentadas através de memoriais. Atento aos preceitos do artigo 403, § 3º, CPP, abram-se vistas às partes para no prazo sucessivos de 5 (cinco) dias apresentarem memoriais. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06/03/09. Antonio Francisco de Oliveira, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 428/2002.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): BRUNO COUTINHO HASSAN, JOCIMAR SALES DO NASCIMENTO, AURÉLIO DA SILVA LESSA e OUTROS.

Advogado(a): Doutores JORGE BISSOLI DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ, sob nº 48.127 e Doutora NAILZA DA SILVA LESSA, inscrita na OAB-RJ, sob o nº92.752, ambos com Escritório Profissional à Rua Luiz Guimarães, nº 698, Centro, Nova Iguaçu-RJ.

DESPACHO: "O processo encontra-se instruído. Em que pese a recente mudança no prazo no procedimento ordinário (Lei 11.719/08), sobretudo no que toca às alegações finais, que passaram a ser oferecidas em audiência e de forma oral, entendo salutar para a celeridade do feito que o mesmo tenha suas alegações finais apresentadas através de memoriais. Atento aos preceitos do artigo 403, § 3º, CPP, abram-se vistas às partes para no prazo sucessivos de 5 (cinco) dias apresentarem memoriais. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06/03/09. Antonio Francisco de Oliveira, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 428/2002.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): SILVANIA FARIAS DA SILVA, FÁTIMA CRISTINA GARACIA DE ALMEIDA e OUTROS.

Advogado(a): Doutores LEONARDO SILVEIRA MARTINS, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 89.619 e, NAILZA DA SILVA LESSA, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 92.752, com Escritório Profissional à Estr. do Paraíso, nº 26, Barreira, Guapimirim-RJ.

DESPACHO: "O processo encontra-se instruído. Em que pese a recente mudança no prazo no procedimento ordinário (Lei 11.719/08), sobretudo no que toca às alegações finais, que passaram a ser oferecidas em audiência e de forma oral, entendo salutar para a celeridade do feito que o mesmo tenha suas alegações finais apresentadas através de memoriais. Atento aos preceitos do artigo 403, § 3º, CPP, abram-se vistas às partes para no prazo sucessivos de 5 (cinco) dias apresentarem memoriais. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06/03/09. Antonio Francisco de Oliveira, Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 428/2002.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): OZAIR FERREIRA DA SILVA e OUTROS.

Advogado(a): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, inscrito na OAB/TO, 284-A, com Escritório Profissional à Rua 15 de Novembro, nº 608, Praça das Nações Unidas, Centro, Araguaatins-TO

DESPACHO: "O processo encontra-se instruído. Em que pese a recente mudança no prazo no procedimento ordinário (Lei 11.719/08), sobretudo no que toca às alegações finais, que passaram a ser oferecidas em audiência e de forma oral, entendo salutar para a celeridade do feito que o mesmo tenha suas alegações finais apresentadas através de memoriais. Atento aos preceitos do artigo 403, § 3º, CPP, abram-se vistas às partes para no prazo sucessivos de 5 (cinco) dias apresentarem memoriais. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 06/03/09. Antonio Francisco de Oliveira, Juiz de Direito Substituto".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.2117-3

Ação: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Combinado-TO

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: Carlos Pinto da Silva

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora para tomar conhecimento da parte final da decisão liminar de fls. 637/71, proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Com essas razões, considerando satisfeitos os requisitos autorizadores da medida, nos termos do artigo 37, § 4º da Constituição Federal e artigo 12 da Lei nº 7347/85,e em conformidade com o parecer Ministerial, fica deferida a liminar de indisponibilidade de bens do patrimônio pessoal do requerido CARLOS PINTO DA SILVA, quantos bastem para ressarcir o dano causado ao erário, bem como o pagamento da multa civil, até o julgamento final da ação. Em seguida, cite-se o requerido para, caso queira, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (art. 285, 297 e 319, todos do CPC c/c o art. 19 da lei nº 7347/85). Oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito o DETRAN, bem como aos Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Tocantins-TO, requisitando informações a respeito da existência de bens imóveis e veículos em nome do requerido. Intime-se o Ministério Público do conteúdo dessa decisão. Cumpra-se. Arraias-TO para Aurora do Tocantins, 24 de janeiro de 2011 (as) Márcio Ricardo Ferreira Machado – Juiz de Direito - em substituição automática."

Autos nº 2010.0009.4135-0

Ação: Exceção de Incompetência

Excipiente: Sílio de Oliveira e Silva

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Excepto: Banco Volkswagen S/A

Advogados: Dr. Frederico Augusto Ferreira Barbosa e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados do Banco Volkswagen S/A, acima especificados, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre a Ação de exceção de incompetência interposta

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 065/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2009.0001.2519-3 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Lunes Manchado OAB-GO 4.110 e Outros.

REQUERIDOS: MARIA APARECIDA TAVARES DE MATTOS.

ADVOGADO: Dr. Não Constituído.

FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA fl. 50/51, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: Com fulcro no art. 42, § 1º, última parte, CPC, DEFIRO o ingresso do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA. no pólo ativo deste processo como substituto processual (sucessor) da parte AMOYRÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. DEFIRO o pedido de fls. 43/44 e, com fulcro no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício convencional. Custas remanescentes, se houver, pela parte ré. As intimações da parte autora deverão ser feitas observando-se o item "b" de fls. 43. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 23 de novembro de 2010. KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 064/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2008.0008.2481-6 - AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LUCIA MARIA PAIVA QUEIROZ, MARIA EMILIA DE QUEIROZ, JOÃO ANASTACIO DE QUEIROZ NETO, ALESSANDRA ALVARES DA SILVA CAMPOS MELO e CARLOS GUSTAVO DE QUEIROZ.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar OAB-TO 1625 e Outro.

REQUERIDOS: RAIMUNDO NONATO FONSECA DE BRITO, DIVINA MARCIA AQUINO AMARAL BRITO.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB-TO 1677.

REQUERIDO: BRANDÃO DE SOUSA RESENDE

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785.

FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA fl.94/95, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto: Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 84/86 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte ré e cada parte arcará com HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados, conforme estipulado no acordo ora homologado (fls. 84/86). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 09 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 063/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AUTOS n. 2009.0009.1928-9 AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE

Requerente: ADRIANA FABIA ALENCAR SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

Requerido: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Drª Simony Vieira de Oliveira AOB-TO 4093

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 124/125, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 110/112 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte autora e cada parte arcará com HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados, conforme estipulado no acordo ora homologado. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 19 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 063/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AUTOS n. 2009.0010.2345-9 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Drª Simony Vieira de Oliveira AOB-TO 4093 e Outros

Requerido: ADRIANA FABIA ALENCAR SILVA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1677

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 83/84, a seguir parcialmente transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela parte ré e cada parte arcará com HONORÁRIOS dos seus respectivos advogados, conforme estipulado no acordo já homologado nos autos em apenso. Despicienda a expedição de ofício ao DETRAN/CIRETRAN, pois este Juízo não determinou o bloqueio do veículo junto àqueles órgãos, nem pelo sistema RENAJUD, tampouco através de ofício. Desde já, AUTORIZO o desentranhamento dos documentos originais acostados à inicial, mediante substituição por cópias, às expensas da parte autora, certificando-se o ato. Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para

recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão, dos respectivos cálculos e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister (art. 2º, § 2º, "a", Provimento n. 05/2009-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (art. 2º, § 2º, "c", Provimento n. 05/2009-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 062/2011 sms

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processual abaixo:

AUTOS n. 2010.0009.3167-3 AÇÃO IMISSÃO DE POSSE

Requerente: THATIANE BENVINDO ALMEIDA

ADVOGADO: Drª Francêlurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

Requerido: DEJAIR MILHOMEM ALMEIDA e DALTON MILHOMEM DE SOUZA

ADVOGADO: não constituído

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 29/30, a seguir parcialmente transcrita: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Atenta ao que determina o art. 26, caput, CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. SEM condenação em honorários, posto que a parte ré não integrou a lide através de advogado. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, ATENTA às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais remanescentes, se houver - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos após o que essa dívida estará prescrita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 19 de novembro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 083/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1123-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266-A

REQUERIDO: ACIATO - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE AUGUSTINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto: 1-Por presentes o fumus boni jûris e o periculum in mora, com fulcro no art. 273, § 7º do CPC, DEFIRO liminarmente a MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL para DETERMINAR a EXCLUSÃO de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, etc.) referente ao débito de R\$ 7.234,50 reais, apontado no documento de fls.30/32. 2-NOTIFIQUE-SE o SPC e SERASA para que, no prazo de 48 horas, PROMOVA A EXCLUSÃO do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, relativamente ao débito de R\$ 7.234,50 reais, apontado no documento de fls 30/32. INSTRUAM-SE os ofícios com cópia do documento de fls. 30/32. 3- Caso queira, a parte autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO DO SERASA,SPC,etc., por meio da apresentação desta decisão, acompanhada de cópia do documento de fls. 30/32, ambos com a devida autenticação pelo Cartório deste juízo, para que aqueles órgãos promovam em 48 horas a exclusão do seu nome dos cadastros de restrições ao crédito relativamente ao débito de R\$ 7.234,50 reais, apontado no documento de fls. 30/32. 4-Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO a quem retardar o cumprimento desta ordem MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$10.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 5- Cite-se a parte ré pelo correio, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). No mesmo ato, ADVIRTAM-NA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 6- Cópias desta decisão SUBSTITUEM OS MANDADO DE CITAÇÃO (com cópia da inicial) e NOTIFICAÇÃO (com cópia do documento de fls. 30/32 devidamente autenticada pelo cartório deste.juizo) INTIMEM-SE Colinas do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito 2ª Vara Cível Em Substituição Automática".

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 084/11

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001.1124-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO: Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4266-A

REQUERIDO: GOIAS UNIBUS LTDA

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto: 1-Por presentes os requisitos do art.273,caput, DEFIRO liminarmente a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA para DETERMINAR a SUSPENSÃO dos protestos indicados nesta ação (fls.36), ou seu CANCELAMENTO, caso já se tenham efetivado, e seus efeitos, pelo que determino também a EXCLUSÃO de eventuais lançamentos do nome da parte autora nos cadastros restritivos de crédito (SERASA, SPC, etc.) referentemente dos débitos de R\$ 8.750,00 e R\$4.250,00 apontados no documento de fls 36 desta ação. 2-NOTIFIQUEM-SE O CARTÓRIO DE PROTESTOS

de títulos de Colinas, o SPC e o SERASA para, em 48 horas, cumprirem a liminar ora concedida, nos moldes acima especificados. 3-Caso queira a parte autora poderá promover pessoalmente a NOTIFICAÇÃO do Cartório de Protestos, SERASA, SPC, etc., pr meio de apresentação desta decisão, acompanhada de cópia do documento de fls 36 deste autos devidamente autenticado pelo Cartório deste juízo, para que aqueles órgãos promovam em 48 horas a exclusão de eventual inscrição do seu nome dos cadastros de restrições ao crédito relativamente aos débitos de R\$ 8.750,00 e R\$ 4.250,00 indicados naquele documento.4- Com supedâneo no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO a quem retardar o cumprimento desta ordem MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso no cumprimento desta medida liminar, até o limite de R\$10.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal. 5- Cite-se a parte ré, para no prazo de 15 dias, contestar o pedido, ADVERTINDO-A de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Pelo mesmo mandado, INTIMEM-NA desta decisão.. 6- Cópias desta decisão SUBSTITUEM OS MANDADO DE CITAÇÃO (com cópia da inicial) e NOTIFICAÇÃO desde que esteja anexo cópia do documento de fls. 36 ,devidamente autenticada pelo cartório deste juízo) INTIMEM-SE CUMpra-SE. Colinas do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. (ass) GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito 2ª Vara Cível Em Substituição Automática”.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 085/11

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0002.4258-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643

REQUERIDO: ESTANISLEYA BARBOSA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO 2529 e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos arts. 269, 333, I e II, ambos do Código de Processo Civil, para: i) julgar IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial ante a inexistência de vínculo jurídico a obrigar a requerida em outorgar escritura pública de compra e venda dos imóveis urbanos citados na exordial; ii) julgar IMPROCEDENTE a reconvenção por ausência de dano material e moral decorrente do legítimo exercício do direito de ação dos autores/reconvidados. Diante da sucumbência recíproca, condeno a autora ao pagamento das custas finais da presentes demanda, e a requerida ao pagamento das custas processuais da reconvenção, arcando cada parte com o pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO p/ Colinas-TO, 01 DE NOVEMBRO DE 2010. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 022/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2008.0001.0241-1- DECLARATORIA DE NULIDADE DE CONTRATO

RECLAMANTE: DINÁ AIRES DE ARAUJO

ADVOGADO: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR – OAB/TO 1800

RECLAMADO: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT

ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, uma vez que não restou comprovado vício de consentimento quando da entabulação do contrato, bem como inexistente ainda prova do valor de mercado do aluguel para fins de majoração. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/11

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2009.0009.8035-2- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C PEDIDO DE LIMINAR PARA EXCLUSÃO DE NEGATIVA DE CREDITO JUNTO AO ORGÃOS SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CREDITO SPC, SERASA, CADIM, CHECK-CHECK

RECLAMANTE: JOÃO RIBEIRO DA TRINDADE

ADVOGADO: EDISON COSTA NETO – OAB/TO 4359

RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO – OAB/SP 126504

INTIMAÇÃO: "(...) Ante do exposto, ACOELHO O PEDIDO para DECLARAR A EXISTENCIA DO DÉBITO no valor de R\$ 51,67 (cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos) decorrente do contrato de nº. 5285588, corrigidos pelo INPC/IBGE e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, §1º, do CTN) desde a data do vencimento, e como para DECLARAR A INEXISTENCIA DE QUALQUER OUTRO DÉBITO referente à utilização da linha telefônica de nº (19) 3245-0463 em nome do Autor referente ao aludido contrato evidenciado no documento de fl. 10. Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Isento de custas e despesas processuais, conforme o preceituado nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 29 de novembro de 2010. Umbelina Lopes Pereira - Juíza de Direito.

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimado da DECISÃO proferida nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2010.0010.5877-9/0

Ação: SUMARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA GOMES CVARVALHO.

Adv. do Reqte: Dr. EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

Adv. Do Reqdo: Procurador Federal

DECISÃO: "Primacialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a Autorquia, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Feral no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos molde do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade da conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3C do CPC. Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando –as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0009.8687-7/0

AÇÃO: SUMARIA DE APOSENTADORIA POR IDADE.

REQUE: MARIA DO SOCORRO ALVES GUIDA

ADV: EDUARDO ASSUNÇÃO DE LIMA OAB/TO 4493

REQDO: INSTITUO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

ADV: PROCURADOR FEDERAL

DECISÃO: "Primacialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a Autorquia, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Feral no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos molde do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade da conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3C do CPC. Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando –as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2010.0011.9251-3/0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE POSENTADORIA POR IDADE

AUTOR: FRANCISCA MARIA DE CARVALHO.

ADV: ANDERSON MANFRENATO OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL INSS

ADV: Procurador Federal

DECISÃO: "Primacialmente, com fulcro no art. 2º, parágrafo único e art. 4º, caput e §1º, da Lei nº. 1.060/50, DEFIRO os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Cite-se a Autorquia, para os termos da presente ação, por meio do seu procurador Autárquico, mediante remessa dos autos a procuradoria Feral no Estado do Tocantins, em Palmas/TO, nos molde do Art. 222 "c" do CPC, querendo, contestar o pedido no prazo de 60 dias. Ficando desde já Advertido que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº. 10/2008 – CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp. 666008/RS). Ainda, considerando que o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim por impossibilidade da conciliação entre as partes e para dar mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispense a realização de Audiência Preliminar de que trata o caput do art. 331 e § 3C do CPC. Havendo apresentação de defesa, intime-se a parte autora para no prazo improrrogável de 10(dez) dias, manifestar acerca da defesa apresentada e documentos que porventura, acompanham, momento em que deverá apresentar as provas que pretende produzir em audiência, justificando –as. Após volvam os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.. Jordan Jardim Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2006.0009.0201-2-META

Ação: ORD.DE CONCESSAO APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: ALBINO JOSE DA SILVA.

Adv do Reqte: HERNINANI MELO MOTA FILHO - OAB/GO 23.868

Requerido: INSS

DESPACHO: "Intime-se o autor por meio de seu advogado, sobre o comprovante de implantação do benefício apresentado pelo pelo INSS. Em ato contínuo, cumpra-se o despacho de fl. 101. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia, 22 de novembro de 2010, Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0008.6399-2 – Nº antigo 1.207/99 META

Ação: MONITORIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Adv do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA - OAB/TO-834

Requerido: INSS

Adv do Reqdo:

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o Bacen Jud realizado, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Colméia, 11 de novembro de 2010, Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2008.0001.5395-4 nº

Ação: Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Lucas Soares da Silva.

Adv do Reqte: Marcelo Teodoro da Silva – OAB/SP – 242.922

Requerido: INSS

Adv do Reqdo:

DESPACHO: "Nota-se que o processo foi extinto sem apreciação do mérito, transcorrendo o prazo legal, sem qualquer interposição de recurso. Destarte, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. sem custas e honorários sucumbências. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Após, arquivem-se. Cumpra-se. Colméia, 21 de outubro de 2010, Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 2009.0007.2794-0 – nº antigo 1.479/05 - META

Ação: DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE DEBITO

Requerente: MUNICIPIO DE ITAPORA DO TOCANTINS.

Adv do Reqte: DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO-1625

Requerido: AMERICA EDITORA DE CATALOGOS LTDA.

Adv do Reqdo:

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o Bacen Jud realizado, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Colméia, 11 de novembro de 2010, Jordan Jardim, Juiz Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seu respectivo procurador, intimado dos atos processuais, abaixo relacionados.

AÇÃO PENAL Nº 2008.0008.7696-4

DENUNCIADOS: Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires.

ADVOGADO DO DENUNCIADO MICHAEL DOUGLAS GUERRA PIRES: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1.800.

DESPACHO: "Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0. Amparado pelo princípio da ampla defesa e do devido processo legal, em que a defesa técnica é algo imprescindível, uma vez que sua ausência ocasiona nulidade absoluta, não resta outra alternativa a esta magistrada a não ser de DEFERIR o pedido da defesa de fls. 470/471 para preservar o direito do acusado. Assim, ante a não possibilidade da realização do Júri na data já marcada por necessidade da defesa, designo o dia 24/02/2011, às 08:30 horas, data esta mais próxima para a realização da sessão do Júri. Intimem-se. Cumpra-se. Colméia/TO, 25 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito em Substituição."

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Meritíssima Juíza de Direito em Substituição desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal nº 2008.0008.7696-4/0, Art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal e artigo 14 da Lei 10.826/2003, tudo em concurso material de crimes (Réus Manoel José Lopes, Cleomar Pereira Vieira e Cleiton Pereira Vieira) e art. 121, § 2º, inciso IV, e art. 121, § 2º, inciso IV c.c art. 14, II, ambos do Código Penal e tudo em concurso material de crimes, (Réus Delcimar Pereira de Andrade e Michael Douglas Guerra Pires), autor Ministério Público Estadual, vítimas Paulo Henrique e Mauro Avelino de Jesus, denunciados Cleiton Pereira Vieira, Cleomar Pereira Vieira, Manoel José Lopes e Michael Douglas Guerra Pires, ficando os acusados Manoel José Lopes, brasileiro, solteiro, ajudante, portador do RG nº 446.191 SSP/TO, filo de Natalino José da Conceição e Maria do Rosário Lopes, nascido aos 11.09.1986, natural de Santa Filomena/PI, residente na Rua Pedro Alves Cabral, nº 1019, Novo Planalto, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, e Cleiton Pereira Vieira Brasileiro, solteiro, marceneiro, filho de Anísio Inácio Vieira e Maria das Dores Resende Pereira Vieira, nascido aos 28/05/1989, natural de Colinas do Tocantins/TO, residente na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 3701, Setor Araguaia II, Colinas/TO, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMADOS pelo presente edital, que foi designado o dia 24 de fevereiro de 2011, às 08:30 horas, para realização de Sessão do Tribunal de Júri nos autos supra mencionados, a ser realizada no Edifício do Fórum desta cidade de Colméia/TO, situado à Rua 07, nº 600. Colméia/TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, no vigésimo quinto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dez (25/11/2010). Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Ass. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em Substituição.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1. AUTOS Nº 2010.0009.1255-5/0

PEDIDO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO : Dr. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: ANTONIO VIEIRA TORRES

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte, requerente acima mencionada da certidão do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl. 36 dos presentes autos a seguir transcrita: "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que não foi possível dar cumprimento ao presente mandado, em razão

do veículo indicado não ter sido localizado e além do que, como consta na exordial o endereço Av. Rio Formoso, 1126, Centro, Lagoa da Confusão, NÃO EXISTE o dito endereço naquela cidade. Certifico também que outro método de localização utilizado é através da placa do veículo, porém na referida exordial também não consta dados da placa do bem procurado. Assim, sem maiores informações acerca do bem, suspendi minhas diligências no aguardo de novas determinações. Cristalândia, 31 de janeiro de 2011. Adeljânio de Jesus Campos - Oficial de Justiça."

DIANÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS n: 3.444/98-Embargos**

Embargante: Derivados de Petróleo Santa Isabel

Adv: Érika Costa Guanes

Embargado: Fazenda Pública Estadual

Adv: Procurador da Fazenda Pública Estadual

SENTENÇA:

Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código Processo Civil.

Caso haja requerimento, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Luiz Otávio Queiroz Fraz, Juiz de Direito.

AÇÃO: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – 2007.0008.0171-0

Requerente: JOVITA RIBEIRO DE MENEZES

Advogados: JÉFERSON POVOA FERNANDES OAB/TO Nº 2313 e –BGÉRSO COSTA FERNANDES FILHO OAB Nº 2625-A

Requerido: ABRAÃO DIAS RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTA

Intimar as partes /Advogados acima mencionados do DESPACHO abaixo transcrito:

DESPACHO: "Cite-se o requerido na pessoa de sua representante legal, para, caso queira, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Desde já, designo audiência de tentativa de conciliação, para fins de coleta do material genético, a realizar-se no dia 07 de abril de 2011, às 17:00 horas, na qual as partes deverão comparecer. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 18 de novembro de 2011. FABIANO RIBEIRO – Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS**Diretoria do Foro****PORTARIA 003/11**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do plantão judiciário para atendimento de demandas urgentes, fora do expediente normal (sábados, domingos e feriados):**CONSIDERANDO** o contido no artigo 93, XXII, da constituição Federal, na Resolução de nº 36 do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução de nº 009/2010 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;**RESOLVE:****ESTABELECE** a escala de Plantão forense desta Comarca, correspondente ao primeiro quadrimestre (**FEVEREIRO A MAIO**) do ano de 2011, conforme abaixo relacionado:

Sequência de Escala

1º - Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

2º - Maria Amélia da Silva Jardim

3º - Silmar de Paula

4º - Francielma Coelho Aguiar

5º - Valter Gomes de Araújo

6º - Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

ESCALAS DE FERIADOS DA COMARCA DE FIGUEIROPOLIS

1º QUADRIMESTRE DE 2011

FERIADO DE CARNAVAL (07 a 09 de março) – Sr. Valter Gomes de Araújo

FERIADO DE TIRADENTE E SEMANA SANTA (21/22 de abril)– Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

ESCALA DE PLANTÃO NOS FINAIS DE SEMANA

1º QUADRIMESTRE

FEVEREIRO

05/06 – Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

12/13 – Maria Amélia da Silva Jardim

19/20 – Silmar de Paula

26/27 – Francielma Coelho Aguiar

MARÇO

05/06 – Valter Gomes de Araújo (Plantão do Carnaval)

12/13 – Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima

19/20 – Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

26/27 – Maria Amélia da Silva Jardim

ABRIL

02/03 – Silmar de Paula

09/10 – Francielma Coelho Aguiar

16/17 – Valter Gomes de Araújo

23/24 – Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima (Plantão de Tiradentes e Semana Santa)

MAIO

30/04 e 01/05 – Alessandra Walesca Ribeiro Aguiar Costa

07/08 – Maria Amélia da Silva Jardim 14/15 – Silmar

21/22 – Francielma Coelho Aguiar
28/29 – Valter Gomes de Araújo
TELEFONE PARA CONTATO: (63) 9949-0119

DETERMINAR aos Servidores Judiciais desta Comarca, para ficarem de prontidão em suas residências nas datas mencionadas, devendo os mesmos receber todas as petições referentes à habeas corpus, mandado de segurança, comunicação de flagrante e petições que contenham pedido de liminar ou antecipação de tutela. Emcaminhe-se cópia da presente portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Estado, para os devidos fins. Publique-se no Diário de Justiça mensalmente. Figueirópolis, 02 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

Autos: 2009.00010475-7 INTERDIÇÃO

Requerente: MARIA DE JESUS DOS SANTOS
Advogada: Dr. LARISSA PULTRINE P. DE OLIVEIRA – DEFENSORA PÚBLICA
Requerida: SALVIANE ARAÚJO DOS SANTOS
Intimada da SENTENÇA a seguir "Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de SALVIANE ARAÚJO DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida aos 11.01.1978, natural, de Peixe-TO, filha de José Araújo dos Santos e Raimunda Alves de Souza, o que faço com fundamento no artigo 1.767, incisos I e III, do Código Civil e artigo 1.183, parágrafo único do Código de Processo Civil, declarando-a ABSOLUTA INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora na pessoa de sua irmã, a Sra. Maria de Jesus dos Santos, que exercerá a curatela sem limitações de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do artigo 1.187, do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensado, desde logo, nos termos do artigo do 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens da curatelada. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, averbando-se à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias (artigo 1.184 CPC). Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de 05 (cinco) dias. P.R.I. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito

Autos: nº 590/02

Espécie: Ação Ordinária de Cobrança
Requerente: SILVANY GONÇALVES SANTOS
Advogado: Dr. JERÔNIMO RIBEIRO NETO OAB/TO 462 e JOSÉ TITO DE SOUSA OAB/TO489
Requerido: COJUDA – CONTRUTORA JULIÃO LTDA
Advogado: Dr. JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB/TO 800
Intimado do r. DECISÃO: "Para início da fase de cumprimento de sentença, intime-se o devedor para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. De logo, em aplicação analógica do artigo 652-A e seu parágrafo único, do CPC, conforme permissivo do artigo 475-R, do CPC, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da dívida, devendo ficar ciente o executado que, no caso de integral pagamento no prazo acima estipulado, a verba honorária será pela metade. Figueirópolis 10 de dezembro de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – JUIZ DE DIREITO".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam as partes abaixo, intimadas dos atos processuais a seguir:
CARTA PRECATÓRIA NN. 2011.0001.0012-5
ACUSADOS: LUIZ CARLOS NUNES DOS SANTOS E OUTRO
VÍTIMA: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Advogado: Dr. JOÃO FÉLIX DE OLIVEIRA – DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL
Intimadas do seguinte despacho: "designio audiência de inquirição das vítimas para o dia 28 de março de 2011, às 13:30 horas. Notifique-se o representante do parquet. Intimem-se. Cumpra-se. Comunique-se via fax ao Juízo deprecante". Figueirópolis/TO, 02 de fevereiro de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

7) Autos nº 2010.0007.6329-0 – Reintegração de Posse

Requerente : Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado : Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
Requerido : Elias Costa Martins
Advogado : Dr. Fábio Leonel filho OAB/TO nº 3512
INTIMAÇÃO do procurador da parte requerida nos termos do despacho seguinte DESPACHO: O requerido já contestou a ação, razão pela qual, impõe-se sua intimação para consentimento quanto à desistência da ação pretendida pelo autor (art 267§ 4 CPC). Sendo assim, intime-se o requerido para manifestação quanto à desistência da ação requerida as fls. 79. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 01 de fevereiro de 2011. – Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

8) Autos nº 2010.0010.7037-0 – Reintegração de Posse

Requerente : BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado : Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO nº 4311
Requerido : Vanderley Silva
Advogado : não consta
INTIMAÇÃO SENTENÇA "(...) Vistos etc. O requerente peticionou requerendo a desistência do feito e a expedição de ofício ao DETRAN, visando à baixa da restrição judicial sobre o veículo objeto da lide, tendo em vista a atualização do contrato. Sendo assim, homologa a desistência retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária manifestação do réu visto que não foi citado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se junto ao DETRAN-TO, para que seja efetuada a baixa requerida pelo autor. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 01 de fevereiro de 2011. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte autora e seu advogado abaixo identificados, intimados da SENTENÇA DE FLS.21/23, abaixo relacionados:

Autos nº: 2009.0008.5257-5

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo (OAB/TO 779)

Executado: A REGIONAL ELETROMÓVEIS LTDA

Executado: JOSE DE VALDO DAMASCENO BRITO

Executado: JOAQUIM BRITO DAMASCENO

Executado: KLINGER MESQUITA DAMASCENO

SENTEÇA: (...) Trata-se de pedido de extinção do processo de execução, em razão da satisfação da obrigação executada pelos devedores (fls. 17/18). O artigo 794, inciso I, do CPC prevê: "Extingue-se a execução quando: I) o devedor satisfaz a obrigação;...". Dessarte, aplica-se ao caso em apreço, motivo pelo qual, com fulcro neste c/c artigo 795, do mesmo codex, julgo EXTINTO O PRESENTE FEITO. Custas processuais e taxa judiciária pelo exequente (já quitadas), observando-se o disposto na CNGC no tocante ao pagamento das mesmas se pendente. (...) Finalmente, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, autorizo a devolução do título executivo que instruiu a exordial (fls. 05/08) a parte executada, mediante cautela de praxe, permanecendo cópia autenticada e arquivem-se. P.R.I.C. Guaraí, 31/01/2011. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juiza de Direito

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requeinte, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS CP 2010.0012.6474-3 – LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO

Requerente: R.N.J.

Advogado: DR. BERNARDINO COSOBECK DA COSTA - OAB-4138

DESPACHO: "Intime-se a autora, via de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas da Precatória. (...) Guaraí, 28 /01/2011. Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito".

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

02- RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

AUTOS Nº. 2010.0007.1332-3

Requerente: S.B.

Requeridos W.L.A.S e W.G.T.A.S.

Advogado: Dr. José Ferreira Teles. OAB/TO 1.746.

DESPACHO: "Intime-se o advogado dos requeridos para no prazo de cinco (05) dias, apresentar o instrumento de mandato". Guaraí, 21/01/2011. Ass. Dra. Mirian Alves Dourado. Juiza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PUBLICAÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juiza de Direito na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº. 2006.0001.3576-3 proposta por RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, em face de KEILIANE BARBOSA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 22/10/1981 e Guaraí-TO, filha de Raimunda Barbosa de Sousa, C.I. Nº. 637.474- SSP/TO, e CPF nº. 008.999.951-79, residente e domiciliada na Avenida Ceará, nº. 1.119, Setor Pestana, nesta cidade. Feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida que sofre de seqüela de T.C.E., em virtude de acidente automobilístico, dependendo totalmente da família, vez que se tornou absolutamente incapaz de reger sua pessoa em todos os atos da vida civil, bem como de administrar bens, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe a Sra. RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença de fls. 64/67, que, em resumo, tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparada nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de KEILIANE BARBOSA DA SILVA, qualificada acima, com declaração de que, apesar de contar com 29 (vinte e nove) anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portadora de deficiência mental, resultante de seqüela de acidente automobilístico, tudo conforme o laudo médico de fls. 41. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, NOMEIO curadora da interdita a sua mãe, a Sra. RAIMUNDA BARBOSA DA SILVA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 dias, prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interdita, sem autorização judicial. Após, no prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca

legal havendo bens da interdita para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil da interdita (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai, 17 de dezembro de 2009. (ass.) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência do curador, limitando-se a curatela a todos os interesses da Curatelada, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. Eu, Bethania Tavares de Andrade, Escrevente, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2010.0002.3442-5 ESPÉCIE Indenização
Data 03.02.2011 Hora 14:00 6.1- DESPACHO nº 01/02
Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: CARMELINA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
REQUERIDA: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
PREPOSTO: Divino Silvério de Souza
ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

(6.4 b) DESPACHO Nº 01/02: Considerando que as partes declararam que possuem provas a produzir em audiência de instrução; tendo em vista que esta magistrada responde pelo JECC sem prejuízo de suas funções e o acúmulo de serviço no presente momento como titular da 1ª Vara Cível e respondendo pela Comarca de Colméia/TO inclusive; redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16.03.2011, às 09h00. Dou os presentes por intimados. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

(6.5) DESPACHO nº 01/02

Autos nº. 5000002-57.2011.827.2721

Ação Declaratória c/c indenização com tutela antecipada.

Requerente: JACKSON DOUGLAS PINHEIRO DA LUZ

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: MAGAZINE LUIZA/LUIZA CRED.

Em que pese o disposto no artigo 11, parágrafo único da Resolução 025/2010 – TJTO, para evitar reiterações futuras, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a contrariedade entre a autuação e o pólo passivo uma vez que daquela consta Magazine Luiza/Luiza Créd e desta Credial Empreends Servs Ltda. Intime-se. Guarai - TO, 03 de fevereiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

(6.5) DESPACHO nº 02/02

Autos nº. 5000008-64.2011.827.2721

Ação Declaratória c/c indenização com tutela antecipada.

Requerente: LAUDILENE ALVES FERREIRA TEIXEIRA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Antes de analisar o pedido liminar, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar a irregularidade extraída do doc. INIC 1 a saber: falta de assinatura, sob as penas da lei. Intime-se. Guarai - TO, 03 de fevereiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

(6.4.a) DECISÃO Nº 03/02

Autos nº. 2011.0000.4276-1

Ação Declaratória c/c indenização com pedido de tutela de urgência

Requerente: JULIO CESAR DA SILVA

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: DM INFORMÁTICA COMERCIAL LTDA.

DECISÃO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA

Destarte, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA para determinar a suspensão dos efeitos do protesto, determinando que os Cartórios do 2º, 3º e 4º Tabelionato de Protestos da cidade de Belo Horizonte/MG, no prazo de cinco (05) dias, procedam a exclusão do nome e CPF do requerente JULIO CESAR DA SILVA dos cadastros restritivos de crédito – SPC e SERASA em que hajam incluído em razão dos protestos lavrados em nome do autor, referentes aos títulos 255/08004, 255/008001, 255/008003 e 255/008002, todos no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), em que a empresa requerida DM Informática figure como sacadora, bem como que se abstenham de expedir certidões positivas em nome do autor até o deslinde do presente feito; sob pena de pagarem multa diária cominatória por descumprimento de ordem judicial, a qual poderá ser executada independente do julgamento de mérito desta ação. O valor da multa será fixado se necessário a execução. Registre-se que a multa não tem caráter substitutivo da obrigação principal, possuindo apenas caráter coercitivo para cumprimento da decisão judicial ora exarada. Portanto, vale obter permissão que apesar de ter sido concedida a Tutela Antecipada, esta poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo em decisão fundamentada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC. Em razão da hipossuficiência técnica e financeira do requerente em relação à empresa requerida para a produção de provas, INVERTE O ONUS DA PROVA, nos termos do artigo 6º, inciso VIII da Lei 8.078/90. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30.03.2011, às 15h, a realizar-se na sala de conciliação deste Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Guarai/TO. ADVERTÊNCIAS: I – As audiências neste JECC são unas, para

conciliação, instrução e julgamento. II – A ausência do Autor importa em arquivamento do processo (art. 51, I L. 9.099/95) e cobrança das custas. II – A ausência do Requerido importa aceitar como verdadeiros os fatos narrados na inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz (art. 20, L. 9.099/95). Publique-se (SPROC/DJE). Cite-se e Intimem-se, servindo cópia desta como carta. Intime-se o autor via DJE. Guarai, 03 de fevereiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011

(6.4.c) DECISÃO 02/02

Autos nº. 2011.0001.0449-0

Ação de indenização com pedido de antecipação tutela

Requerente: JOSE LUCAS FERREIRA DOS SANTOS

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Requerido: BANCO BMG S.A.

Após análise dos autos, em especial do documento de identificação do autor (fls.15) e da procuração advocatícia (fls.14), observa-se que, embora o requerente possua assinatura aposta no documento de identidade, não assinou a procuração, porquanto esta foi assinada a rogo. Outrossim, verifica-se que não há nos autos esclarecimentos sobre este fato, ou seja, não há menção de que o autor seja analfabeto ou portador de alguma outra incapacidade que o impediu de assinar o seu instrumento de procuração. Nesse sentido, o novel Código Civil, no art. 654, exige que o outorgante assine o instrumento de procuração particular, o que não sucedeu no presente caso. Ademais, ressalta-se que "o mandato judicial fica subordinado às normas que lhe dizem respeito, constantes da legislação processual, e, supletivamente, as estabelecidas neste Código" (artigo 692 do mesmo codex). Dessarte, "a procuração consubstancia uma autorização representativa, feita por instrumento particular, exigindo apenas em casos excepcionais o instrumento público, como nos dos relativamente incapazes, dos cegos e do analfabeto." Grifamos (RT, 613:137, 500:90, 438:135, 495:100, 543:116, 489:235, 168:254, 162:222 e 120:144). Portanto, no caso em apreço, vislumbra-se um vício, uma irregularidade de representação postulatória, SANÁVEL, segundo decisões do Supremo Tribunal Federal até em fase recursal (e RE 194.662-BA – Edcl – AgRg, rel. p. o ac. Min. Nelson Jobim, j. 29.9.98) e do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "RESP – PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO JUDICIAL – MANDATO – OUTORGANTE ANALFABETO – O mandado outorgado, por instrumento particular, deve ser assinado pelo mandante. Inadequado lançar as impressões digitais. Nulidade. Todavia, considerado os modernos princípios de acesso ao Judiciário e o sentido social da prestação jurisdicional, ao juiz cumpre ensejar oportunidade para regularizar a representação em juízo." (Resp 122.366-MG, 6ª Turma, rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, j. 27.5.97), no mesmo sentido: Resp nº 14.827-MG, rel. Min. Nilson Naves, relator p. a. o Min. Waldemar Zveiter e RSTJ 68/383. Sendo assim, determino a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias regularize a representação postulatória (fl.14), outorgando poderes ao(s) causídico(s) constituído(s) mediante procuração por instrumento público, sob pena de nulidade do processo, nos termos do art. 13, caput e inciso I, do CPC e, consequentemente, extinção do feito. Finalmente, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Após a regularização do feito, voltem conclusos para análise do pedido liminar. Intime-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 03 de fevereiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

(6.4.c) DECISÃO 01/02

Autos nº. 2010.0003.3856-5 – cumprimento de sentença

Ação Declaratória c/c restituição e indenização

Requerente: ADEMIR AGOSTINI STEFANI

Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos

Requeridos: TL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA. e LUNARDELI RODRIGUES DA SILVAA Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls. 39/43, verifica-se que as partes acostaram aos autos um acordo extrajudicial de fls.45/48 requerendo a sua devida homologação. Brevemente relatado, DECIDO. Primeiramente, registra-se lição de Humberto Theodoro Júnior: "A transação, no processo executivo, pode ser causa de extinção ou de suspensão do feito. Se, por ela, se concede quitação ao devedor, com sua homologação, extinta estará, a execução forçada. Se, porém, o que se nova é o valor do débito, ou a forma de cumprir a obrigação criando, por exemplo, um parcelamento da mesma obrigação novada, O caso será de simples suspensão do processo, para aguardar-se o cumprimento do acordo. No primeiro caso, aplica-se o artigo 794, II, e, no segundo, o artigo 792", negritamos. No mesmo sentido, vejamos: "AÇÃO DE EXECUÇÃO - ACORDO - HOMOLOGAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - IMPOSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.- A tutela executiva busca a satisfação ou a realização de um direito já acertado ou definido em título judicial ou extrajudicial, com vistas à eliminação de uma crise de inadimplemento. Portanto deve-se analisar a natureza da transação ocorrida no processo de execução, vez que apenas o pacto que satisfaz o direito do exequente poderá ser homologado para fins de extinção do processo; do contrário, caberia apenas a suspensão do feito.- impossível, portanto, a extinção do processo com fundamento na transação, vez que a celebração do pacto não provocou a ocorrência de qualquer das hipóteses do art. 794 do CPC, que elenca as causas de extinção da execução." (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0672.03.105289-3/001, TJMG, RELATOR: EXMO. SR. DES. ELPÍDIO DONIZETTI). "ACORDO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. Descabe ao julgador singular extinguir demanda onde as partes celebraram acordo, pendente de pagamentos mensais. Apelo provido, para a finalidade de determinar a suspensão do processo executivo." (TARS - 8ª Câmara Cível - Apelação Cível nº. 197244486 - rel. José Francisco Pellegrini - j. em 17/12/97). Dito isso, considerando que na cláusula terceira reza o acordo supra referido: "o autor dá plena, geral e irrevogável quitação aos Requeridos..." e já na cláusula segunda que "o valor da condenação de R\$8.820,00 será pago em 11 (onze) parcelas..."; conclui-se que a quitação da dívida sucederá, apenas, com o pagamento integral das prestações. Diante disso, declaro suspenso o presente feito durante o prazo concedido pelo exequente para satisfação integral da obrigação voluntariamente, nos termos do artigo 792, caput, do CPC, o qual é aplicado subsidiariamente ao procedimento da Lei 9.099/95 (artigo 52, caput, da Lei 9.099/95). Manifeste-se o exequente, após o término do prazo estipulado no referido acordo, acerca do cumprimento ou não do acordo extrajudicial de fls. 45/48; sob pena de prosseguimento do feito. Intimem-se via DJE. Publique-se (SPROC/DJE). Guarai, 31 de janeiro de 2011. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza respondendo pelo Juizado Especial nos termos da Portaria nº 003/2011 - TJTO

PROCESSO Nº.2010.0009.5332-4 ESPÉCIE Cobrança Data 02.02.2011**Hora 15:30 SENTENÇA Nº: 06/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: JOÃO ALBERTO DAS NEVES CARROMEU (CPF nº : 701.094.811-94)
 Advogado: Sem assistência
 Requerido: JOÃO TAVARES NETO (CPF nº: 577.524.781-72)
 Advogado: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 06/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre o Requerente JOÃO ALBERTO DAS NEVES CARROMEU e o Requerido JOÃO TAVARES NETO, na importância de R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Após comprovado nos autos o cumprimento total do acordo, faculto à parte requerida o desentranhamento dos cheques de fls. 03 e 04, mediante substituição por cópia autenticada pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 2.840,00 (dois mil e oitocentos e quarenta reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5312-0 ESPÉCIE Indenização**Data 01.02.2011 Hora 14:30 Sentença nº: 04/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: VICENÇA FERNANDES DA SILVA (CPF nº: 294.935.871-34)
 Defensora Pública: Dra. Elydia Leda Barros Monteiro
 Requerido: CREDICARD – BANCO CITICARD
 Preposta: Maria Lucia Gomes
 Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

SENTENÇA CÍVEL Nº: 04/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente VICENÇA FERNANDES DA SILVA e a empresa CREDICARD – BANCO CITICARD, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5307-3 ESPÉCIE Indenização**Data 01.02.2011 Hora 15:00 Sentença nº: 03/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: RAIMUNDA BORGES DE SOUSA (CPF nº:)
 Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.
 Preposto: Fernando Oliveira Araújo
 Advogada: Dra. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli

SENTENÇA CÍVEL Nº: 03/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre a requerente RAIMUNDA BORGES DE SOUSA e a empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Após efetuado o depósito judicial, expeça-se o competente alvará judicial e seus eventuais rendimentos, nos termos do ofício circular 59/2009. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5314-6 ESPÉCIE Indenização**Data 01.02.2011 Hora 15:30 Sentença nº: 01/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: DIEGO CANDIDO VERA
 Advogado: Dr. Ronney Carvalho dos Santos
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Preposto: Wilmar Rodrigues Santiago
 Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

SENTENÇA CÍVEL Nº: 01/02: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei 9099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente DIEGO CANDIDO VERA e o banco requerido BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Valor do Acordo: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0008.0270-9 ESPÉCIE Cobrança**Data 01.02.2011 Hora 16:00 Sentença nº: 02/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: MARIA LEILA DA SILVA – FRANCELLE CONFECÇÕES
 Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro
 Requerida: LUCILENE SALLA

SENTENÇA CÍVEL Nº: 02/02: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9099/95 não se admite a ausência da parte autora, ainda que esteja presente advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos, desde que devidamente autenticadas pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0009.5331-6 ESPÉCIE Cobrança Data 02.02.2011**Hora 15:00 SENTENÇA Nº: 05/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerentes: GRACILENE ALMEIDA DE SANTANA (CPF nº: 016.247.511-05) e JOSÉ FERREIRA DA SILVA (CPF nº: 843.474.141-53)
 Advogado: Sem assistência
 Requeridos: JORGINO PEREIRA DA CRUZ e HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
 Preposto da Empr. Requerida: João Pereira de Aguiar Filho RG nº: 711.335 SSP-TO

6.1-SENTENÇA nº 05/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença a transação realizada entre os requerentes GRACILENE ALMEIDA DE SANTANA e JOSÉ FERREIRA DA SILVA e a empresa Requerida HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, na importância de R\$1.000,00 (mil reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Valor total do acordo: R\$1.000,00 (mil reais). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0004.4667-8 ESPÉCIE Cobrança Data 03.02.2011**Hora 14:30 6.1-SENTENÇA nº 07/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: MARCOS DA SILVA PARREIRA
 ADVOGADO: Sem assistência

(6.11) - SENTENÇA nº 07/02: Considerando que a representante legal da empresa requerente declara que o requerido efetuou o pagamento da dívida objeto desta ação, com fundamento no que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Faculto o desentranhamento do documento de fls. 03, entregando ao Requerido, mediante substituição por fotocópia nos autos autenticada pelo escrivão. P.R.I. DJE/SPROC. Após as anotações necessárias, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0007.2406-6 ESPÉCIE Cobrança**Data 03.02.2011 Hora 13:30 6.1-SENTENÇA nº 08/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: AMADEU PEREIRA DA COSTA
 ADVOGADO: Sem assistência
 REQUERIDO: MARCOS AURÉLIO ALVES NUNES
 ADVOGADO: Sem assistência

6.1-SENTENÇA Nº 08/02: Considerando que houve conciliação entre as partes, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por SENTENÇA a transação realizada entre o Requerente AMADEU PEREIRA DA COSTA e o Requerido MARCOS AURÉLIO ALVES NUNES, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais). As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC. Após archive-se. Valor total do acordo: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente e o subscrevo, Eu Carla Regina N. S. Reis, escrevente, digitei.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5913-9 ESPÉCIE Cobrança Data 03.02.2011**Hora 14:30 Sentença nº: 10/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: EMPORIUM LALU
 Advogado: Sem assistência
 Requerida: POLLYANA DA SILVA PAULA

SENTENÇA CÍVEL Nº: 10/02: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9099/95 não se admite a ausência da parte autora, ainda que esteja presente advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos, desde que devidamente autenticadas pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

PROCESSO Nº. 2010.0010.5911-2 ESPÉCIE Cobrança**Data 03.02.2011 Hora 13:30 Sentença****nº: 09/02**

Magistrada Respondendo: Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 Requerente: EMPORIUM LALU
 Advogado: Sem assistência
 Requerida: CINTIA BATISTA DA SILVA

SENTENÇA CÍVEL Nº: 09/02: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9099/95 não se admite a ausência da parte autora, ainda que esteja presente advogado contratado, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno o autor a pagar as custas judiciais. Após a quitação das custas, faculto o desentranhamento da documentação original, substituindo-se por cópias nos autos, desde que devidamente autenticadas pelo escrivão. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no SPROC/DJE. Após, archive-se. Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, lavrei o presente. Carla Regina N. S. Reis, escrevente.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- Ação: Cumprimento de Sentença – 2010.0011.0817-2

Requerente: Ibanor de Oliveira

Advogado: Ibanor de Oliveira OAB-TO 129 B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Isso posto, julgo improcedente a impugnação para reconhecer a possibilidade jurídica da execução provisória que veio acompanhada de cópia das peças exigidas no §3º, incisos I a IV do artigo 475 O do CPC, reconhece o débito sobre o valor incontroverso de R\$ 48.894,62 (quarenta e oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos), a pequena diferença indicada na impugnação será aferida pelo contador judicial. Mediante caução real do bem oferecido em caução determino a liberação da parte incontroversa acima citada por meio de ALVARÁ JUDICIAL. Condeno o banco nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a execução provisória, uma vez que mesmo que se reconheça que o valor incontroverso é de fato o devido, recaiu o exequente de parte mínima do pedido. Expeça-se Alvará para levantamento da parte incontroversa e remeta os autos ao contador para atualização do débito de acordo com a sentença, ou seja, para aferir o valor de 10% sobre o valor executado. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 28/01/2011. Edimar de Paulo, JUIZ DE DIREITO em substituição."

2- Ação: Cumprimento de Sentença – 5.157/00

Requerente: Aldenir Lyra Gomes e Eva Félix de Souza Lyra

Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB-TO 685-A

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Vinícios Ribeiro Alves Caetano OAB-TO 2040

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA ALDENIR LYRA GOMES e EVA FÉLIX DE SOUZ LYRA moveram Ação de Reparação de Danos em desfavor do Banco Itaú S.A. Na fase de cumprimento de sentença as partes acordaram. É o relatório. Decido. Homologo por sentença o acordo de fls.210/211 e 222/223. Expeça-se Alvará e informe o juiz da 2ª Vara Cível na forma indicada às fls. 223. Com o trânsito em julgado archive. Publique. Registre e intime. Gurupi 29 de novembro de 2010. Edimar de Paula, JUIZ DE DIREITO em substituição."

3- Ação: Cumprimento de Sentença – 2008.0006.2805-7

Requerente: Kirck Max Medeiros Melo

Advogado: Albery Cesar de Oliveira OAB-TO156-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isso posto, determino a Caixa Econômica Federal agência local 0793, que providencie o pagamento do Alvará emitido nos autos, que consta como autor KIRCH MAX DE MEDEIROS MELO, ré Banco Bradesco, no valor de R\$ 25.087,28 (vinte e cinco mil oitenta e sete reais e vinte e oito

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

4-Ação - Reintegração de Posse – 2010.0009.6914-0

Requerente: BV Leasing – Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): José Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 33 que informar que deixou de realizar a Reintegração de Posse por não localiza o bem.

5-Ação – Busca e Apreensão – 2010.0008.0598-8

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Paulo Henrique Ferreira OAB-PE 894-B

Requerido(a): Carlos Roberto Dias Feitosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de Busca e Apreensão, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

6-Ação – Busca e Apreensão – 2008.0010.4589-6

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550

Requerido(a): Paulo Celso Araújo Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do desarquivamento dos autos acima epigrafados, para os fins que se fizerem necessários.

7-Ação – Restituição de Quantia paga c/c Indenização por Danos Morais – 2010.0005.2987-5

Requerente: Samuel Pereira da Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO

Requerido(a): Bratemp Utilidades Domésticas Ltda. e Sony Brasil Ltda.

Advogado(a): 2º requerido: Eduardo Luiz Brock OAB-SP 91.311

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls. 76/103, no prazo de 10(dez) dias.

8-Ação – Indenização por Danos Morais c/c Repetição de Indébito e Obrigação de Fazer – 2010.0003.1791-6

Requerente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda. - ME

Advogado(a): Cristiana Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e documentos de fls. 52/178, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 01/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1.Autos n.º: 7553/06

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Sênio Lima de Almeida Filho

Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

Executado(a): Banco Fiat. S.A.

Advogado(a): Dr. Guilherme Trindade Meira Costa

Executado(a): Norcavel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.821.855,73 (um milhão oitocentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) (artigo 475-J, do CPC).

2.Autos n.º: 2009.0010.3993-2/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S.A. – Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Ireno Leandro dos Santos

Advogado(a): Dr. Walter Sousa do Nascimento

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Homologo por sentença o acordo de fls. 149 e de consequência julgo o processo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Revogo a liminar de fls. 47/48 e mantenho em definitivo o veículo na posse do requerido. Custas finais pro rata em razão do silêncio do acordo. Gurupi, 28/01/2011. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

3.Autos n.º: 2010.0011.7852-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Talyta Alves Peres

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta forma, não reconheço como válido o protesto realizado na cidade de Palmas por edital como suficiente para notificação da mora. Intime-se o banco a juntar em 15 (quinze) dias notificação pessoal da requerida, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 28/01/2011. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

4.Autos n.º: 2010.0011.7851-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Ana Paula de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Desta forma, não reconheço como válido o protesto realizado na cidade de Palmas por edital como suficiente para notificação da mora. Intime-se o banco a juntar em 15 (quinze) dias notificação pessoal da requerida, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 28/01/2011. Edimar de Paula. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 10/2011

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS Nº.: 2.478/05

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Lucimar Maria dos Anjos

Advogado(a): Nair R. Freita Caldas, OAB/TO 1047

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fábio de Castro Souza, OAB/TO 2.868

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a perícia contábil diga as partes em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 26/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

2. AUTOS Nº.: 2009.0008.4123-9/0

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Gleice Kelly Batista Amâncio e outros

Advogado(a): Iron Martins Lisboa, OAB/TO 535

Requerido: Francisco de Assis Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça certidão na forma do artigo 615-A do CPC. Sobre o valor dos cálculos de fls. 117 deverá incidir a multa de 10% do art. 475, "j" do C.P.C. Intime. Gurupi, 25/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº.: 2.240/04

Ação: Nulidade de Cláusulas...

Requerente: Herminio Augusto Goulart Casqueiro

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia, OAB/TO 327-A

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Marinólia Dias dos Reis, OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime a ré do bloqueio judicial e informe o prazo de impugnação de 15(quinze) dias. Aguarde transferência de valor. Gurupi, 21/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº.: 2009.0002.1203-7/0

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: Marina Lustosa Ferreira

Advogado(a): Rodrigo Lorençoni, OAB/TO 4255

Requerido: Éderson de Sousa Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 02/03/11, às 16 h. Intime. Gurupi, 25/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

5. AUTOS Nº.: 2010.0005.7205-3/0

Ação: Reparação de Danos Morais
Requerente: Starcan Prestadora de Serviços Ltda
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278
Requerido: Abatedouro São Salvador Ltda
Advogado(a): Vinícius Magno Alexandre Vieira, OAB/GO 27.840

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 21/03/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 27/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

6. AUTOS Nº.: 2010.0009.6743-0/0

Ação: Indenização de Danos Morais
Requerente: Reginaldo Silva Santana e Ocidália Matias dos Santos Santana
Advogado(a): Ronaldo Martins de Almeida, OAB/TO 4278
Requerido: IESEG – Instituto Educacional Social Evangélico de Gurupi
Advogado(a): Fábio Araújo Silva, OAB/TO 3807

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 22/03/11, às 14 h. Intime. Gurupi, 27/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº.: 2009.0011.8306-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Ranulfo Pereira Barbosa
Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa, OAB/TO 919
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Francisco Oliveira Thompson Flores, OAB/TO 4601/A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 21/03/11, às 15 h. Intime. Gurupi, 27/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº.: 264/99

Ação: Ordinária de Preceito Cominatório
Requerente: Luiz Coelho Veras e outros
Advogado(a): Luiz de Sales Neto, OAB/MA 5.947-A
Requerido: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de Goiás e outros
Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro, OAB/TO 2929 e Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o advogado dos requeridos a informar nos autos em cinco(5) dias o cumprimento dos ofícios de fls. 546/548. Gurupi, 28/01/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº.: 2009.0004.6542-3/0

Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: A Ideal Industria e Comercio Ltda
Advogado(a): Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, OAB/TO 4390
Executado: Valdizar Rodrigues Soares
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Quem deve definir pela necessidade da citação por hora certa é o Oficial de Justiça (art. 227 e 228 do CPC) desentranhe mandado para nova tentativa de citação. Intime. Gurupi, 18/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

10. AUTOS Nº.: 2010.0000.9939-0/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
Requerida: Adriana Maria de Araújo Aguiar
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Uma vez que nada veio nos autos com relação a um provável acordo. Desentranhe mandado e cumpra a liminar. Gurupi, 24/11/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

11. AUTOS Nº.: 2009.0006.2496-3/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Advogado(a): Nubia Conceição Moreira, OAB/TO 4311
Requerida: Wilton Pinto Souza
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Desentranhe mandado e cumpra no endereço fornecido às fls. 51. Gurupi, 19/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito" Fica o advogado da parte requerente intimado a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Citação e etc extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

12. AUTOS Nº.: 2010.0011.1239-0/0

Ação: Cumprimento Provisório da Sentença
Requerente: Geraldo Constantino do Nascimento
Advogado(a): Gomercindo Tadeu Silveira, OAB/TO 181
Requerido: Banco Finasa BMC S/A
Advogado(a): Humberto Luiz Teixeira, OAB/SP 157.875
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "A sentença que o requerido quer ver cumprir não tem liquidez para execução por quantia certa, com exceção dos honorários advocatícios. Quanto a obrigação de entrega do veículo houve intimação somente na pessoa do advogado, a multa ainda não pode incidir na forma da súmula 410 do STJ. Intime o banco pessoalmente a providenciar a entrega do veículo conforme sentença no prazo de 10(dez) dias pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Intime o banco com relação a quantia certa referente aos honorários, para pagar o valor executado fls. 15, em 15(quinze) dias, pena de bloqueio no sistema BACENJUD. Gurupi, 03 de fevereiro de 2011. Edimar de Paula, Juiz de Direito". Fica intimada a parte requerida, por seu

advogado, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 8.413,97(oito mil, quatrocentos e treze reais e noventa e sete centavos) duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1- AUTOS: 2010.0011.8076-0 – Ação Penal

Acusado: James Glaiy Chaves Barbosa
Advogada: Zaine El Kadri OAB-TO 1013
Vítima: Coletividade

INTIMAÇÃO: Fica a advogada do acusado intimada da designação da audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Edifício do Fórum de Gurupi.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

HABEAS CORPUS n.º 2011.0000.6582-6

Paciente: Donatila Rodrigues Rego
Autoridade Coatora: João Batista Veloso do Carmo
Advogados: Henrique Pereira dos Santos - OAB/TO 53 e Welton Charles Brito Macedo - OAB/TO 1351

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas da parte dispositiva da decisão proferidas nos autos em epígrafe, eis a letra: "Tecidas estas considerações, não conheço do presente habeas corpus, determinando o seu arquivamento após as devidas baixas. Por fim, é certo que o excesso de prazo não serve para trancar o Inquérito Policial, podendo a sua demora configurar o conhecimento da prescrição, entretanto, não é menos certo que a falta de razoabilidade temporal na sua conclusão acarreta consequências negativas que se refletem na vida privada daqueles que a própria norma constitucional ainda considera inocentes. Embora não seja muito adequado ao magistrado dizer "estou cansado", esta é a mais pura vontade, estou cansado de ver nas delegacias de polícia e nos cartórios inqueritos se arrastando por anos demonstrando a falta de estrutura e de vontade para solucionar tal escândalo, fico perplexo quando se pede uma prisão preventiva para garantir a ordem pública em razão da existência de inqueritos que há anos se arrastam e não são concluídos, ordem pública é primeiro as autoridades constituídas cumprirem os prazos, se mexerem, razão pela qual: 1) determino que seja oficiado ao Delegado de Polícia, Dr. João Batista Veloso do Carmo, para que no prazo imprerterível de 30 (trinta) dias conclua o inquérito policial n.º 55/2009 (2009.0012.8066-4/0); 2) não sendo concluído o inquérito policial no prazo de 30 (trinta) dias, ou sendo concluído este não seja ofertada a denúncia nos trinta dias subsequentes determino que não conste em nenhuma certidão a existência do presente inquérito policial até que seja o mesmo arquivado ou ofertada a denúncia, isto pelo fato de que a imagem e os antecedentes de uma pessoa não podem ficar ao bel prazer da ineficiência estatal; 3) não obedecido o prazo exposto pela autoridade policial comunique-se a secretaria de estado competente para as providências cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 01 de fevereiro de 2011." a) Adriano Gomes de Melo Oliveira. Juiz de Direito em substituição automática. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0011.8051-5/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Autos: MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA
Requerente: M. C. U.
Advogado: Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO nº 2.650.

Requerido: R. A. DA S.
Advogado: Dra. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ – OAB/TO 2.721, Dra. DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 15/02/2011, às 16:00 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0000.3652-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Impetrante: TEREZINHA ZANON GIRADELLO
Advogado: DRª. CRISTINA LOPES VIEIRA OAB/TO 2608
Impetrado: CHEFE DA AGENCIA / UNIDADE DE ATENDIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS DE GOIÂNIA - GO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrante da r. decisão de fls. 25/26, cuja parte final segue transcrita:

Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo no trato da presente ação. Encaminhe-se à Seção Judiciária do Tocantins da Justiça Federal em Palmas, para prosseguimento, com nossas homenagens e dando-se as devidas baixas de estilo. Publique-se no Diário da Justiça, intimando a impetrante. Cumpra-se. Gurupi, 01 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. PRECATÓRIA N.º : 2011.0000.3696-6

Ação : PENAL
Origem : ARAGUAÇU - TO
Processo Origem : 824/10
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido / Réu : VALDEMIR FERREIRA DE JESUS
Advogado: VALDIR HAAS (OAB/TO 2.244)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1. Para oitiva da testemunha Eliene da Silva Oliveira, designo o dia 11/02/2011, às 14:00 horas. 2. Às providências. Gurupi – TO., 3 de fevereiro de 2011. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica intimado o advogado da parte requerida, quanto ao despacho a seguir transcrito:

1 - PROCESSO Nº 2010.0006.2920-9

Natureza: Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público

Requerido: Município de Gurupi-TO

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. HUASCAR MATEUS BASSO TEIXEIRA – OAB-TO 1.966

DESPACHO: "Defiro requerimento retro do Ministério Público (q. v. fls. 157, verso). Considerando a ordem e os fundamentos da decisão retro exarada (q. v. 152), proceda-se à intimação da parte requerida sobre o teor da certidão retro (q. v. fls. 154/156) Intime-se. Intime-se. Gurupi-TO, 03 de fevereiro de 2011. Nassib Cleto Mamud, juiz de Direito em substituição automática."

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2010.0000.3655.9

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: SAULO VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA – OAB-GO 26.846

Decisão: O pedido de reconsideração da revogação da prisão preventiva de Saulo não prospera, vez que sua prisão é decorrente de decreto judicial desse juízo, devidamente fundamentado às fls. 187/188, reafirmando por ocasião do pedido de revogação da prisão preventiva às fls. 13/17 devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. Conforme consta dos autos, Saulo está foragido há mais de 16 anos, demonstrando assim sua vontade de se esquivar da aplicação da lei penal. Quanto ao mérito, uma vez eu nenhum fato novo ocorreu, reporto-me ao que ficou decidido às fls. 13/17 dos autos, indeferindo o pedido de reconsideração de revogação da prisão preventiva de Saulo Vieira de Rezende. Gurupi, 02 de fevereiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

PROCESSO: 2007.0000.9373.2

Ação Penal PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: MÁRIO RODRIGES BATISTA

Vítima: DAMIÃO DE PAULA QUEIROZ

DISPOSITIVO PENAL: 121, §2º INC.II E IV DO CP

ADVOGADO: ANAURUS VINICIUS V. DE OLIVEIRA OAB-GO 8216

DECISÃO: Isto posto, com base no artigo 598 e parágrafo único do Código de Processo Penal, DEIXO DE RECEBER O RECURSO, por ser intempestivo. Gurupi-TO, 24 de janeiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

PROCESSO: 2007.0000.9373.2

Ação Penal PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: MÁRIO RODRIGES BATISTA

Vítima: DAMIÃO DE PAULA QUEIROZ

DISPOSITIVO PENAL: 121, §2º INC.II E IV DO CP

ADVOGADO: ANAURUS VINICIUS V. DE OLIVEIRA OAB-GO 8216

DECISÃO: Isto posto, com base no artigo 598 e parágrafo único do Código de Processo Penal, DEIXO DE RECEBER O RECURSO, por ser intempestivo. Gurupi-TO, 02 de fevereiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

PROCESSO: 122/01

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

RÉU: SAULO VIEIRA DE REZENDE

Vítima: Pedro da Costa Veloso

Dispositivo Penal: 121, caput do CPB

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA – OAB-GO 26.846

Despacho: Vista a defesa. Cumpra-se. Gurupi, 18 de janeiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

PROCESSO: 2010.0000.3655.9

PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA

REQUERENTE: SAULO VIEIRA DE REZENDE

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA – OAB-GO 26.846

Decisão: O pedido de reconsideração da revogação da prisão preventiva de Saulo não prospera, vez que sua prisão é decorrente de decreto judicial desse juízo, devidamente fundamentado às fls. 187/188, reafirmando por ocasião do pedido de revogação da prisão preventiva às fls. 13/17 devendo ser mantida por seus próprios fundamentos. Conforme consta dos autos, Saulo está foragido há mais de 16 anos, demonstrando assim sua vontade de se esquivar da aplicação da lei penal. Quanto ao mérito, uma vez eu nenhum fato novo ocorreu, reporto-me ao que ficou decidido às fls. 13/17 dos autos, indeferindo o pedido de reconsideração de revogação da prisão preventiva de Saulo Vieira de Rezende. Gurupi, 02 de fevereiro de 2010. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

Ação Penal nº 283/02

Acusado: Nilcimar Moura Rocha

Vítima: Argemiro de Souza Medrado

Advogado: Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2.046-TO.

Depacho: "Manifestem-se as partes acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça sobre a não localização das testemunhas no prazo de 2 (dois) dias. Gurupi-TO., 3 de fevereiro de 2011. Gisele Pereira de Assunção Veronezi – Juíza de Direito".

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA N. 2008.0005.3223-8

Requerente: Ivaldo Fernandes de Souza e sua esposa Maria Coutinho Gomes

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: João de Souza Lima

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

DECISÃO: 1.Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2.Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AÇÃO DECLARATÓRIA N. 2006.0005.5743-9

Requerente: Ivaldo Fernandes de Souza

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

Requerido: João de Souza Lima

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

DECISÃO: 1.Recebo no efeito devolutivo e suspensivo, o recurso interposto. 2.Intime-se o recorrido para as contrarrazões, no prazo legal. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Prestação Alimentícia nº. 3047/2002 em que é requerente J. de A. L. representada por sua genitora A. de A. G. e requerido José de Ribamar Lopes da Silva Filho, servindo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ DE RIBAMAR LOPES DA SILVA FILHO, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, filho de José de Ribamar Lopes da Silva e Zulmira Moreira Pinto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Por tais razões, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e CONDENO José de Ribamar Lopes da Silva Filho anteriormente qualificado, ao pagamento de um salário mínimo a autora, a partir da citação, enquanto durar a menoridade. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema – TO, em 8 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão de Menores c/c Guarda Provisória e Alimentos nº. 2738/2001 em que é requerente N. M. P. da S. e requerido Adriano Sérgio Silva, servindo o presente para INTIMAR o requerido ADRIANO SÉRGIO SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, portador do CPF nº. 437.311.636-91 e RG nº. 063.610737 SSP/RJ, filho de Adelino Silva e Arlinda Maria da Glória Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo nº 2.738/2.001, sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 27 de outubro de 2.005. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Investigação de Paternidade nº. 1.855/1996 em que é requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins, em favor da menor B. R. de F., representada por sua genitora Betânia Rodrigues de Farias, e requerido R. F. S., servindo o presente para INTIMAR a Senhora BETÂNIA RODRIGUES DE FARIAS, brasileira, estado civil e profissão ignorados, nascida em 16/05/1.979, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Salomão Rodrigues Castro e Adelina Farias Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, tendo ficado provado nos autos que o requerido R. F. S., não é o pai biológico de B. R. de F., julgo improcedente o pedido de Investigação de Paternidade cumulado com Alimentos, e em consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 15 de setembro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Alvará Judicial nº. 2.526/2000 em que é requerente Maria José Pereira da Rocha, servindo o presente para INTIMAR a Senhora MARIA JOSÉ PEREIRA DA ROCHA, brasileira, estado civil e profissão ignorados, portadora do RG nº. 1.707.061 SSP/GO, nascida em 10/06/1957, natural de Miracema do Tocantins/TO, filha de Manoel Bonfim Tavares e Santina Pereira Tavares, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer ao Cartório de Família, Sucessões Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins/TO, a fim de receber Alvará Judicial referente aos autos supra. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Prestação de Contas nº. 282/1990 em que é requerente o Ministério Público do Estado do Tocantins e requerida Maria Dutra Pereira, servindo o presente para INTIMAR a Senhora MARIA DUTRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, uma vez que o Ministério Público não é mais parte legítima para figurar como autor do feito. Apense-se aos outros processos envolvendo a requerida sobre a tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins, 21 de março de 2.005. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Divórcio por conversão em anterior Separação Judicial Consensual de nº. 3094/03 em que é requerente Adelino Alves Rodrigues e requerida Domingas Fátima Costa Rodrigues, servindo o presente para INTIMAR o requerente ADELINO ALVES RODRIGUES, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, portador do RG nº. 442.014 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de mais de um ano e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação (Lei 6.515/77. Art. 36, parágrafo único, I e II), converto em divórcio a separação do casal, com fundamento no art. 35 da Lei n. 6.515/77. Sem custas, haja vista encontrarem sob o pálio da Justiça Gratuita. Transitada em julgado, expeça-se o mandado de averbação e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 14 de setembro de 2007. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial de nº. 3774/05 em que é requerente O Ministério Público em favor de Helder Macedo de Oliveira e Luana Cunha Cavalcante, servindo o presente para INTIMAR o requerente HELDER MACEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 16/09/1982, natural de Miracema do Tocantins/TO, filho de Raimundo Alves de Oliveira e Luiza Pereira Macedo de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, de acordo com o art. 584, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por HELDER MACEDO DE OLIVEIRA E LUANA CUNHA CAVALCANTE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2005. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos do Alvará Judicial de nº. 3385/2004 em que é requerente O Ministério Público em favor de Antônio Messias de Araújo, servindo o presente para INTIMAR o requerente ANTÔNIO MESSIAS DE ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº. 1.053.637 SSP/GO, nascido aos 13/06/1932, natural de Filadélfia/TO, filho de Silvana Messias de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 1.037 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido a fim de autorizar o requerente, Antônio Messias de Araújo, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 13/06/1932, natural de Filadélfia, TO, filho

de Silvana Messias de Araújo, residente e domiciliado na Rua Bela Vista, nº. 460, centro, Miracema do Tocantins, a levantar a importância depositada ou a disposição de Luzimar Reis de Araújo, em havendo esta importância. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o alvará, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 22 de abril de 2004. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Divórcio Direto Consensual de nº. 2.690/2001 em que é requerentes Deuseny Castro Feitosa e Valdecy Feitosa dos Santos, servindo o presente para INTIMAR o requerente VALDECY FEITOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº. 1.692.107 SSP/GO, nascido aos 21/10/1.946, natural de Tocantínia/TO, filho de José Felipe dos Santos e Ageni Feitosa dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...Assim, tendo o requerimento satisfeito as exigências do art. 40 da Lei 6.515/77 JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES DOS REQUERENTES, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no acordo referido, ressaltando que o cônjuge virago deverá voltar a usar o seu nome de solteira DEUSENY CASTRO DOS SANTOS. Sem custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação e após, archive-se. Miracema do Tocantins, 22 de setembro de 2006. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Marco Antônio Silva Castro, MM. Juiz de Direito (Em substituição automática) da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos da Homologação de Acordo de nº. 2008.0009.5184-2 em que é requerente O Ministério Público Estadual em favor de Elisângela da Silva Araújo e Jailson Custódio Lemes, servindo o presente para INTIMAR o requerente JAILSON CUSTÓDIO LEMES, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/08/1980, natural de Dois Irmãos/TO, filho de Antônio Justino Lemes e Dalva José Custódio, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença prolatada nos autos supra mencionados, cuja parte final vem a seguir transcrita: "...HOMOLOGO, de acordo com o artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls. 04 por ELISANGELA DA SILVA ARAÚJO E JAILSON CUSTÓDIO LEMES. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, archive-se, observando as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 4 de outubro de 2008. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 4 de fevereiro de 2011. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme o provimento nº 002/2011 – CNGC):

1. AUTOS Nº 2007.0010.5661-0 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: C.L.R.S.

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: A.G.P.

Advogada: Dra. Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, OAB/GO 12.389 e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Miracema do Tocantins – TO, em 23 de outubro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº 2995/02 - AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: A. C. de P.

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO nº. 2.664-B

Requerida: G. P. da S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, formulado pela Requerente, declarando extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, com fundamento no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 267, VIII subsidiariamente aplicado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins – TO, em 31 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito".

3. AUTOS Nº 2900/02 - AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C GUARDA DE MENORES COM PEDIDO DE LIMINAR E PARTILHA DE BENS

Requerente: A. C. de P.

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO nº. 2.664-B

Requerida: G. P. da S.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência, formulado pela Requerente, declarando extinto o processo, sem julgamento de seu mérito, com fundamento no que dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 267, VIII subsidiariamente aplicado. Sem custas. P. R. I., e após o trânsito em julgado,

observada as formalidades legais, archive-se. Miracema do Tocantins – TO, em 31 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito”.

4. AUTOS Nº 2009.0004.1352-0 - INVENTÁRIO

Requerentes: Osvaldo de Sousa Brito e outra
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO nº 310
Requerido: Espólio de Erismar Pereira de Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “(...) Intimem-se a inventariante para prestar as primeiras declarações no prazo de 20 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 20 de outubro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito”.

5. AUTOS Nº 2007.0009.1630-5 - INVENTÁRIO

Requerente: Lusivone Gonçalves Abreu Silva
Advogado: Dra. Dulce Elaine Cósia, OAB/TO nº 2.795
Requerido: Espólio de Luso Hespagnol da Silva
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito”.

6. AUTOS Nº 2009.0002.2404-3 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Lusivone Gonçalves Abreu Silva e outro
Advogado: Dra. Dulce Elaine Cósia, OAB/TO nº 2.795
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Ante ao exposto, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de praxe. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 24 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito”.

7. AUTOS Nº 2492/2000 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: H. M., representado por sua genitora Vilene Martins Pereira
Advogado: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Requerido: Joailton Ribeiro de Oliveira
Advogada: Dra. Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos, OAB/PE nº 8.808
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fundamento no art. 267, II e III do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, em 23 de setembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito”.

8. AUTOS Nº 2361/1.999 – ARROLAMENTO

Requerentes: Aurélio da Luz Abade e outra
Advogado: Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB/TO nº 606 e outra
Requerida: Espólio de Maria de Paula da Silva Abade
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Assim é que, ante a observância dos epígrafados dispositivos normativos e, considerando a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio, atendendo ao princípio da economia e celeridade processuais, JULGO, por sentença, para que seus legais e jurídicos efeitos produza, o plano de partilha de fls. 03 fls. 04, destes autos de ARROLAMENTO dos bens deixados por MARIA PAULA DA SILVA ABADE, atribuindo ao nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se os formais, e, a seguir, archive-se. Miracema do Tocantins, em 18 de dezembro de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

Autos nº2584/2000

AÇÃO: EMBARGOS
REQUERENTE: VERNEK – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: WILHANES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Forneça o autor no prazo de 10 dias documentos que comprove que representa o espólio. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 2551/2000

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: WILHANES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
EXECUTADO: VERNEK – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Forneça o autor no prazo de 10 dias a qualificação do inventariante. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº2523/2000

AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: ISMAEL TEOBALDO DE ASSIS
ADVOGADA: DR. ADÃO KLEPA
REQUERIDO: WILHANES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Forneça o requerido no prazo de 10 dias a qualificação do representante do espólio do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

Autos nº2583/2000

AÇÃO: COMPENSATÓRIA
REQUERENTE: ISMAEL TEOBALDO DE ASSIS
ADVOGADA: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: WILHANES BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Forneça o requerido no prazo de 10 dias a qualificação do representante do espólio do autor. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº1097/92

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FIRMA MIRA RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADA: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
REQUERIDO: PIO RIBEIRO
ADVOGADO: DR. LAÉRCIO NORA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 19/05/2000. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito”.

Autos nº2298/00

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
EMBARGANTE: MÁRCIO MAGALHAES
ADVOGADA: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: DR. PAULO AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
EMBARGADO: ANAÍDES BERNARDES NUNES
ADVOGADO: DR.
INTIMAÇÃO: Despacho: “... Sobre a certidão de fls. 436 vº da lavra do Sr. Oficial de Justiça, ouça-se o suplicante na pessoa de seu insigne Patrono. Miracema do Tocantins, 29/05/2001. (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides- Juiz de Direito”.

Autos nº3097/03

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: CARLOS COELHO DA COSTA NETO
ADVOGADA: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS
REQUERIDO: EDINEIS RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: DR.
INTIMAÇÃO: Sentença: “... POSTO ISTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Dra. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito - METAS PRIORITÁRIAS - 2009 e 2010”. Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 35,05 juntando o comprovante nos autos.

Autos nº2764/02

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LOBO ALENCAR
ADVOGADA: DR. MARIA ALENCAR VIEIRA
REQUERIDO: DANIELA SANTOS DA SILVA CARVALHO E RONALDO JESUS SILVA
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Sentença: “... POSTO ISTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados em 10% sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Dra. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”. Metas Prioritárias - 2009 e 2010”. Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 64,32 juntando o comprovante nos autos.

Autos nº2214/00

AÇÃO: DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA
REQUERENTE: ALVARO MACHADO DE SA
ADVOGADA: DR. PAULO IDELANA SOARES LIMA
ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
ADVOGADO: PAULO AUGUSTOS DE SOUZA PINHEIRO
REQUERIDO: MIRA-RIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
INTIMAÇÃO: Sentença: “... Ante o exposto, e considerando o abandono de causa pelo requerente, pô mais de 14 anos, JULGO EXTINTA esta ação Declaratória Condenatória, embasado no art. 267, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo requerente, pelo que fixo em 10% sobre o valor da causa, após devida atualização da moeda, em razão da natureza da causa (art. 20, § 3º, alínea “c”). com o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Miracema. 27 de outubro de 2010. (a) Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito”. Metas Prioritárias- 2009 e 2010. Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 124,03 juntando o comprovante nos autos.

Autos nº1792/97

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTE: A.T.A – ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DOS APOSENTADOS
ADVOGADA: DR. IVO MENDES
REQUERIDO: PEDRO IRAN
ADVOGADO: DR.
INTIMAÇÃO: Sentença: “... POSTO ISTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, II e III do CPC. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Dra. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito”. Metas Prioritárias - 2009 e 2010”. Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 75,60, bem como a taxa Judiciária no valor de R\$ 50,00. juntando o comprovante nos autos.

Autos nº3331/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS
REQUERENTE: NORIVAL GOMES
ADVOGADA: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA
ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO
REQUERIDO: CELTINS
ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE DAVEIGA JARDIM FILHO

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos do autor. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O autor alega que a responsável pela rede de energia é a primeira requerida (CELTINS); esta por sua vez aduz que a propriedade da rede em questão era do autor, e a ele cabia sua manutenção, tese acompanhada tanto pela segunda requerida (Bradesco Seguros S/A), como pela terceira requerida (IRB- Brasil Resseguros S/A). Pois bem. No que tange a responsabilidade civil das concessionárias de serviços públicos, como no caso da primeira requerida, a responsabilidade pela eventual reparação dos danos causados é objetivamente considerada, imperativo que decorre da norma do artigo 37, § 6º, da Constituição. Decorrente de tal preceito legal, tem-se a Teoria do Risco Administrativo, a qual sustenta a desnecessidade de que o lesado demonstre a culpa de empresa concessionária ou de seus prepostos. Basta que se demonstre o dano e o nexo de causalidade para que surja a obrigação de indenizar. No entanto, não se trata de regra absoluta, uma vez que é admitida a exclusão da responsabilidade do prestador de serviço, caso seja verificada a ocorrência de culpa exclusiva da vítima, caso fortuito ou força maior. In casu, pelos documentos juntados aos autos (fls. 53/65), se infere que a responsabilidade pela manutenção da rede elétrica em comento, à época dos fatos, era do autor. O próprio providenciou o projeto e a instalação da sua rede de distribuição, para submeter à aprovação da primeira requerida, ficando a cargo desta somente o fornecimento da energia. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais (que inclusive tiveram sua complementação postergada para o fim da demanda) e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os patronos da primeira requerida (CELTINS), e mesma quantia para os patronos da terceira requerida (IRB- Brasil Resseguros S/A), bem como R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), para os patronos da segunda requerida (Bradesco Seguros S/A), nos termos do art. 20 § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito". Metas Prioritárias- 2009 e 2010. Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 2.031,70 bem com a Taxa Judiciária no valor R\$ 4.166,25. Juntando o comprovante nos autos.

Autos nº 3332/04

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: SUELI EUGÊNIO BONCO

ADVOGADA: DR. SAMUEL NUNES DE FRANÇA

ADVOGADO: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO

REQUERIDO: CELTINS

ADVOGADO: DR. SÉRGIO FONTANA

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Pelo exposto e por tudo o mais que dos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da autora. Processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que desde já fixo em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para os patronos da primeira requerida (CELTINS), e a mesma quantia para os patronos da terceira requerida (IRB- Brasil Resseguros S/A), bem como R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) para os patronos da segunda requerida (Bradesco Seguros S/A), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Face aos benefícios da assistência judiciária, suspendo o pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Palmas para Miracema do Tocantins, 25 de outubro de 2010. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito". Metas Prioritárias- 2009 e 2010.

Autos nº 2175/00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL C/C PERDAS E DANOS PATRIMONIAIS

REQUERENTE: ORIMAR DE BASTOS FILHO

ADVOGADA: DR. PAULO I. SOARES LIMA

REQUERIDO: JOSÉ CALIXTO BRAGA

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Desta forma, ante a inércia do autor julgo extinto, sem julgamento de mérito, o presente processo com fulcro no art. 267, II e III do CPC, condenando o Autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa na inicial, atualizado nos termos da sumula 14 do STJ, não incidindo aqui as conseqüências da decisão exarada na reclamação em apenso, conforme ali exposto, por força do contido no art. 1º Provimento. P.R.I (através do Diário de Justiça Eletrônica). Transitada em julgado, inexistindo pedido de cumprimento, arquivem-se os autos. Palmas/Miracema, 14 de dezembro de 2009. (a) Dr. Nelson Coelho Filho- Juiz de Direito". Meta Prioritária . Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 125,60. Juntando o comprovante nos autos.

Autos nº3342/04

AÇÃO: ORDINARIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: A CAMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADA: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: O MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. E, certificado o transitado em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 12 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 778,73 bem com a Taxa Judiciária no valor R\$ 745,50. Juntando o comprovante nos autos.

Autos nº 3290/04)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO PAULO FERREIRA LIMA

ADVOGADA: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. ANA ROSA TEIXEIRA ANDRADE

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor no pagamento das eventuais custas e despesas processuais se houver. P.R.I. e, certificado o transitado em

judgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 17 de novembro de 2009. (a) Dr. Andre Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando a parte autora intimada para proceder ao pagamento da custas finais do feito supra, no valor de R\$ 77,8 bem com a Taxa Judiciária no valor R\$ 50,00. Juntando o comprovante nos autos.

EDITAL DE PRAÇAS E INTIMAÇÃO

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, em substituição automática na Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital, em especial a JOSILCO CARVALHO, brasileiro, fazendeiro, OSCAR SARDINHA FILHO, brasileiro, fazendeiro, virem ou dele conhecimento tiverem que, nas autos nº 2.417/00, Ação de Execução Forçada, onde figura como exequente Banco Brasileiro de Descontos S/A e executado Josilco Carvalho, Oscar Sardinha Filho e Sebastião Borba Santos, foi designado o dia 1º/03/2011, às 14:00 horas, para a realização da 1ª Praça, no átrio do Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação do seguinte bem penhorado do devedor Oscar Sardinha Filho, assim descrito e avaliado: (Laudo Penhora e Avaliação - fls.87) "...Uma área de terra rural, localizada nesta cidade de Miracema do Tocantins, 1ª. Zona, no patrimônio desta cidade, com área de 57.627,00 m2, conforme EPCV, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis deste cidade de Miracema do Tocantins, sob o n. R-01 do livro 2-j, registro de fls. 48vº, matrícula nº 2.687, de 03.02.83. Localizada no patrimônio desta cidade, à margem esquerda do Rio Tocantins, toda cercada de arame liso, com sede, curral e pastagens naturais. Conclusão: Feita as diligências, e após análise, avalio o imóvel em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)". Avaliação realizada em 02/03/2005, por Vanthieu Ribeiro da Silva -Oficial de Justiça Avaliador". Ficam por este INTIMADOS: Josilco Carvalho, Oscar Sardinha Filho e outro. Se não for encontrado lance igual ou superior ao da Avaliação, o mesmo será levado à 2ª Praça no dia 17/03/2011, no mesmo horário e local, para a venda a quem maior lance oferecer. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3 (três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. Despacho: de fls.91: "Adotem as providências necessárias para a realização da praça. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 06 de julho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma de maior circulação no Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 28/01/2011. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – escrivã o concluí. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito em substituição automática.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 08/2011

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1 - Autos n.º: 2008.0007.3645-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALDENOR ROCHA NOGUEIRA

Advogado: Aloisio Alencar Bolwerk OAB/TO 2568

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas do laudo médico pericial 110/113, para manifestações, no prazo legal.

2 - Autos n.º: 2007.0007.1858-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CONSTRUTORA PORTO NACIONAL LTDA

Advogado: Luis Gustavo de Cesaro OAB n.º 2213

Requerido: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determinada a especificação das provas, a parte requerida manteve em sua manifestação de fl.177 a conotação genérica dada na oportunidade da contestação, inclusive se omitindo quando às justificativas pertinentes. Entretanto, para evitar qualquer prejuízo e arguição de cerceamento de defesa, determino nova intimação à parte requerida, para que no prazo de 5 (cinco) dias especifique as provas que pretenda produzir, com a individualização e particularização dos meios das provas pretendidas, inclusive, com a apresentação dos rol de testemunhas, como assim entenda necessário, tudo acompanhado de fundamentação, a fim de permitir ao juiz que verifique a sua pertinência. Por oportuno, caso seja deferida a prova testemunhal, esclareço que o comparecimento da testemunha em audiência não dependerá de intimação, salvo mediante justificativa e prévio recolhimento de custas. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de novembro de 2010. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.

3 - Autos n.º: 2008.0009.1125-5/0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre Nunes Machado OAB –GO n.º 17.275

Requerido: LAERCIO MUZZI CAMPOS

INTIMAÇÃO: Promova o autor o recolhimento das custas de locomoção.

4 - Autos n.º: 2008.0010.6457-2/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE CARVALHO SANTOS

Advogada: SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2418

Requerido: IDEAL TECIDOS – PALMAS TECIDOS LTDA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 542.

5 - Autos n.º: 2009.0000.6502-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: NADIR RAZERA

Advogado: Marco Antônio Pizzoloto OAB/SP 68.647; Juliana Cristine da Silva OAB/SP 268.958

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB/TO 2223-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes para, querendo, se manifestarem sobre o laudo apresentado, no prazo legal. Defiro a liberação dos honorários da perita. Expeça-se Alvará. Cumpra-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

6 - Autos n.º: 2009.0004.8600-5/0 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: IPARATYH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogada: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983 B

Requerido: ALIONE GERALDO DOS SANTOS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 14h 20min a realizar-se na sede deste Juízo, ficando a advogada da requerente intimada para sanar a irregularidade informada na certidão de fl. 77-verso.

7 - Autos nº: 2009.0005.1143-3/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

Requerido: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intimem-se as partes do despacho de fls. 76. Com relação ao pedido constante do item 08 da petição de fls. 78/83, considerando que veio desprovido de qualquer documento, determino seja oficiado o Juízo Trabalhista onde se encontram penhorados os créditos, solicitando informação sobre o total dos valores já bloqueados. Em seguida, venham os autos conclusos para deliberação sobre as provas requeridas e análise da possibilidade de eventual liberação de valores. Intime-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto."

8 - Autos nº: 2009.0005.5211-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CIRCI BETÂNIA DE OLIVEIRA FAUSTINO

Advogada: Isabella Faustino Alves OAB/TO 4162

Requerida: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 17h 20min a realizar-se na sede deste Juízo.

9 - Autos nº: 2009.0006.9581-0/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

Requerido: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem especificar, em 10 (dez) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias contados da intimação deste despacho, seguida de prova do depósito para a diligência, sob pena de preclusão. Se houver desdobramento da instrução, já designo audiência de tentativa de conciliação e ou instrução processual para o dia 29.06.2011, às 14h, ocasião em que, não sendo possível a conciliação, serão analisadas as preliminares, se houver, deferidas as provas requeridas e fixados os pontos controversos da demanda. As partes devem estar preparadas para os debates orais, porque a sentença poderá ser exarada em audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

10 - Autos nº: 2009.0008.3508-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ROZA MARIA MENDES ALVES

Advogadas: Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo OAB/TO 3.870 – Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3.229

Requerida: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 13h 40min a realizar-se na sede deste Juízo.

11 - Autos nº: 2009.0008.8753-0/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARCILENE LUCIA DE OLIVEIRA

Advogado: Willians Alencar Coelho OAB/TO 2.359-A – OAB/SP 61.276

Requerida: BRASIL TELECOM S/A – BRASIL TELECOM CELULAR S/A – (DENOMINAÇÃO OI)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 13h 50min a realizar-se na sede deste Juízo.

12 - Autos nº: 2009.0009.0647-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO

Advogada: Isabella Faustino Alves OAB/TO 4162

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A (AGÊNCIA DE PALMAS – TO)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 16h 20min a realizar-se na sede deste Juízo.

11 - Autos nº: 2009.0009.9292-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: THOMAS BATISTA DO NASCIMENTO

Advogados: Leandro Jéferson Cabral de Mello OAB/TO 3683-B e outros

Requeridos: RAIMUNDO TEIXEIRA DE MELO E JOSÉ COUTINHO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 14h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

12 - Autos nº: 2009.0010.4853-2/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerentes: CRISTIANE RIGUERA E MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Advogada: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues OAB/TO 4162

Requerida: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 14h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

13 - Autos nº: 2009.0010.4962-8/0 – AÇÃO SUMÁRIA

Requerente: CÉLIO ROCHA MAGALHÃES

Advogada: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983 B

Requerida: LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALENCAR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 16h 40min a realizar-se na sede deste Juízo.

14 - Autos nº: 2009.0011.2926-5/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: BIOAGRO-ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

Advogado: Bernardino de Abreu Neto OAB/TO 4232

Requerida: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 16h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

15 - Autos nº: 2009.0011.5602-5/0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: CATARINA GOMES PEREIRA

Advogada: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO OAB/TO 2408

Requerido: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA E ANTONIO LUIZ ALVES PEREIRA

Advogado: SERGIO DELGADO JUNIOR OAB/TO 2.277

INTIMAÇÃO: "...Assim, julgo parcialmente procedente a impugnação, reconhecendo que os cálculos apresentados com a inicial não obedeceram ao disposto contido na sentença exequenda, uma vez que os acréscimos de juros legais, a partir do evento danoso até a data de 10.01.2003, devem ser calculados em 0,5% ao mês, reduzindo o montante do pensionamento pretérito à quantia incontroversa de R\$ 66.941,16 (sessenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos), até a data 28/10/2009, em que foi realizado o laudo que acompanha a inicial, de acordo com reconhecimento do executado. Para a satisfação do crédito pretérito da exequente, necessário que seja oficiado à Comarca de Gurupi, a fim de obter informação quanto à fase em que se encontra o feito relativo aos autos nº. 2008.0006.7490-3/0, e, no caso da quantia penhorada no rosto dos autos já se encontrar disponível, seja efetivado o depósito em conta remunerada e vinculado a este juízo e aos autos de execução nº. 2009.0011.5602-5/0. Tendo em vista a certidão de fl. 417, contida nos autos de nº.2007.0006.8356-4/0, de que o acórdão de fls. 409/410 transitou em julgado em 10/06/2010, converto a presente execução provisória em definitiva, devendo a exequente amoldá-la nos termos do citado acórdão, na parte em que modificou a sentença condenatória. Em seguida, intime-se o executado para o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Oficie-se. Intimem-se. Manifestem-se, ainda, a executada sobre a petição e cálculos de fls. 247/251.

16 - Autos nº: 2009.0011.7433-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GLEDSTON VAZ VESPUCIO

Advogado: WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3251

Requeridos: TAM AÉREAS S/A E BATISTA PEREIRA TURISMO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 17h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

17 - Autos nº: 2009.0012.1055-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1188 E OUTRA

Requeridos: ELSON PEREIRA GALVÃO FILHO E SÔNIA MARIA LIMA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 10h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

18 - Autos nº: 2009.0012.5079-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PAULO CARLOS DOS SANTOS

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2.664-B E OUTROS

Requerido: SUPERMERCADO ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VALLE VERDE – SUPER ATACADO VALLE VERDE

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 15h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

19 - Autos nº: 2010.0000.0183-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B

Requerido: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 16h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

20 - Autos nº: 2010.0000.0367-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: RAYMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogada: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA OAB/TO 3066

Requerida: SHINERAY

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 16h 10min a realizar-se na sede deste Juízo.

21 - Autos nº: 2010.0001.1318-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FABIANO ROBERTO M. DO VALE FILHO E CIA LTDA

Advogadas: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO NASCIMENTO OAB/TO 1188 – CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB/TO 2.147

Requerido: PEDRO JOSÉ BARBOSA JUNIOR

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 09h 20min a realizar-se na sede deste Juízo.

22 - Autos nº: 2010.0001.4451-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MANOEL ALVES BARROS

Advogados: GLAUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL OAB/TO 3.579-A – BERNARDINO DE ABREU NETO OAB/TO 4232 – PARTÍCIA WIENSKO OAB/TO 1.733

Requerido: BANCO TRÂNGULO S/A (TRIBANCO)

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 4h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

23 - Autos nº: 2010.0002.1175-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FERPAM – COM. DE FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA
 Advogadas: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO OAB/TO 1188 – CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA OAB/TO 2.147
 Requerido: RUI CARLOS BRITO COSTA
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 15h 30min a realizar-se na sede deste Juízo.

24 - Autos nº: 2010.0002.4526-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIMAR PEREIRA DE FREITAS
 Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 192-B
 Requerido: RODRIGO BRAVO & IRMÃOS LTDA (LOJAS NOSSO LAR)
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes devidamente intimadas para a audiência de conciliação designada para o dia 31/03/2011, às 10h 00min a realizar-se na sede deste Juízo.

25 - Autos n.º: 2010.0008.1236-4/0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BRUNO RAFAEL MELO ALVES
 Advogado: Luana Gomes Coelho Camara OAB/TO 3770
 Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Assim, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Citem-se os demandados para, querendo, oferecerem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de que, na falta, poderão ser presumidos verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos do art. 285 e 319 do CPC...Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de fevereiro de 2011. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito."

26 - Autos n.º: 2010.0009.4482-1/0 – ANULATÓRIA

Requerente: SANDRA FERREIRA DA NATIVIDADE
 Advogado: Almerinda Maria Skeff OAB/TO 3578
 Requerido: CREUZA DA SILVA BARBOSA
 Requerido: MARCIO DA SILVA BARBOSA
 Advogado: não constituído.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Designo audiência de conciliação para realizar-se no dia 15/02/2011, às 16h00min. CITEM-SE os Requeridos, ficando, desde logo, advertidos de que, em não havendo conciliação, deverão oferecer resposta, oral ou escrita, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados na inicial...Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

27 - Autos n.º: 2010.0010.3439-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: IRAIDES DA SILVA LEITE PEREIRA
 Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE OAB n.º 1756 E MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS OAB 2632
 Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que preenchidos os requisitos exigidos pela lei nº 1060/50. Intime-se a parte autora para efetuar o depósito da quantia devida, em conta corrente do estabelecimento bancário oficial, à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial.....

28 - Autos nº: 2010.0010.4972-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: BHETÂNIA TAVARES DE ANDRADE
 Advogada: ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018
 Requerida: EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A
 Advogado: Não Constituído
 INTIMAÇÃO: ...Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50. À mingua de documentos, postergo a apreciação da liminar pleiteada para depois do prazo para contestação. Inverto o ônus da prova, diante da evidente situação de hipossuficiência da consumidora, ora requerente, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para realizar-se no dia 28/02/2011, às 09:30 horas. Advirto que as partes deverão comparecer independentemente de intimação, ou, em face de justificada necessidade e prévio preparo, no prazo de 10 dias, a respectiva locomoção.

29 - Autos n.º: 2010.0011.1770-3/0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: RUBENS VILELA JUNQUEIRA
 Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho OAB/TO 1858
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 Advogado: XXX
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Considerando o feriado nacional do carnaval, redesigno a audiência marcada para o dia 16/03/2011, às 09h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

30 - Autos n.º: 2010.0011.1979-4/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: A.J. PEIXOTO
 Advogado: Vera Lúcia Pontes OAB/TO 2081; Alessandra de Noronha Carvalho OAB/TO 4212-B
 Requerido: NAVESA CAMINHÕES E ONIBUS LTDA
 Requerido: IVECO LATIN AMÉRICA LTDA
 Advogado: Verônica A. de Alcantara Buzachi OAB/TO 2325
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Nos termos do art. 277, caput do CPC, e considerando que a citação se deu fora do prazo de 10 dias antecedentes à audiência, DEFIRO o pedido de fls. 55/56, e redesigno a audiência para o dia 24/02/2011, às 14h00min. Intimem-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito."

31 - Autos n.º: 2010.0011.3725-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: EDIDACIO COELHO DE SOUZA
 Advogado: Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2054
 Requerido: FLÁVIO IDELBRANDO ARAÚJO DA SILVA E GEILDEAN GALVÃO DE SOUSA.
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Em face da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 13/04/2011, às 14h00min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 04 de fevereiro de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 14/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

01 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2010.0002.7465-6/0

Requerente: Palmas Empreendimentos de Serviços Funerários Ltda
 Advogado: Gisele de Paula Proença - OAB/TO 2664 e outros
 Requerido: Líder Artigos Funerários e outros
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora por todo o teor do ofício de folha 94: para que o autor recolha as custas de quatro diligências na Comarca Precatória encaminhada para a Comarca de Araçatuba – SP. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011.

02 – Ação: Declaratória... – 2007.0006.1995-5/0

Requerente: Maria Ronia Cardoso Teixeira
 Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A/Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 413-A
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Na petição de fl. 159 a parte autora requer que seja determinada a baixa do gravame de alienação que pesa sobre o veículo assim descrito: MARCA/MODELO FIAT UNO MILLE FIRE, ANO DE FAB./MODELO 2002/02, COR AZUL, PLAVA MVT9167, CHASSI Nº. 9BD15822524404321. Na Decisão de fl. 163 este Juízo determinou o envio dos autos à Contadoria Judicial para realização dos cálculos com a possibilidade de quitação do contrato ou apuração de possível crédito em favor da autora. Conforme os cálculos de fls. 164/168 a parte autora possuía um débito atualizado de R\$ 1.013,41 (Um mil e treze reais e quarenta e um centavos). Verifica-se à fl. 171 que a parte autora quitou tal débito. Assim, defiro o pedido de fl. 159. Intime-se o requerido para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a baixa do gravame de alienação que consta sobre o veículo descrito acima, sob pena de multa diária de R\$ 300,00 (trezentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, reversíveis à autora. Por fim, conforme sentença de fls. 87/94, intime-se o requerido para efetuar o pagamento das custas judiciais, conforme cálculos de fls. 167/169. Ao arquivo. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2011. Luis Otávio de Queiroz Fraz -Juiz de Direito?."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. Autos no: 3263/2003 - NULIDADE

Requerente: Célio Sousa Rocha
 Advogado(a): Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. André Luis Waideman OAB/TO 1926-A e Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas.

02. Autos no: 2005.0002.0041-9 - PAULIANA

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Sandro de Almeida Cambraia OAB/TO 4677
 Requerido: Thom Construtora Ltda e outros
 Advogado(a): Dr. Simplicio José de Sousa Filho OAB/GO 9120
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

03. Autos no: 2005.0000.0095-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: Prohem Laboratório de Produtos Farmacêuticos e Odontológicos S/A
 Advogado(a): Dr. Hugo Barbosa Moreira OAB/TO
 Requerido: MEDFAR- Comércio de Produtos Médicos Hospitalar Ltda.
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

04. Autos no: 2009.0009.0112-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior OAB/TO 4562-A
 Requerido: Keifer Celular e Acessórios de Segurança Ltda ME e outros
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

05. Autos no: 2005.0001.2414-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo OAB/TO 779
 Requerido: Mundial Transporte de Entulhos e Cargas Ltda
 Advogado(a): Dr. Roberval Ayres Pereira Pimenta OAB/TO 497
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

06. Autos no: 2008.0004.2535-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868

Requerido: Josefa Batista Nóia

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

07. Autos no: 2009.0012.2993-6 - REIVINDICATÓRIA

Requerente: Lázara Alves da Silva Cunha

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto M. Martins OAB/TO 1655

Requerido: Juarez Antônio Biasio

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

08. Autos no: 2009.0011.3053-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PA 15.412-A

Requerido: Jairo Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

09. Autos no: 2009.0011.3162-6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: Centrais Elétricas Brasileiras S/A – Eletrobrás

Advogado(a): Dr. Henrique Chain Costa OAB/TO 4290-A e Dra. Fernanda da Silva Martins OAB/RJ 173548-E

Requerido: Gramadus Centro de Paisagismo Ltda. e outro

Advogado(a): Dr. Gleidson da Silva Gonçalves OAB/RJ 110.337 e Dra. Lidiana Pereira Barros Còvalo OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do complemento das custas processuais.

10. Autos no: 2009.0011.3191-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PA 15.412-A

Requerido: Divina Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

11. Autos no: 2009.0011.3197-9 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PA 15.412-A

Requerido: Fernando de Oliveira Gomes

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

12. Autos no: 2008.0010.3865-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda.

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz Vasconcelos OAB/GO 12.548

Requerido: Marcos Morais Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

13. Autos no: 2010.0007.4218-8 - EXECUÇÃO

Requerente: Federal da Agricultura e Pecuária do Estado do Tocantins - FAET

Advogado(a): Dr. Aristóteles Melo Braga OAB/TO 2101 e Dra. Isabela Silveira da Costa OAB/GO 29.185

Requerido: Jurídico Preparatório para concursos e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

14. Autos no: 2009.0007.5525-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Flavia de Albuquerque Lira OAB/PE 24521 e Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/PA 15.412-A

Requerido: João Batista Mendes Leite

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

15. Autos no: 2009.0002.6611-0 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Alexandra M Soares Lustosa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

16. Autos no: 2010.0003.7190-2 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Serraverde- Comercial de Motos Ltda

Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção OAB/TO 1188

Requerido: Gleverson Germano de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

17. Autos no: 2005.0000.7254-2 - EXECUÇÃO

Requerente: Tecno Seating e Comercio de Móveis Ltda.

Advogado(a): Dra. Mônica Petrella Canto OAB/SP 95826

Requerido: Centro de Idiomas Modelo Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

18. Autos no: 2005.000.7395-6 - EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361 e Dra. Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Requerido: Célio Sousa Rocha

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

19. Autos no: 2009.0001.8166-2 - EXECUÇÃO

Requerente: Uni Bom Distribuidora de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves OAB/TO 2365

Requerido: J.F. de Carvalho e Cia Ltda.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

20. Autos no: 2004.0000.8574-3 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Dibens S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Isaías Elmir Nobre de Almeida

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

21. Autos no: 2009.0005.8883-5 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Jaqueline Rodrigues Morandin OAB/DF 28.196

Requerido: Salomão Francisco Pereira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

22. Autos no: 2010.0011.9084-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Josulei Carreira de Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato e impugnar a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

23. Autos no: 2010.0011.9090-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Daniele Jamile Mira Picanco Dias

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

24. Autos no: 2010.0011.9092-8 – REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: Denise Lemos Cabral

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato.

25. Autos no: 2009.0012.9734-6 - MONITÓRIA

Requerente: M.A. de Castro Santana (Marcos Pollo)

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim OAB/TO 2404 e Dr. Silson Pereira Amorim OAB/TO 635-A

Requerido: Oliveira e Simonassi Ltda.-ME

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para cumprimento do mandato

07. AUTOS: 2010.0007.8267-8 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Euzeni Pedroso Grimm

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva OAB/TO 2512

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790, Dra. Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362 e Dr. Júlio Franco Poli OAB/TO 27629 e outros

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecer em Audiência de Conciliação para o dia 10 de fevereiro de 2011 às 17:15 horas, na Central de Conciliações no Fórum Marquês de São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado.

4ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**
BOLETIM DE N.º 004/ 2011

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0000.6437-8 AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

REQUERIDO(A): DALVA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 203/210: "DISPOSITIVO: Posto isto, julgo improcedente o pedido contido na ação cautelar inominada, tornando sem efeito a liminar

deferida às fls.12/14, ante a ausência de fumus boni iuris; condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios decorrentes da pretensão cautelar, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa (...) Publique-se, registre-se, intímese, Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta".

2. AUTOS Nº: 2006.0000.6439-4 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: DALVA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 44/51: DISPOSITIVO: "Posto isto, julgo improcedente o pedido contido na ação cautelar inominada, tornando sem efeito a liminar deferida às fls.12/14, ante a ausência de fumus boni iuris; condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios decorrentes da pretensão cautelar, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa (...) Publique-se, registre-se, intímese, Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta".

3. AUTOS Nº: 2006.0000.6438-6 AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: DALVA DE OLIVEIRA MORAES

ADVOGADO(A): TULIO JORGE CHEGURY

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 36/43: DISPOSITIVO: "Posto isto, julgo improcedente o pedido contido na ação cautelar inominada, tornando sem efeito a liminar deferida às fls.12/14, ante a ausência de fumus boni iuris; condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios decorrentes da pretensão cautelar, estes últimos fixados em 10% sobre o valor da causa (...) Publique-se, registre-se, intímese, Palmas, 08 de fevereiro de 2010. Emanuela da Cunha Gomes Juíza de Direito Substituta".

4. AUTOS Nº: 2006.0008.0770-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EMPRESA NEIVA E MARTINS LTDA

ADVOGADO(A): EDMILSON DOMINGOS DE SOUSA JUNIOR

REQUERIDO(A): JORNAL PRIMEIRA PAGINA E CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 678/679"

5. AUTOS Nº: 2006.0000.4074-6 AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: FRANCISCO GARCIA BOTELHO FILHO

ADVOGADO(A): CATARINA MARIA DE LIMA LOPES

REQUERIDO(A): CRO – CONSTRUTORA REGIONAL DE OBRAS LTDA

ADVOGADO(A): MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória para a comarca de Goiânia".

6. AUTOS Nº: 2006.0001.7979-5 AÇÃO DEPOSITO

REQUERENTE: BANCO RURAL S/A

ADVOGADO(A): ANDRE RICARDO TANGANELI

REQUERIDO(A): ERNANE GARCIA DE BRITO E EDILANIO GARCIA DE BRITO

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e encaminhamento da carta precatória para a Comarca de Marabá/PA".

7. AUTOS Nº: 2006.0001.7190-5 AÇÃO MONITORIA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO(A): CLEO FELDKIRCHER

REQUERIDO(A): PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

8. AUTOS Nº: 2006.0000.0156-2 AÇÃO EXECUÇÃO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO

REQUERIDO(A): METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação da Requerida".

9. AUTOS Nº: 2005.0002.9942-3 AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: MINERAÇÃO CAPITAL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO D. BIAZOTTO

REQUERIDO(A): METODO ASSESSORIA E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do Edital de Citação da Requerida".

10. AUTOS Nº: 2006.0005.0123-9 AÇÃO NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: JOSE TECHIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO A. MARTINS PINHEIRO

REQUERIDO(A): MARCO AUGUSTO CARPEJANI CUNHA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a retirada dos autos em cartório"

11. AUTOS Nº: 2006.0009.6285-6 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

REQUERENTE: MARIA SEBASTIANA VIEIRA RUELA

ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO

REQUERIDO(A): CELTINS

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 135/137: "(...)Declaro, todavia, nos moldes do art. 12da Lei 1.050/1960, suspensão a cobrança das custas e dos honorários, tendo em vista o reconhecimento, em favor da autora, dos benefícios da assistência judiciária gratuita (vide fls. 40, verso). P.R.I. Palmas, 19 de novembro de 2010 JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto."

12. AUTOS Nº: 2007.0010.4485-9 AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: EXTINTO COMERCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A E CILINDRAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 71/73: "(...) Diante do exposto em face da primeira requerida julga procedente o pedido inicial formulados pela requerente estendendo a eficácia da liminar de fls. 20 verso até o transito em julgado da sentença proferida nos autos principais em apenso. Em consequência, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. (...) P.R.I. Palmas, 09 de fevereiro de 2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2007.0010.5960-0 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EXTINTO COMERCIO E RECARGA DE EXTINTORES LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS FERREIRA DAVI

REQUERIDO(A): CILINDRAÇO INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: SENTENÇA DE FLS. 91/94: "(...) Diante do exposto em face da primeira requerida julgo parcialmente procedentes os pedidos iniciais formulados pela requerente. Em consequencia, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo extinto o processo com resolução do mérito. (...) Após o transito em julgado, comunique-se ao Oficial do Cartório de Protesto mediante ofício expedindo-se edital no qual deverão ser discriminadas os títulos, para conhecimento de terceiros dado ao potencial de circulação dos mesmos títulos (...) P.R.I. Palmas, 09 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2009.0000.0627-5 AÇÃO NULIDADE DE NEGÓCIO

REQUERENTE: DANIELA TEIXEIRA ROCHA

ADVOGADO(A): LILIAN ABI JAUDI BRANDÃO

REQUERIDO(A): NIELSEN VITORINO DE PAVA

ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 283: "Processo nº 2009.0000.0627-5 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 30 de março de 2011, às 14h00min. Int. Palmas, 28 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº: 2007.0008.8243-5 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA LUISA FONSECA ALENCAR

ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JOSE ALBINO DE ARAUJO SOUZA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO ROGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 141: "(...) Processo nº 2007.0008.8243-5 Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de maio de 2011, às 14h00min. A requerida deverá ser intimada para prestar depoimentos pessoal sob pena de confissão (art. 342 do Código de Processo Civil). Quanto à prova testemunhal, atente o requerente par ao disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência (...) Int. Palmas, 24 de janeiro de 2011. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 5/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0007.0396-4/0

Acusado : Paulo Sudário Nascimento Filho

Tipificação : Art. 302, parágrafo único, inciso I, do CTB

Advogados : Dr. Ivanio da Silva, OAB/TO n.º 2391

Intimação : Despacho: "...Instado a se pronunciar acerca da não localização de duas testemunhas, o Ministério Público ofereceu cota às fl. 149, pugnano pela expedição de precatória inquiritória para colheita do depoimento da testemunha Deliane Soares da Silva, e designação de audiência de instrução e julgamento para oitiva de Daniel Silva Almeida, no endereço ali declinado. Sendo assim, dando continuidade ao feito, DESIGNO O DIA 27.04.2011, ÀS 16 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Na oportunidade será faultada a realização de novo interrogatório, uma vez que o acusado foi ouvido ainda na vigência do antigo rito processual . Intímese-se, sendo a testemunha Daniel, no endereço mencionado na cota de fl. 149. Expeça-se, ainda, Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Gurupi/TO, com prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que ali seja colhido o depoimento da testemunha Deliane. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3a Vara Criminal - Portaria n.º 072/2010)".

2-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1042-6/0

Acusado : Edno Luis de Mattos

Tipificação : Art. 129, § 1º, incisos I e II, c/c art. 29, todos do CP

Advogados : Dr. Antônio Neto Neves Vieira, OAB/TO n.º 2442

Intimação : Despacho: "...DESIGNO O DIA 05 DE ABRIL DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando a notificação do acusado Edno Luis, dos representantes das partes, da vítima (fl. 109) e da testemunha Helen (fls. 100/1). Designo o mesmo dia e hora para a realização da audiência de apresentação da porposta de suspensão do processo em relação ao acusado Wesley, determinando que também seja notificado. Desde logo, busque-se informação sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 92. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1100-7/0

Acusado : Zacarias de Souza Leite

Tipificação : Art. 306, "caput", da Lei 9503/97, c/c art. 69, c/ o art. 15 da Lei 10.826/03

Advogados: Dra. Suellen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO n.º 3989

Intimação : Despacho : "Diante da informação de fl. 165 e da manifestação de fl. 168, determino a imediata expedição de carta precatória para inquirição da testemunha Francinaldi Machado Bó. Consigno que o Ministério Público teve vista dos autos inclusive para manifestar-se sobre localização da testemunha Carlessandra Dias da Silva, porém nada requereu, devendo-se presumir seu desinteresse na oitiva dessa pessoa (v. Fl. 168). Palmas/TO, 20 de janeiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1000-0/0

Acusado : Magda Alves da Costa e outra

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, c/c art. 29, nos moldes do art. 71, todos do CP

Advogados : Dr. Irineu Derli Langaro, OAB/TO n.º 1252 e Dra. Rita de C. Valtimo Rocha, OAB/TO n.º 2808

Intimação : Decisão: "A acusada Zeneide Armon de Lima foi citada por edital, mas não compareceu em juízo nem constituiu defensor para apresentar sua defesa preliminar. É de se aplicar, portanto, a regra contida no art. 366 do Código de Processo Penal, ficando suspensos o processo e o prazo prescricional, a partir desta data, em relação a ela. Reclama-se in casu a decretação da prisão preventiva da acusada, pois, com seu desaparecimento, demonstra não estar disposta a cumprir a reprimenda que lhe será eventualmente imposta, o que coloca em risco a aplicação da lei penal. A propósito, consigno que a materialidade e a autoria do crime estão estampadas nas provas colhidas no inquérito policial. Assim sendo, com o fundamento de assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva de Zeneide Armon de Lima. Em relação à acusada Magda Alves da Costa, sua defesa preliminar não contém elementos suficientes para sua absolvição sumária, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 68/70 exigem que a instrução processual se desenvolva, afim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do referido diploma. DESIGNO O DIA 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 16:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se o mandado de prisão de Zeneide, encaminhando-se cópia à Delegacia Estadual de Capturas. Após, os autos devem ser repassados à Sra. Assessora Jurídica, para atender à Portaria n.º 04/2009, desse juízo. Palmas/TO, 23 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5-Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0005.7791-8/0

Acusado : Ronivaldo dos Santos Pereira e outro

Tipificação : Art. 14 da Lei 10.826/03, c/c art. 180, "caput", do CP

Advogados : Dr. Gilberto Batista de Alcântara, OAB/TO n.º 677-A

Intimação : Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 19/22 e 24/26 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 06 DE ABRIL DE 2011, ÀS 15:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas arroladas na fl. 07, item 4, e fls. 21/2. Requisite-se a presença dos policiais arrolados na fl. 07, itens 1, 2 e 3. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.6450-0/0

Acusado : Ueliton Guarberto Pereira e outros

Tipificação : Art. 1º, inc. II, c/c § 4º, I da Lei n.º 9.455/97

Advogados : Dr. Luis Antônio Braga, OAB/TO n.º 3966 e Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha, OAB/TO n.º 4274, Dr. Vinícius Pinheiro Marques, OAB-TO n.º 4140-A

Intimação : Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 218/23, 244/50, 286/93, 298/303 e 316/20 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 26 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas arroladas na denúncia e nas fls. 223, 250, 292/3, 303 e 320 – quanto aos acusados e testemunhas que forem servidores públicos, deverá ser observado o que preceitua o art. 359 do Código de Processo Penal. Se, na data da audiência, algumas das vítimas e testemunhas estiverem presas, suas presenças deverão ser requisitadas. Palmas/TO, 06 de setembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

7-Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0005.5573-4/0

Acusado : Weldson Ramos dos Santos

Tipificação : Art. 214 c/c art. 224, alínea "a" e art. 71 do CP

Advogados : Dr. Elton Vieira Santos, OAB/GO n.º 21.859

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. O argumento vertido na petição de fls. 94/105 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 12 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as quatro (4) primeiras testemunhas arroladas na fl.105. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da última testemunha arrolada na fl. 105. Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8-Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0011.0799-4/0

Acusado : Cosme Nery do Prado e outros

Tipificação : Art. 313-A, c/c art. 29 e art. 71 do CP

Advogado : Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro, OAB/GO n.º 17.272

Intimação : Decisão: "A defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos em seu favor exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 07 DE ABRIL DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se. Palmas/TO, 16 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

9-Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0011.0799-4/0

Acusado : Cosme Nery do Prado e outros

Tipificação : Art. 313-A, c/c art. 29 e art. 71 do CP

Advogado : Dr. Belmiro César Pereira Ribeiro, OAB/GO n.º 17.272

Intimação : Da expedição de carta precatória de inquirição da testemunha Mauro Adriano Ribeiro, à Comarca de Porto Nacional-TO.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 10/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1084-1/0

Acusado : Lindomar Abreu Lima e Joselene ferreira de Sousa

Tipificação : Art. 299, "caput", do CP

Advogados : Dr. Germiro Moretti, OAB/TO n.º 385-A e Dra. Michelly C. Milhomem Marchenta, OAB/TO n.º 3745

Intimação : Despacho: "...Conforme lavrado no termo de fl. 151, os acusados Lndomar e Joselene recusaram a proposta de suspensão do processo, que deve ter continuidade em relação a ambos, apenas. DESIGNO O DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando as devidas notificações (v. Fl. 154). Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

2-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0002.6417-7/0

Acusados : Warlen Cássio Romualdo de Freitas e outro

Tipificação : Art. 157 § 2º, inc. I e II do CP

Advogados : Dr. Adão Batista de Oliveira, OAB/TO n.º 1.773-B

Intimação : Despacho: "DESIGNO O DIA 18 DE MAIO DE 2011, ÀS 15:30 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando as devidas notificações e requisições. Desde logo, expeça-se carta precatória para inquirição da vítima, considerando o endereço informado na fl. 170. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3-Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1017-5/0

Acusado : Jardson Batista Aguiar

Tipificação : Art. 155, caput, do CP

Advogados : Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO n.º 2391

Intimação : Despacho: "A certidão de fl. 49 comprova a impossibilidade de suspensão do processo. DESIGNO O DIA 19 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando as devidas notificações e requisições. Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

4- Autos n.º : 2008.0000.2812-2/0

Acusado : Deocleciano Alves Miranda

Tipificação : Artigo 155, § 4º, I e IV, do CP

Advogado : Dr. Carlos Vieczorek, OAB/TO n.º 567

Intimação : Despacho: "...Diante da ausência da vítima e testemunhas arroladas na denúncia, o Magistrado DESIGNO O DIA 17 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando a notificação daquela e a requisição da presença destas. Outrossim, o Magistrado decretou a revelia do acusado Deocleciano Alves Miranda, considerando a certidão de fl. 194, e dispensando sua notificação, porém determinando a intimação do seu advogado, através do Diário da Justiça...". Palmas/TO, 10 de novembro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

5. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0004.7711-1/0

Acusado : Nilton Freitas da Silva e outro

Tipificação : Art. 184, § 2º, do CP

Advogado... : Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO 2240

Intimação : "DESIGNO O DIA 05 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a continuidade da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se os acusados, inclusive para que sejam interrogados, e os representantes das partes. Requisite-se a presença do policial civil Francinei". Palmas/TO, 14 de outubro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

6-Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0008.1650-3/00

Acusado : Jairo Alves Martins e outro

Tipificação : Art. 155, § 4º, inc. II do CP

Advogada : Dra. Kátia Botelho Azevedo, OAB/TO n.º 3950

Intimação : Despacho: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 37/8 e 43/4 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. DESIGNO O DIA 31 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se, inclusive as testemunhas arroladas na fl. 38 (=fl. 44). Expeça-se carta precatória para notificação do acusado Jairo. (...)". Palmas/TO, 17 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

07- Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0000.1023-0/0

Acusado : Jefferson Gaspar Silva

Tipificação : Art. 157, § 2º, incisos I, II e V, do CP

Advogado : Dr. Luismar Oliveira de Sousa, OAB/TO n.º 4487 e Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB/TO n.º 1063

Intimação : Despacho: "...Aberta a audiência, verificou-se a ausência da testemunha Douglas da Cruz, bem assim do acusado e de seus advogados, embora intimados. Diante disso o Magistrado suspendeu o ato e DESIGNOU O DIA 18 DE MAIO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS, para sua realização, determinando a notificação de Douglas e do acusado e deus advogados. Determinou ainda que do mandado de notificação do acusado constasse a advertência de que ausência involuntada poderia acarretar a decretação de sua prisão preventiva, para conveniência da instrução criminal, tendo em vista as suas freqüentes ausência aos atos processuais e aos seguidos pedido de adiamento de audiências. Determinou ainda a extração de cópias das peças de fls. 104, 107/10, 116/21 e 129/31, bem como deste termo, e sua remessa à OAB-TO, para apuração de eventual falta profissional por parte dos defensores do acusado. (...). Determinou por fim a expedição de nova precatória para a inquirição da testemunha Alan Robson". Palmas/TO, 11 de novembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 13/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : Ação Penal n.º 2006.0003.7810-0/0

Acusados : Edisio Barros Maia e outro

Tipificação : Art. 1º, inc. I, alínea "a" e art. 1º, § 2º, ambos c/ aumento de pena previsto no § 4º, inc. I, da Lei n.º 9455/97

Advogado: Dr. Carlos Franklin de Lima Borges, OAB/GO n.º 30.597, Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa, OAB/TO n.º 4220, Dra. Francielle Paola Rodrigues Barbosa, OAB/TO n.º 4436

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

2- Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0011.8870-2/0

Acusados : Wellington Luís Batista Glória

Tipificação : Art. 14, caput, da Lei n.º 10.826/03

Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda, OAB/TO n.º 2529

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar resposta à acusação em favor do acusado supra.

3- Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0004.3993-0/0

Acusados : Divino Gonçalves da Silva

Tipificação : Art. 155 § 4º, c/c art. 71 do CP

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva, OAB/TO n.º 173-B

Intimação: Despacho: "Nada mais resta a decidir nestes autos acerca do mérito da causa. As questões referentes aos bens apreendidos deverão ser provocados pelo interessado através de procedimento próprio. Diante disso, arquivem-se os autos. Antes, publique-se este despacho no Diário da Justiça, com o nome do subscritor da peça de fl. 308, para conhecimento". Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2011. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

4 Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0000.2805-0/0

Acusados : Carlos Colombo e outro

Tipificação : Art. 155 § 4º, c/c art. 71 do CP

Advogado: Dr. Eber Mendonça de Abreu, OAB/TO n.º 1087

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do acusado supra.

5- Autos n.º : Ações Penais n.ºs 2008.0003.2621-2/0 e 2008.0005.1157-5/0

Acusados : Dennis Willian Dias Rosa, Agamenon Pessoa Diniz Filho, Breno Platini Dias Diniz, Wagner Rodrigues de Aquino, Iramar Silva Sousa, Clésio Pereira Oliveira, Ednilson Machado Lima, Waldenyr Francisco da Silva Costa e Edgar Alejandro Quezada Zavala Tipificação : Art. 155, caput do CP, art. 180, § 1º c/c art. 71 do CP... Advogados : Dr. Alessandro Lisboa Pereira, OAB/GON.º 22.931, Dra. Weydna Marth de Souza, OAB-TO n.º 4636, Dr. Ronaldo Euripedes de Souza, OAB-TO n.º 2213, Dr. Rogério Natalino Arruda, OABTO n.º 4617-B, Dr. Gustavo Gomes Garcia, OAB/MG n.º 90.066, Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB-TO n.º 2240, Dr. Sérgio Augusto Meira de Araújo, OAB-TO n.º 4219-N, Dr. Paulo Humberto de Oliveira, OAB-TO n.º 3190, Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, OAB-TO n.º 1745-B e Dr. Juarez Rigol da Silva, OAB/TO n.º 606 Intimação: Despacho: "Por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fl. 1046, interposto pelo Ministério Público, nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto quanto ao acusado Dennis Willian, em relação ao qual tem efeito apenas devolutivo. Também por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo os recursos de fls. 1047, 1056 e 1070, interposto pelos acusados Ednilson, Agamenon, Breno e Valdemir, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Com igual fundamento, recebo o recurso de fl. 1063 (-fl. 1066), interposto pelo acusado Dennis Willian, apenas no efeito devolutivo. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para apresentar suas razões do recurso. Após, intímem-se as defesas para contrarrazoar, mediante publicação única no Diário da Justiça, comum a todos os defensores. No mesmo ato, intime-se a defesa de Dennis Willian, para apresentar suas razões do recurso. Destaco que as defesas de Ednilson, Agamenon, Breno e Valdemir optaram por apresentar suas razões no Tribunal de Justiça. Por este motivo, o Ministério Público somente será instado a contrarrazoar todos os recursos (inclusive de Dennis Willian) depois de cumprida essa etapa processual". Palmas, 13.12.2010, Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

6 Autos n.º : Ação Penal n.º 2010.0005.4837-3/0

Acusados : Rylthor Afonso Fernandes

Tipificação : Art. 306, da Lei n.º 9.503/97, com as modificações da Lei n.º 11.705/08, regimentado pelo art. 2º, II do Decreto n.º 6.488/08

Advogado: Dr. Maurício Haeffner, OAB-TO n.º 3245

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões do recurso.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 017/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- Autos n.º : 2010.0011.5901-0/0

Acusados : Charles da Conceição de Abreu e outros

Tipificação : Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do C.P.B.

Advogados : Dr. André Vanderlei C. Guedes, OAB/TO n.º 3886-B e Dra. Maria Cristina Alencar, OAB-TO n.º 3772.

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2006.0008.7665-8

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GUIOMAR CAMPOS DA SILVA

ADV.: MARLON COSTA DE LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADV.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DECISÃO: "... Dessa forma, DECLARO SANEADO O PRESENTE FEITO, haja vista que se encontra em ordem, afastada a preliminar arguida, não há nulidades a declarar, bem como irregularidades para sanar. E, dando prosseguimento ao feito, tendo em vista a necessidade de dilação probatória para esclarecimento dos fatos controversos, determino, com fulcro nos artigos 130, 342, 400 e 418, inciso I, todos do Código de Processo Civil, o interrogatório da autora e a oitiva, como testemunhas do juízo, das pessoas que remeteram os ofícios instruídos às fls.20,25,27,35 e 99, a ser realizado no dia 05.05.2011 às 14:30 horas. Intímem-se. Guarai, 11 de novembro de 2010. (AS) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

01. Autos n.º. 2009.0011.6592-0/0

Ação : Reparação de Danos

Requerente: Wander Reis Naves

Advogado: Dra. Alexandra Ludimila Comer Senra OAB/SP-214.234.

Requerido: Aldo Marciano Lopes

Advogado: Dr. Anicésio Afonso de Miranda OAB/GO-5237.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 13 de Abril de 2011, às 15:00 horas. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

02. Autos n.º. 175/2006

Ação : Monitoria

Requerente: Zenaide Barbosa Guimarães

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Município de Palmeirópolis

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 16 de Março de 2011, às 14:00 horas. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

03. Autos n.º. 2010.0012.0132-6/0

Ação : Declaratória

Requerente: José Adão Moraes

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: Cellins – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação designada para o dia 17 de Março de 2011, às 10:30 horas. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

04. Autos n.º. 2010.0002.7988-7/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Girandi Abadia Marques da Silva.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS.

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de Abril de 2011, às 15:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

05. Autos n.º. 2010.0001.8375-8/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Pereira Lopes

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de Abril de 2011, às 13:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

06. Autos n.º. 2010.0004.5941-9/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Maurilia Araújo Silva

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 24 de Abril de 2011, às 16:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

07. Autos n.º. 2009.0010.0239-7/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Náides Pereira do Carmo

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de Abril de 2011, às 17:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

08. Autos n.º. 2009.0010.6822-3/0

Ação : Previdenciária

Requerente: Adelino Pereira Pires, Rep. A Menor Elaine S. Pires

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 26 de Abril de 2011, às 14:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

09. Autos n.º. 2010.0000.1596-0/0

Ação : Aposentadoria

Requerente: Maria Supriano Borges

Advogado: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811.

Requerido: INSS

ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de Abril de 2011, às 17:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

10. Autos nº. 2010.0005.6974-5/0

Ação : Previdenciária
 Requerente: Adailton Batista Benevides Santana, Rep, por sua Mãe Marinal Santana Benevides
 Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO-806.
 Requerido: INSS
 ATO ORDINÁRIO : "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminhando os autos às partes, através de seus advogados para intima-los para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de Abril de 2011, às 15:00 horas, manifestando as partes quais as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias. Palmeirópolis- 04 de Fevereiro 2011- Escrivania Cível-Amarildo Nunes-Escrevente Judicial

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo relacionado:

Autos n.º 2010.0002.7963-1.

Natureza: Art. 121, § 2.º, I e IV, c/c Art. 14, II, ambos do C.P.
 Denunciado: EDIMILSON SABINO DA SILVA.
 Advogado: DR. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES.
 DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12/04/2011, às 14:00 horas. Pals. 25/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

Autos n.º 2008.0008.3688-1.

Natureza: Art. 155, caput, do Código Penal.
 Denunciado: ANTENOR ALEXANDRE DE ARRUDA.
 Advogado: DR. WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO- OAB/GO 16.756.
 DESPACHO: "... Confirmando, portanto o recebimento da denúncia. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2011, às 13:00 horas. Ficando também intimado da expedição de Carta Precatória Inquiritória para a Comarca de Goiânia-GO. Pals. 18/01/2011. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz Substituto.

PARAÍSO**1ª Vara Cível**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos seguintes atos processuais :

1ª) - AUTOS nº: 2010.0007.2230-6/0 .

Ação Cautelar Inominada .
 Requerente.: José Guilherme Laufer .
 Adv. Requerente: Dr. Fábio Barbosa Chaves - OAB/TO nº 1.987 .
 Requerido : Ademir Vitorino da Silva .
 Adv. Requerido.: Dr. Whillam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4.340 .
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 46 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " ... Relatei. DECIDO. Observa-se pela manifestação das partes transação válida. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III, do CPC, HOMOLOGO nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do NCC, o acordo entabulado de f. 44 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto a ação de execução ou cumprimento, em caso de inadimplemento. Custas, despesas e verba honorária como transacionado. Transitado em julgado, certificado, ao arquivo com baixas nos registros, de ambos os processos. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 12 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

2ª) - AUTOS nº: 2010.0005.6749-1/0 .

Ação de Embargos à Execução Fiscal .
 Embargante...: Alvimar Cordeiro e Maria Aparecida Silva Cordeiro .
 Adv. Embargante.: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO nº 2.335- A .
 Embargada...: UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) .
 Proc. Embargada.: N i h i l .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EMBARGANTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 25 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Pedem os embargantes a desconstituição total do crédito tributário exequendo e, logo, fixo, de ofício, o valor da causa no valor da execução fiscal, de R\$ 75.790,81 (setenta e cinco mil, setecentos e noventa reais e oitenta e um centavos) e não o insignificante valor atribuído à causa pelo embargante de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 2. – Assis, INTIME-SE ao embargante, por seu advogado para, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção sem resolução de mérito, (2.1) proceder ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor da causa fixado, (2.2) juntar aos autos o instrumento de mandato/procuração dos embargantes; 3. – intime(m)-se e Cumpra-se . Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3ª) - AUTOS nº: 2009.0013.2039-9/0 .

Ação Ordinária de Cobrança Securitária .
 Requerente : Alfredo Soares Guida .
 Adv. Requerente: Dr. George Hidasí - OAB/GO nº 8.693 .
 Requerido.: ITAÚ SEGUROS S/A .
 Adv. Requerido.: Drº. Jacó Carlos Silva Coêlho - OAB/TO nº 3.678-A .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 37/59 dos autos.

4ª) - AUTOS nº: 2010.0002.4982-1/0 .

Ação Monitoria .
 Requerente.: Fundação Educacional de Paraíso – FEPAR .
 Adv. Requerente: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486 e/ou Drª. Aline Silva Coêlho – OAB/TO nº 4.606.
 Requeridas : Andréia Pires da Costa e Miraci Pires da Costa .
 Adv. Requeridas...: Drª. Vanuza Pires da Costa - OAB/TO nº 2.191 .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de QUINZE (15) DIAS, sobre os EMBARGOS A AÇÃO MONITÓRIA E DOCUMENTOS, impetrados pela parte ré, contida às fls. nº 54/77 dos autos.

5ª) - AUTOS nº: 2010.0007.5385-6/0 .

Ação de Busca E Apreensão pelo Decreto-lei 911/69 .
 Requerente...: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo .
 Adv. Requerente...: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .
 Requerida...: Maria Freitas de Melo .
 Adv. Requerida.: Dr. Flávio Peixoto Cardoso - OAB/TO nº 3.919 .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 27/59 dos autos.

6ª) - AUTOS nº: 2010.0003.6319-5/0 .

Ação Monitoria .
 Requerente.: Tocantins Caminhões E Ônibus Ltda .
 Adv. Requerente: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO nº 1.334- A .
 Requerido : Empresa – BORGES & VALLIM LTDA .
 Adv. Requerido...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. nº 49/52 dos autos.

7ª) - AUTOS nº: 2010.0011.6579-6/0 .

Ação Monitoria .
 Requerente...: Tânia Vargas Milhomem .
 Adv. Requerente.: Dr. Rogério Gomes Coêlho - OAB/TO nº 4.155 .
 Requerida...: Soleny Lopes de Farias .
 Adv. Requerida.: N i h i l .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 10 dos autos, que segue parcialmente transcrita: DESPACHO: " 1. – Nego a concessão de benefícios da assistência judiciária, eis que o(a) autor(a)es, não é pobre nos termos da Constituição Federal, pois não comprova insuficiência de recursos (Inciso, LXXIV, art. 5º, CF) sendo o(a) autor(a) SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), não podendo ser considerada pobre; 2. Assis, nego-lhe(s) os benefícios da assistência judiciária e determino: a) Intime(m)-se a(o) autor(a)es, por seu ADOVADO, ao recolhimento das custas, taxa judiciária e despesas, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção; 3. – Vencido o prazo sem recolhimento, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8ª) - AUTOS nº: 2009.0008.7090-5/0 .

Ação Declaratória c/c Danos Materiais e Morais .
 Requerente.: Antônio Firmino de Freitas .
 Adv. Requerente: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira - OAB/TO nº 3.090 .
 Requerido : BANCO DA AMAZÔNIA S. A .
 Adv. Requerido.: Drª. Elaine Ayres Barros - OAB/TO nº 2.402 .
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDO), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 156/167 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. - CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO e finalmente, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na ação, para condenar o réu BANCO DA AMAZÔNIA S/A a indenizar o autor nas verbas abaixo determinadas: 3.1. – Condono o réu a pagar ao autor, a título de DANOS MATERIAIS, R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais), referentes aos cheques indevidamente compensados (cheques NUMEROS 147599 (R\$ 900,00), 147600 (R\$ 540,00), 147601 (R\$ 1.200,00), 147603 (R\$ 1.200,00), 147604 (R\$ 1.200,00), 147605 (R\$ 1.200,00), 147608 (R\$ 1.800,00), 147609 (R\$ 900,00 e 147610 (R\$ 1.300,00), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa) a partir da data do ato ilícito – compensação dos cheques -, na forma do art. 406, do NCC; 3.2 – Condono ao réu a pagar ao autor, a título de DANOS MORAIS, o valor que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), verba que deve ser paga de uma só vez (STJ-RSTJ 76/257), e corrigidos monetariamente a partir desta decisão e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; 3.3 – Não incidirá o desconto do Imposto de renda (IRPF), no valor da indenização, pois que não se trata de rendimentos, mas de indenização, de modo que a indenização decorrente de ato ilícito não caracteriza renda, não são produto capital, do trabalho ou da combinação de ambos e também não representam acréscimo patrimonial e, portanto, não se subsume na hipótese de incidência tributária: Precedentes – Súmulas nºs 125 e 136 do STJ; 3.4 – Condono o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC)IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação total; 3.5 – Custas e despesas processuais pelos réus. 3.6 – P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 30 de novembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9ª) - AUTOS nº: 2010.0001.0884-5/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei 911/69 .
 Requerente : Banco Panamericano S/A .
 Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa - OAB/TO nº 4.220 .
 Requerido : Lenorman Lopes da Silva .
 Adv. Requerido.: N i h i l .
 INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 58 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relatório. DECIDO. O processo deve ser julgado antecipadamente. O pedido se acha devidamente instruído. A ação deve ser julgada procedente, eis que o princípio estampado no artigo 128 do CPC limita a atuação do Juiz ao que foi requerido pelo autor na inicial (art. 282, CPC) e pelo réu na resposta ou contestação (CPC, art. 302). Impõe-se procedência do pedido contida na ação. ISTO POSTO, com fundamento no artigo 3º e incisos do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido contido nesta ação, para declarar rescindido o contrato e consolidando nas mãos do(a) autor o domínio, a posse plena e exclusiva do veículo, descrito na petição inicial e apreendido liminarmente, cuja apreensão liminar a torna definitiva. Levante-se o depósito e apreensão, facultada a venda do bem pelo(a) autor(a), na forma do artigo 3º, § 5º do Decreto-Lei 911/69. Transitado em julgado e certificado, cumpra-se o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN onde registrado o veículo e a alienação fiduciária sobre o mesmo, com cópia da inicial, documentos que a acompanham, decisão liminar, e desta sentença e certidão do trânsito em julgado, comunicando-lhe estar o(a) autor(a) autorizado(a) a proceder à transferência do veículo a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles colacionados. Condono o(s) réu(s) ao pagamento das custas e despesas processuais, inclusive do protesto e notificação, verba honorária a favor do advogado do autor que, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, fixo em exatos 500,00 (quinhentos reais), devidamente atualizada a partir desta decisão, pelo INPC-IBGE e mais juros moratórios de 12% (doze pontos percentuais) ao ano. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do

Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10º) - AUTOS nº: 2008.0004.0392-6/0 .

Ação de Execução de Sentença .

Exequente.: Aymoré, Crédito, Financiamento E Investimento S/A .

Adv. Exequente.: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 .

Executada.: Terezinha Ramos Silva .

Adv. Executada.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 65 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de EXTINÇÃO E ARQUIVO, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para indicação de bens penhoráveis, pois que (a) não encontrados bens a penhorar e não os procura o credor (b) resultou infrutífera a penhora on line via BACEN-JUD, com penhora insignificante de R\$ 33,71, sendo o mero pedido de suspensão do processo, sem providências úteis (do(a) exequente de procurar e encontrar bens penhoráveis, ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. – Intime-se EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (f. 38/41), deste despacho; 3. – Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11º) - AUTOS nº: 2010.0011.6638-5/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente.: Refrescos Bandeirantes Indústria E Comércio Ltda .

Adv. Requerente: Dr. José Roberto de Sousa Silveira – OAB/GO nº 7.466

Requerido : Empresa – Centro Oeste Distribuidora de Bebidas .

Adv. Requerido : N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 15 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: " 1. – Se o autor tem domicílio em trindade/GO e o réu, pessoa jurídica tem Araguacema, Comarca de Araguacema – TO, justifique o autor, no prazo de CINCO (05) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, sem resolução de mérito. 1.1.1. - Porque propõe a ação nesta comarca de Paraíso do Tocantins que é incompetente, embora relativamente e dependente de exceptio declinatória fori, para apreciar e julgar o(s) pedido(s) contido(s) na ação; 2. – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

12º) - AUTOS nº: 2010.0010.3019-0/0 .

Ação de Busca E Apreensão – Decreto-lei 911/69).

Requerente.: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A .

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB/TO nº 4.110-A .

Requerido: Gustavo Neves Pereira .

Adv. Requerido : N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 45 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência de pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigo 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 32/33 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

13º) - AUTOS nº: 2010.0005.6716-5/0 .

Ação de Busca e Apreensão pelo Decreto-Lei nº 911/69 .

Requerente.: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B . Requerida : Keyta Rocha Nogueira . Adv. Requerida.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA de fls. 29 dos autos, que CITARAM A REQUERIDA, mas deixaram de proceder de BUSCA E APREENSÃO de veículo, em virtude da mesma ter informado que já procedeu a entrega do bem ao Requerente. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não apreensão do bem, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

14º) - AUTOS nº: 2010.0001.4698-4/0 .

Ação de DESPEJO .

Requerente.: Daniela Cristina Tolentino Dias e o u t r o s .

Adv. Requerente.: Dr. Jacy Brito Faria - OAB/TO nº 4.279 .

Requeridos.: Empresa – BATERAUTO, e as pessoas físicas – Altair Alves Teixeira e outros .

Adv. Requeridos.: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado dos (REQUERENTES), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 19/20 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. – Depreende-se da inicial que os autores atribuíram à causa o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Os mesmos informaram que receberam, a título de aluguel do imóvel objeto da demanda, importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Sobre o VALOR DA CAUSA nas ações de DESPEJO, o art. 58 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, preceitua que corresponderá a doze meses de aluguel, in verbis: " Art. 58 . Ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 1º, nas ações de despejo, consignação em pagamento de aluguel e acessório da locação, revisionais de aluguel e renovatórias de locação, observar-se-á o seguinte: (...) III – o valor da causa corresponderá a doze meses de aluguel, ou, na hipótese do inciso II do art. 47, a três salários vigentes por ocasião do ajuizamento " . Logo, como o aluguel mensal foi pactuado em 720,00 (setecentos e vinte reais) este importe deve ser considerado para o cálculo do valor da causa, que passa a corresponder, portanto, a R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais), devendo se desconsiderar o valor atribuído à causa pelos autores. Assim, determino: INTIME(M) O(S) AUTOR(ES) da ação, por seu advogado, para que, no prazo de 10 (DEZ) DIAS: 1) – Proceda(m) ao RECOLHIMENTO das custas, taxa judiciária e despesas, sobre o valor da causa que, de ofício, arbitro em face do critério legal (R\$ 8.640,00) sob pena do cancelamento da distribuição da inicial e extinção do processo; 2)

– EMENDE(M) A INICAL trazendo aos autos: 2.1) – a homologação judicial do acordo apresentado às fls. 12/14, bem como provas quanto ao encerramento do inventário e consequente partilha de bens do Sr. Sebastião dos Reis Dias, de forma demonstrem, de fato, a propriedade do bem objeto da demanda e consequente legitimidade para compor o pólo ativo da ação; 2.2) – as notificações premonitórias de todos os locatários apontados na inicial (BATERAUTO, na pessoa de seu representante ALTAIR ALVES TEIXEIRA, e sub-locatários RODRIGO DIAS RIOS E CARLOS EDUARDO), de modo que reste suficientemente demonstrado o pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular da Ação de Despejo, sob pena de indeferimento da inicial e extinção; Intime(m) e cumpra-se, urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 02 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

1º) - AUTOS nº: 2008.0005.7878-5/0 .

Ação de Cobrança de Benefício Previdenciário de Aposentadoria Rural por Idade .

Requerente.: Maria Pinheiro de Sousa .

Adv. Requerente: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva - OAB/TO nº 4.024-A .

Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Dr. Edilson Barbugiani Borges - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 77/80 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – Conclusão/DISPOSITIVO. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para DETERMINAR e CONDENAR o INSS a pagar a(o) autor(a), nas seguintes verbas: 3.1. – A aposentar o(a) autor(a), a partir da data citação do INSS (TRF1 – Apelação Cível nº 2007.01.99.000822-3/TO – DJ: 23-09-2009 – Rel. Juíza Mônica Sifuentes), em 14-07-2010 (f. 47) com benefício correspondente a 1 (um) salário mínimo mensal, e décimos terceiros salários (gratificações de natal), acrescidas das parcelas vencidas de: a) juros moratórios, que, em se tratando de ações previdenciárias, fixo no percentual de 1% (um por cento) aos mês, devendo ser contados a partir da citação os referentes às parcelas vencidas antes dela e a partir de cada mês de referência os incidentes sobre as parcelas vencidas após a data da citação; 3.2 – Atualização monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida, devendo observar os índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899/81 e legislação posterior pertinente, de conformidade com o Manual de Cálculos do colendo Conselho da Justiça Federal; 3.3 – Condeno, ainda, o réu INSS a pagar a(o) advogado(a) do(a) autor(a), honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (§ 3º do art. 20 do CPC e Súmula 111/STJ). 3.4 – Deixo de condenar o INSS nas custas por inexistirem valores a repor, já que processado o feito sob benefício da Assistência Judiciária Gratuita; 3.5 – Esta sentença de mérito não está sujeita ao DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO (§ 2º do artigo 475 do CPC), eis que o valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos). 3.6 – Havendo RECURSO VOLUNTÁRIO, certifique a escritania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razão e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. 3.7 – Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2º) - AUTOS nº: 2006.0006.8691-3/0 .

Ação Previdenciária de aposentadoria rural por invalidez .

Requerente.: Valdenir Pereira dos Santos .

Adv. Requerente: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407.

Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - I. N. S. S.

Proc. Requerido.: Dr. Danilo Chaves Lima - Procurador Federal . INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 103/105 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " 1. - ...; 2. - ...; 3. – DISPOSITIVO. Pelo exposto, extingo o processo com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria rural por invalidez. Sem custas e honorários advocatícios, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Havendo recurso, certifique a escritania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contra-razões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Oficie-se, com documentos necessários (resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007 do CJF), para pagamento dos honorários médicos ao perito nomeado. Dê-se baixas na relação de processos a serem julgados, nos termos da META 2/2010-CNJ. P. R. I. Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

3º) - AUTOS nº: 2010.0001.0887-0/0 .

Ação de Busca E Apreensão – Decreto-lei 911/69) .

Requerente.: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente: Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO nº 4.220 e/ou Dr. Marcus Batista da Silva - OAB/SP nº 131.444. Requerido: Miron Gomes da Silva . Adv. Requerido : N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 59 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... RELATEI. DECIDO. Trata-se, efetivamente, de desistência de pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigo 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, a desistência da ação e, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, inclusive na distribuição. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, com efeitos ex tunc, a decisão liminar então concedida, de f. 52 dos autos. Proceda-se a entrega do bem ao requerido, qualificado nos autos, mediante recibo do próprio punho. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o(a) requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

4º) - AUTOS nº: 2010.0010.8260-2/0 .

Ação de Retificação de Registro Civil .

Requerente.: KIZZY DIAS MAGALHÃES .

Adv. Requerente: Drª. Leila Rufino Barcelos – OAB/TO nº 4.427 – B.

Requerido : Juízo da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO .

INTIMAÇÃO: Intimar a Advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 23/24 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É o relatório. DECIDO. Compulsando os autos com a devida acuidade que o caso requer, verifica-se que pretende a autora, não a retificação do seu registro de nascimento, mas sim, a ALTERAÇÃO do seu nome, EXCLUINDO o SOBRENOME materno – DIAS – e INCLUINDO o SOBRENOME FERNANDES – sobrenome de sua avó materna – Raimunda Dias. Como é cediço, o princípio da imutabilidade do nome é relativizado nas hipóteses em que há comprovação inexorável de erro ou fato que configure uma situação excepcional, objetivamente caracterizada. No caso em apreço, a autora apresentou como fundamentos para justificar a alteração pretendida o fato de ser vítima de achovalhamento e chacotas, eis que as pessoas, ao pronunciar seu nome completo (prenome e sobrenome), a chamam de Quinze Dias. Pela simples leitura das justificativas, é possível perceber que o pedido de ALTERAÇÃO se funda em razões de ordem puramente subjetiva. Em nenhum momento a autora apresentou uma circunstância excepcional que justificasse a mitigação da regra da imutabilidade e permitisse a retificação do registro, desconstituindo uma situação já consolidada no tempo - a autora mantém o mesmo nome desde o seu nascimento, em 1981. Cumpre ressaltar que, entre as possibilidades ensejadoras da modificação do nome (prenome ou sobrenome), possibilidades essas previstas na Lei 6.015/74, eis aquela que se abre quando se está diante de nomes vergonhosos e ridículos. Como expõe a autor Eúzio Luiz Pereira acertadamente: " ridículo é um adjetivo que significa digno de riso, merecedor de escárnio ou zombaria, que se empresta à exploração do lado cômico, irrisório, risível; que tem pouco valor". As alterações do nome, neste caso, poderão ser requeridas a qualquer tempo, desde que qualquer parte do nome (prenome ou sobrenome), cause ao usuário grandes constrangimentos. Assim, tenho por consistente, que o nome não pode ser alterado, somente possível em casos excepcionais e, no caso vertente, a autora não conseguiu trazer aos autos nenhuma razão que justificasse a exclusão. Em outras palavras, quanto à "exposição ao RIDÍCULO", tenho que, inobstante se cuide de conceito puramente subjetivo, devem ser considerados certos parâmetros, sem os quais impossível se mostra a aferição do seu conteúdo, não bastando que o requerente se sinta descontente, sendo imprescindível que seja o SOBRENOME imoral, vexatório, capaz de expor aquele que o leva ao RIDÍCULO. Ora, conjugando todo o esposado em linhas pretéritas, entendo que o SOBRENOME "DIAS" – sobrenome esse que a autora pretende excluir e substituir por Fernandes – não é capaz de impingir na pessoa que o sustenta, seja de forma isolada ou conjugada com o prenome KIZZY, constrangimento, vexames e humilhações, como alegado pela autora. Dessarte, importante destacar que a lei, ao prever a possibilidade de retificação do nome na hipótese de exposição do portador ao ridículo, não se baseou no subjetivismo do sentimento do portador, caracterizado por uma situação implícita, mas em uma situação real e concreta, explicitamente identificável. Assim, despindo a presente análise de qualquer subjetivismo, nota-se que o nome KIZZY DIAS MAGALHÃES, segundo um consenso social do que é um nome ridículo, jocoso, capaz de prejudicar o seu portador, por certo não possui nenhuma dessas conotações. Importante se asseverar que o princípio da inalterabilidade do nome, conquanto não seja absoluto, revela natureza de ordem pública, que recomenda temperamentos e extremos de cautela, porquanto é atributo da personalidade. Entretanto, não se vislumbra, no caso em análise, a mais ténue justificativa para a alteração do nome da autora, pois não a expõe ao ridículo nem lhe causa embaraços, revelando a pretensão mero capricho. Portanto, não goza de amparo legal a pretensão da autora de alteração de seu nome, por estar tal pedido revestido, única e completamente, de razões subjetivas, não se enquadrando, desse modo, em nenhuma das hipóteses excepcionais que autorizam o afastamento da regra geral da definitividade do prenome. ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Custas na forma da lei. Registre-se e, após, certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, aos 14 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES - Titular da 1ª Vara Cível .

5ª) - AUTOS nº: 2009.0003.7622-6/0 .

Ação de Depósito .

Requerente...: Banco Panamericano S/A .

Adv. Requerente...: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894 – B .

Requerido...: Ailton Martins Brito .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41/42 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei 911/69 e art. 902 do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação de depósito, para condenar o réu, como devedor(a) fiduciário(a) equiparado(a) a depositário(a), a restituir a(o) autor(a) o veículo descrito na inicial, no prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, ou a importância de R\$ 10.442,77 (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), mais correção monetária pelo INPC/IBGE e juros moratórios pactuados de 1,93% mensais, contados da citação (30 de junho de 2010), mais custas, despesas e verba honorária de dez pontos percentuais (10%) sobre o valor da dívida, segundo estimativa do(a) autor(a). Ressalvo, outrossim, desde logo, a(o) autor(a) credor(a), a execução (CPC, art. 906, c/c 646/731) de seu crédito. Condene a(o) réu(a) ao pagamento das custas, despesas processuais e de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor estimado do bem atualizado. Transitado em julgado e nada requerendo o credor, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

6ª) - AUTOS nº: 2009.0003.7618-8/0 .

Ação de Busca E Apreensão – Decreto-lei nº 911/69 .

Requerente...: BV FINANCIERA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMNETO E INVESTIMENTO .

Adv. Requerente: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4.156 .

Requerido : Márcio Pereira Sousa .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 35 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... É o relatório. DECIDO. ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, com escopo no art. 267, III do Código de Processo Civil, em face da inércia do autor, por seu turno, não deu prosseguimento ao feito como lhe fora determinado. REVOGO, expressamente, a LIMINAR concedida às fls. 21 dos autos. Custas e despesas processuais pelo autor. Sem verba honorária. Defiro, desde logo, a retirada dos autos, pelo autor, dos documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias, com despesas por sua conta, certificando-se nos autos. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins – TO, aos 03 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

7ª) - AUTOS nº: 2008.0005.7949-8/0 .

Ação de Execução de Título judicial-cumprimento de sentença

Exequente...: Anselmo Francisco da Silva .

Adv. Exequente...: Dr. Anselmo Francisco da Silva - OAB/TO nº 2.498-A - em causa própria.

Executados...: Empresa – GONÇALVES E GALÃO LTDA, e seus sócios: Orlando Gonçalves Ferreira e o u t r o s .

Adv. Executados...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE – em causa própria), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 41/44 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Finalmente, observo transgressão aos princípios constitucionais da eficiência, efetividade e razoável duração do processo, impondo-se a sua extinção. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos originais que instruem a execução, substituindo-os, por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 17 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

8ª) - AUTOS nº: 3.511/2002 .

Ação de processo executivo judicial, advindo de ação de cobrança .

Exequente...: BANCO DO BRASIL S/A .

Adv. Exequentes...: Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO nº 1.086-B.

Executados...: Empresa – Delma André Teixeira e seus sócios - Delma André Teixeira e o u t r o s .

Adv. Executados...: Jakeline de Moraes E Oliveira - OAB/TO nº 1.634 e/ou Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69-B.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (EXEQUENTE e EXECUTADOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 265/267 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, e adotando a 2ª opção retro analisada e a regra do art. 267, § 1º, do CPC, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, com ônus a(o) exequente. Custas já adimplidas. Ao arquivo após o trânsito em Julgado, com baixas nos registros. P. R. I. Certifique-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 16 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

9ª) - AUTOS nº: 3.704/2002 .

Ação de Execução por Título Executivo Judicial .

Exequente...: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares E Medicamentos Ltda .

Adv. Exequente: Dr. João Bosco Peres - OAB/GO nº 13.451 .

Executada...: Marilene Martins de Souza .

Adv. Executada...: Dr. Sérgio Barros de Souza - OAB/TO nº 748 .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 161 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Digam exequente credor e seu advogado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção e arquivo, sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil ao seu andamento normal, especialmente para manifestar-se quanto à penhora insignificante via BACENJUD bem como para manifestar-se quanto ao pedido da executada de f. 152/155 dos autos, eis que o processo data de 06-08-2002, já se constituindo sua demora, em ato atentatório à dignidade da justiça e aos princípios constitucionais da efetividade e razoável duração do processo; 2. - Intime-se EXEQUENTE pessoalmente ou pelos correios (AR) e SEU ADVOGADO pelo DJTO (os dois), desde despacho; 3. - Vencido o prazo, sem manifestação, certificado nos autos, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins – TO, aos 29 de setembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

10ª) - AUTOS nº: 2006.0005.2443-3/0 .

Ação de Cobrança de Benefício previdenciário pensão por morte da ex-esposa .

Requerente...: Arlindo Gomes do Nascimento .

Adv. Requerente...: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal - OAB/TO nº 3.671-A .

Requerido...: Instituto Nacional do Seguro Social - I. N . S. S.

Proc. Requerido: Dr. Edilson Barbugiani Borges - Procurador Federal .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 91/95 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... III – DISPOSITIVO. Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbências, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o(a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3º, 11 e 12, § 2º, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo RECURSO, certifique a escrivania sua tempestividade e, SE TEMPESTIVO, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar CONTRA-RAZÕES e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, em Brasília – DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins – TO, aos 13 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

11ª) - AUTOS nº: 2009.0003.7679-0/0 .

Ação de Depósito Convertida de Busca E Apreensão .

Requerente...: YAMAHA – Administradora de Consórcios Ltda .

Adv. Requerente: Dr. Fábio de Castro Souza - OAB/TO nº 2.868 .

Requerido : Valdemir Araújo Pereira .

Adv. Requerido...: N i h i l .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA de fls. 50 dos autos, que DEIXOU DE CITAR o requerido por não ter encontrado o mesmo, e segundo informações de terceiros, o mesmo, mudou-se da cidade, e não souberam paradeiro de seu novo endereço. ASSIM, fica intimado, para manifestar-se nos autos no prazo de CINCO (05) DIAS, sobre a não CITAÇÃO do réu, requerendo o que entender de útil, para o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivo.

12ª) - AUTOS nº: 2010.0002.4923-6/0 .

Ação de Constituição de Servidão Administrativa, com pedido de liminar .

Requerente...: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins –

CEL TINS .

Adv. Requerente: Dr. Sérgio Fontana - OAB/TO nº 701 .

Requeridos: Eudoro Guilherme Zacarias Pedrosa e Maria Suelena Pinheiro e Pedrosa .
 Adv. Requeridos : Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha – OAB/TO nº 4.328 .
 INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados das partes (REQUERENTE e REQUERIDOS), do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 68/69 dos autos, que segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: " ... Foi o relatório. Decido. Julgo o processo, na forma dos artigos 22 do Dec.Lei 3.365/41 e 330 do CPC, e HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes (f.63/64). Determino, após trânsito em julgado: 1. – Expeça-se, já pago/depositado o preço acordado, mandado ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, com cópia desta sentença, da petição inicial (f. 02/10), de cópia da certidão imobiliária do imóvel e dos documentos de f. 19/24 dos autos, para que se constitua a favor da autora COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS, a servidão de passagem na propriedade dos réus expropriados, descrita na inicial; 2. – Determino seja publicada edital na forma do art. 34 do Dec-Lei 3.365/41, para possibilitar aos expropriados réus o levantamento dos valores depositados pela autora e rendimentos (f. 57) e somente após, não havendo impugnação de terceiros sobre o levantamento do dinheiro depositado, vencido o prazo do edital, sem obstáculos e CERTIFICADO nos autos e apresentadas pelos expropriados réus as certidões imobiliárias comprobatórias da propriedade e certidões negativas fiscais (Federal, Estadual e Municipal) acerca do Imóvel expropriado, expeça-se-lhes (aos réus expropriados) alvará de levantamento da quantia depositada e rendimentos; 3. – Transitado em julgado e cumprida a decisão, ao arquivo com baixas nos registros; 4. – Custas e despesas processuais pro rata, na forma dos artigos 30, parte final da LD c/c 26, § 2º, do CPC. 5. – Verba honorária a cargo dos respectivos Procuradores das partes; 6. – Transitado em julgado e cumprida a decisão, ao arquivo com baixas nos registros. Intimem-se às partes, por seus advogados. P. R. I. Paraíso do Tocantins – TO, aos 06 de dezembro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. PEDRO AFONSO

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito Titular da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etcFaz saber a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito:

Autos nº 2007.0000.4734-0/0.

Natureza da ação: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA.

Tipificação: artigo 331 do Código Penal.

Indiciado: LUCINEY TORRES DOS SANTOS.

Vítima: JOAQUIM DE SOUSA CAVALCANTE.

OBJETO: Proceder a INTIMAÇÃO do INDICIADO, Senhor LUCINEY TORRES DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, natural de Tupirama-TO, nascido em 16/05/1976, filho de Sebastião Bonifácio dos Santos e de Julieta Torres dos Santos, portador do RG nº 243174 SSP-TO, atualmente em lugar incerto. FINALIDADE: intimação acerca do despacho e da sentença constantes nos autos supra. DESPACHO: "Conforme certidão de fls. 37, o autor do fato encontra-se em local incerto e não sabido, razão pela qual não tomou ciência da sentença de fls. 30/34. No âmbito do Juizado Especial Criminal não é permitida a intimação pela via editalícia, por isso, determino a remessa dos autos a Vara Criminal para adequação ao rito e intimação do autor por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Pedro Afonso, 13 de agosto de 2008. Milton Lamenha de Siqueira – Juiz de Direito.". SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o réu Luciney Torres dos Santos nas sanções dos arts. 330 e 331, do CP. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena final, por desacato e desobediência, em 01 (um) ano de detenção de 30 (trinta) dias-multa. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Deixo de conceder a suspensão condicional por não ser suficiente e concedo a substituição, em razão de sua quantidade, consistente no pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a ser revertida em favor do Conselho Penitenciário (CP, arts. 44, inciso I, e 77, inciso III). REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Prejudicado. RECURSO: Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do réu ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (CF, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO (ARTS. 91 E 92 DO CP) e FIANÇA: Nada há a se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de Luciney Torres dos Santos no rol de culpados; b) Expeça-se a guia de recolhimento das custas; e, c) Procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16 do Provimento nº 036/02-CGJ. Registre-se. Intimem-se. Publique-se. Pedro Afonso-TO, 02 de abril de 2008. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze (04/02/2011). Eu, , Paulo Vitor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0000.8961-1/0 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: KLEITON GUEDES BRABNQUINHO

Advogado: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: JOSÉ MANOEL FEIO DO VALE PEIXOTO

DESPACHO: "Intime-se o autor pra no prazo de 10 (dez) dias juntar aos autos cópia da propriedade do imóvel, importando a inércia em extinção e arquivamento..Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0011.0470-1/0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA-TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

Impetrado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

Advogada: KÁTIA BOTELHO AZEVEDO – OAB/TO 3.950

DESPACHO:INTIMAÇÃO - Sobre os documentos de fls. 155 e seguintes, ouça-se o impetrante, no prazo de 03 (três) dias e em seguida o Ministério Público... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0008.5171-4/0 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093

Requerido: NUBIA MIRANDA PEREIRA BEZERRA

DESPACHO: " Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato original e comprovar a constituição da requerida em mora através de cartório Extrajudicial, sob pena de indeferimento... Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº2.118/03 -ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE CHEQUE CUMULADA C/ NOTAS

Requerente: AUTO PEÇAS SONORA LTDA

Adogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA OAB/TO 576

Requerido: AGNALDO SOARES BOTELHO

DESPACHO: Ante a falta de recolhimento da custas processuais, julgo extinto o presente feito e determino que se proceda às baixa necessárias, arquivando-se... Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito"

AUTOS Nº 2009.0009.0422.2/0 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A

Advogado: FABRICIO GOMES OAB/TO 3.350

Requerido: L.P.R

DESPACHO: "Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o contrato original de fls. 20, sob pena de indeferimento... Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2007.0002.5439-6/0 - INTERDIÇÃO

Requerente: JOSÉ RODRIGUES RAMOS

ADVOGADO: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485

Requerida: IRACILDA FERREIRA DOS ANJOS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e DECRETO a interdição de IRACILDA FERREIRA DOS ANJOS, já qualificada, por ser absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoas sem nenhuma consciência mental, tudo conforme laudo médico nos autos.Nome curadora do interditando o requerente, sendo que os valores recebidos da entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do requerido. Aplica-se, no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de processo Civil, publicando-se os editais e comunicando-se á justiça eleitoral. Inscreva-se a sentença no registro civil.Ass.)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2008.0004.2167-3/0 - APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

REQUERENTE: ROSIMAR GOIS MENDES

ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – OAB/SP 263.497 OAB/TO 4024

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

SENTENÇA:"Adoto o presente termo como relatório. Diante da ausência injustificada da requerente e seu patrono, embora devidamente intimados pressupõe-se que o autor abandonou a causa e não tem mais interesse no prosseguimento da lide. Isto posto, com base no artigo 267. III do CPP,julgo extinto o processo, sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado... Ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2009.0008.0359-0 - ORDINÁRIA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO

Adogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no Art.267, Inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos, após as cautelas legais. P.R.I e arquite-se e após o transito em julgado.Custas pela autora... Ass)Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito.

AUTOS:2008.0006.8665-0 – AÇÃO: PARTILHA DE BENS EM DECORRÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DE CONCUBINATO

Requerente: MARIA DO ESPIRITO SANTO GONÇALVES MOURA

Advogada: TERESA DE MARIA BONFIM NUNES – DEFENSORA PÚBLICA

Requerido: C.A.C. DE F.

Advogados: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN – OAB/TO 4.039

SENTENÇA: "... Ante o exposto, considerando a manifestação favorável do Ilustre Representante do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença, o acordo firmado entre os Requerentes (fls. 177/180), para que produza seis jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, V, CPC. Considerando que a transação realizada põe fim ao litígio, revogo a decisão de fls. 127, relativamente à determinação para que os Cartórios de Registro de Imóveis se abstivessem de registrar qualquer ato de alienação de bem imóvel. Os CRTs ali mencionados deverão ser notificados desta sentença. Em consequência decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com suporte no art. 269, III, CPC. Expeça-se Alvará para levantamento dos valores depositados, na forma do acordado entre as partes.Cada parte deverá arcar com os honorários de seu advogado. Custas na forma do artigo 26, parágrafo 2º, do CPC. Considerando que a autora está sob a égide da justiça gratuita, fica suspensa a cobrança das custas relativa a ela, na forma do artigo 12, da Lei 1060/50. Comuniquem-se os Cartórios de Registro de Imóveis acima mencionados o teor desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...Ass) José Amâncio de Oua – Juiz Substituto Auxiliar.

PEIXE

1ª Vara Cível

1 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4278-7, que tramita por esta Comarca e respectiva Escrivania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de IONICE SILVA DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, funcionária pública, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADA a Executada, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 24 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos etc., A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra IONICE SILVA DO NASCIMENTO, devidamente qualificado nos autos. Às fls. 11vº, efetivou-se a Citação. Às fls. 12 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito. Às fls. 13/15, a quitação é confirmada com a juntada dos recibos de pagamento do débito e das custas processuais respectivamente. Isto posto,

com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares.P. R. I.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito em Substituição Automática.

2 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4335-0, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de MARLENE ALVES DE GODOY, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADA a Executada, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos etc., A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra MARLENE ALVES DE GODOY, devidamente qualificado nos autos. Às fls. 12º, efetivou-se a Citação. Às fls. 13 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito. Às fls. 14/16, a quitação é confirmada com a juntada dos recibos de pagamento do débito e das custas processuais respectivamente. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares.P. R. I.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO. de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática

3 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4336-8, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de MARLÚCIO VITOR LUCENA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos, A Exequente – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada, devidamente qualificada nos autos. Às fls. 13 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos de fls. 15/16. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática.

4 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4316-3, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de JOSÉ HUMBERTO DE CASTRO, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos, A Exequente – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada, devidamente qualificada nos autos fls.02. Às fls. 13 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos de fls. 15/16. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática

5 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4294-9, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de DEUSEDIR PEREIRA CÉSAS, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADA a Executada, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos, A Exequente – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada, devidamente qualificada nos autos. Às fls.13 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos de fls.15/16. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos,

após as devidas baixas.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática

6 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4710-0, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de VALDECI GOMES SANTANA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 18 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos, A Exequente – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada, devidamente qualificada nos autos. Às fls. 15 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos de fls. 17/17º. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, _ Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática.

7 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4340-6, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de PASCOAL CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos etc., A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra PASCOAL CARLOS DE OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos. Às fls. 11º, efetivou-se a Citação. Às fls. 12 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito. Às fls. 14/15, a quitação é confirmada com a juntada dos recibos de pagamento do débito e das custas processuais respectivamente. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I e 269, II do CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com julgamento do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a obrigação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações estilares.Publique-se, Registre-se. Intime-se...". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática.

8 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 15 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que nos autos da Ação de Execução Fiscal nº2007.0006.4292-2, que tramita por esta Comarca e respectiva Escritania epígrafa, cujo Exequente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS - TO em desfavor de DEURIVAL GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliada atualmente em lugar ignorado e/ou incerto e não sabido, e por este fica INTIMADO o Executado, por todo o conteúdo da r. Sentença proferida às fls. 17 dos mesmos autos, nos seguintes termos parcialmente transcritos:"... Vistos, A Exequente – por seu(s) Procurador(es) devidamente habilitado(s) nos autos, ingressou com a Execução Fiscal contra a parte Executada supramencionada, devidamente qualificada nos autos fls.02. Às fls.13 a Exequente informa que o débito havia sido quitado e requer a extinção do feito e caso houvessem custas remanescentes, estas seriam suportadas pela mesma. Custas pagas conforme recibos de fls. 15/16. Isto posto, com fulcro no artigo 794,I do CPC, julgo extinta a presente Execução, com julgamento do mérito, uma vez que a parte devedora satisfaz a obrigação. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos, após as devidas baixas.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital no Diário da Justiça do Estado, e, ainda, ser afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2.011. Eu, Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, digitei e subscrevo. (ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática.

1 - EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 20 DIAS)

MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO - MM. Juíza de Direito em Substituição Automática nesta Comarca de Peixe - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esta Comarca e Escritania 1º do Cível e Juizado Especial Cível tramita a seguinte Ação:

AUTOS Nº: 2009.0000.0528-7

AÇÃO: Execução de Título Executivo Extrajudicial
Exequente: AGRICAMPO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA
Executado: CELITO NICHETTI - CPF n.º 153.223.789-87

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Executada – Sr. CELITO NICHETTI, pessoa física, inscrita no CPF sob nº153.223.789-87, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 03(três) dias após o prazo fixado neste Edital, pagar a dívida com os acréscimos legais no valor de R\$ 29.896,00(vinte e nove mil e oitocentos e noventa e seis reais), acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados bens tantos quantos cheguem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de (15) dias embargar a ação. Para o pagamento o devedor poderá efetuar depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento de crédito local que assegure a atualização monetária, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora acompanhados do

comprovante de propriedade do mesmo e certidão negativa de ônus(imóveis), sob pena de penhora daqueles que forem encontrados e prosseguindo-se nos demais termos da execução. DESPACHO: (fls.31). Despacho Executivo. Incisos I;II;IV;V;VI;VII; VIII; IX e X respectivamente. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no Placard do Fórum local. Peixe - TO., 04 de Fevereiro de 2011. Eu Melânia Wickert Schaedler – Escrivã, que digitei e subscrevo. (ass) Maria Celma Louzeiro Tiago Juíza de Direito em Substituição Automática.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3681-5

AÇÃO: Cobrança

Requerente: José Bonfim Pereira Neto

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO nº 2222

Requerente: João Carneiro de Castro

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, homologo o acordo de fl. 69 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, determinado a extinção da presente causa, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, haja vista que o exequente já transigiu com o executado. Custas pelo executado. P. R. I. Ponte Alta do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4601-9

AÇÃO: Divórcio Direto Consensual

Requerente: Geraldo Marcos de Oliveira e Marianir Rodrigues Neto

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes - OAB/TO nº 1980

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, sem resolução de mérito, em razão de a autora abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias. Sem custo por ser a requerente beneficiária da gratuidade da justiça. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.9803-3

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Irmão Carlos- Comércio Varejista de Produtos Alimentícios ME

Requerido: Edno Elizário Ramos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada. Custas processuais pelo exequente. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes-Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.0047-3

AÇÃO: Ordinária de Regulamentação de Guarda

Requerente: Daiane Mascarenhas Souza Matias

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB/TO nº 2222

Requerido: Edigar José de Alecrim Filho

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: " Diante do exposto e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão da desistência da parte autora. Sem Custas por ser a parte requerente beneficiária da gratuidade da justiça. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0007.4792-7

AÇÃO: Cobrança

Requerente: Jessonê Lustosa Amaral

Requerido: Maria Nilza de Noronha

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito, em razão do adimplemento da dívida executada. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ponte Alta do Tocantins, 02 de fevereiro de 2011. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0007.9234-7

AÇÃO: Retificação de Registro Público

Requerente: Robenita Evangelista Cardozo da Silva

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 109 da lei 6.015/73, julgo procedente o pedido entabulado da exordial, a fim de que seja retificado o registro de óbito do interessado, devendo nele constar a profissão de lavrador, em substituição á de professor. Expeçam-se os competentes mandados. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Ponte Alta do Tocantins, 25 de janeiro de 2011. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4796-9

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria Gomes da Silva

Advogado: Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação apresentada.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0009.2437-5

AÇÃO: Suspensão do Poder Familiar com Pedido de Liminar

Requerente Minsitério Público Estadual

Requerido: Aldenora Barbosa da Silva e outros

Advogado: Dr. Luiz Carlos Alves de Queiroz-OAB nº 218-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado acima citado da sentença proferida nos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Em razão do exposto, julgo procedente o pedido inicial de suspensão do poder familiar dos requeridos em relação às menores Lorrane de Souza Barbosa, Ramona Barbosa Pereira, Raíla Barbosa Sousa e Loyane Barbosa de Sousa, colocando-as em tutela das famílias constantes do documento de fl. 111. Averte-se a presente sentença à margem do registro de nascimento das menores, nos termos do artigo 163, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Notifique-se o Ministério Público, de forma que possa tomar as medidas necessárias à colocação definitiva das infantes em família substituta, bem assim em relação à menor Stela. P.R.I.C. Expeça-se o necessário. Ponte Alta do Tocantins, 23 de novembro de 2010. Cledson José Dias Nunes -Juiz de Direito Titular."

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2009.0010.1850-1/0 ou 860/2009

AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROVISÓRIO COMINADO COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: João Olinto Garcia de Oliveira

Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira OAB-TO 546

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223 B

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS do inteiro teor do despacho de "fls. 222.: "Vistos em Despacho. Tendo em vista que a finalidade precípua do processo judicial é o alcance da prestação jurisdicional mediante pronunciamento do Poder Judiciário sobre a lide ajuizada. Tal finalidade é regida pelo princípio do devido processo legal, inserido no art. 5º, LIV, da Constituição Federal , constando no referido artigo "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Além do princípio do devido processo legal, há também o princípio do contraditório e da ampla defesa, expressamente manifestado na Carta Magna em seu inciso LV do artigo 5º , significando que a imposição da audiência bilateral, traduzindo-se na necessidade de o juiz, caso tenha ouvido uma das partes, também ouvir a outra; bem como a imposição legal de dar conhecimento da ação (ao réu) e de todos os atos processuais às partes e de garantir a possibilidade de reagir juridicamente a todos os atos que lhe forem desfavoráveis. Dessa forma, impõe-se a intimação da parte executada para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre o pedido formulado pela parte autora às fls. 201/207(execução provisória, com levantamento de valores). Intimem-se. Tocantinópolis-To, 29 de janeiro de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado-Juiz de Direito Substituto-Respondendo"

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0005.1019-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTES: BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO, DEUSDETH FRANCISCO MARTINS, DULCE MARIA SOARES LEITE e JOSÉ EDSON DA SILVA

ADVOGADA: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.123-B.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Converto o bloqueio realizado via BACENJUD em penhora. Intime-se o executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15(quinze) dias."

PROCESSO Nº 2008.0009.5664-0/0

AÇÃO: CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: DIORGENES CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3.692-A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando que o Egrégio Tribunal deste Estado entendeu por bem reformar a Decisão de fls. 258/262, nos termos do artigo 17, parágrafo 7º da Lei 8.429/92, determino a notificação da parte requerida para apresentar resposta por escrito, que poderá ser instruída de documentos e justificações, dentro do prazo de 15 dias(quinze) dias. Antes porém, oficiem-se aos órgãos de fls. 263/274, informando sobre a anulação dos feitos da liminar antes concedida. Cumpra-se."

PROCESSO Nº 2009.0000.4424-0/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADOS: DRA. ROBERTA SANCHES DA PONTE OAB/SP 224.325 e DR.

PEDRO HENRIQUE LAGUNA MIORIN OAB/SP 253.95

REQUERIDO: PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO O presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se com as cauteladas de costume. Wanderlândia/TO, 20 de janeiro de 2011. Ass. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito."

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA
VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Des. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Desa. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. WILLAMARA LEILA. (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. LIBERATO PÓVOA. (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relator)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Revisora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Relatora)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS**

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES**MARTINS**

DIRETOR FINANCEIRO

ALAIOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

MARA ROBERTA DA SOUZA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORA JUDICIÁRIA

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO

Técnica em Editoração

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br